

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
CURSO DE DIREITO

LORENA CORDEIRO DE ALMEIDA

**GÊNERO E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE: uma análise sobre o processo de  
judicialização para a retificação do registro civil dos transexuais**

Recife  
2017

LORENA CORDEIRO DE ALMEIDA

**GÊNERO E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE: uma análise sobre o processo de judicialização para a retificação do registro civil dos transexuais**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Renata Celeste Sales e Silva

Recife  
2017

Catálogo na fonte  
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

Almeida, Lorena Cordeiro de .  
A447g Gêneros e os direitos de personalidade: uma análise sobre o processo de judicialização para a retificação do registro civil dos transexuais / Lorena Cordeiro de Almeida. - Recife, 2017.  
92 f. : il. col.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Renata Celeste Sales e Silva.  
Trabalho de conclusão de curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2017.  
Inclui bibliografia

1. Direito. 2. Transexualidade. 3. Personalidade. 4. Judicialização. I. Silva, Renata Celeste Sales e. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título

340 CDU (22. ed.)

FADIC (2018-066)

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
CURSO DE DIREITO

LORENA CORDEIRO DE ALMEIDA

GÊNERO E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE: uma análise sobre o processo de  
judicialização para a retificação do registro civil dos transexuais

Defesa Pública em Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente:

---

Examinador(a):

---

Examinador(a)

---

Dedico este trabalho aos meus pais, que são o meu porto seguro, por me incentivarem de modo a tornar esta conquista possível.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço de forma especial ao meu pai, Eduardo, e à minha mãe, Fátima, por não medirem esforços para que eu pudesse levar meus estudos adiante, pelo investimento e pelo apoio incondicional.

Agradeço aos meus amigos que, de alguma forma, contribuíram com a pesquisa e por acreditarem em mim.

Agradeço aos meus irmãos – Eduardo Jr. e Daniel – pelo suporte emocional e, especialmente, a Daniel pelo grande auxílio de interceder nas entrevistas realizadas para pesquisa de campo do presente trabalho, pela participação nela e pelo exemplo de luta, superação e transcendência vivida, que serviu de inspiração durante todo o trabalho.

Agradeço aos entrevistados – Christian, Sophia, Dante, Robeyoncé e Daniel – pela boa vontade e participação na pesquisa de campo do trabalho.

Agradeço profundamente à minha orientadora – Renata Celeste – pelos puxões de orelha, pelo incentivo à pesquisa de campo e pela provocação que originou o tema desse trabalho. Obrigada pela dedicação, paciência e por ter me orientado, tantas vezes, mesmo sem tempo, na correria do cotidiano.

*“As pessoas têm medo das mudanças. Eu tenho medo que as coisas não mudem”.*

Chico Buarque

## RESUMO

O presente trabalho traz como objeto principal de estudo uma análise crítica pragmática do processo de retificação do registro civil dos transexuais e travestis através do Judiciário. A Constituição Federal de 1988, o Código Civil e os Direitos Humanos garantem uma gama de direitos essenciais à pessoa para que esta possa viver com dignidade, tais como o direito igualdade, à personalidade e à vida privada. Todavia, os direitos de algumas minorias encontram-se com dificuldade de efetivação, como é o caso da comunidade transexual, que tem sua identidade negada pela sociedade. Atualmente, é necessário a pessoa transexual recorrer ao Estado, através do Judiciário, para que seja reconhecida como sujeito de direito e ter a sua identidade declarada, o que já caracteriza uma situação de constrangimento. O nome social assume uma relevante importância no aspecto individual e social na vida dos transexuais. Nessa linha, a concretização da alteração do prenome e o sexo estão intimamente ligados ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana. É imprescindível que o Judiciário tutele os direitos de personalidade, garantindo a alteração do prenome e sexo, o que ensejaria o exercício de cidadania da pessoa transexual. As pessoas transexuais no discurso jurídico devem ser qualificadas emancipadamente como sujeitos de direito, não como indivíduos possuidores de patologias psiquiátricas. O direito à personalidade – ao nome e sexo – deve ser garantido independente de judicialização e de intervenção cirúrgica, uma vez que a cirurgia é uma ação íntima e peculiar do indivíduo, devendo ser uma decisão individual de acordo com o que lhe carece, não cabendo ao Judiciário, portanto, intervir na vida privada do sujeito, apenas tutelar o seu direito à personalidade para, assim, se efetivar a isonomia entre os cidadãos na sua pluralidade de sujeitos. Ademais, o procedimento cirúrgico é burocrático, demandando tempo e não caracteriza interesse de agir por parte da pessoa transexual que entra com uma ação para a alteração do registro civil. Diante deste quadro, pretende-se primeiramente demonstrar o conceito de gênero e os seus reflexos sociais e jurídicos, bem como analisar a violação dos direitos fundamentais e de personalidade dos transexuais. Para tanto, a metodologia utilizada é dedutiva, com objetivo descritivo, tendo feito uso de revisão bibliográfica de livros, artigos, jornais, revistas acadêmicas e consulta à legislação, intercalado com pesquisa de campo, que fez uso de entrevistas com pessoas transexuais, trabalhando ao final na perspectiva multimétodo.

**Palavras-chave:** Transexualidade. Personalidade. Judicialização.



## ABSTRACT

The present work has as main object of study a pragmatic critical analysis of the process of rectification of the civil registry of transsexuals and transvestites through the Judiciary. The Federal Constitution of 1988, the Civil Code and Human Rights guarantee a range of rights essential for the person to live with dignity, such as the right to equality, personality and private life. However, the rights of some minorities are difficult to implement, as is the case of the transsexual community, which has its identity denied by society. Currently, it is necessary for the transsexual person to appeal to the State, through the Judiciary, so that it is recognized as a subject of law and have its identity declared, which already characterizes a situation of embarrassment. The social name assumes a relevant importance in the individual and social aspect in the lives of transsexuals. In this line, the concretization of the change of the name and sex are closely linked to the fundamental right of the dignity of the human person. It is imperative that the judiciary protects the rights of personality, ensuring the change of the name and sex, which would lead to the exercise of citizenship of the transgender person. Transsexual people in the legal discourse should be qualified emancipatedly as subjects of law, not as individuals possessing psychiatric pathologies. The right to the personality - to the name and sex - must be guaranteed independent of judicialization and surgical intervention, since surgery is an intimate and peculiar action of the individual, and must be an individual decision according to what it lacks, to the Judiciary, therefore, to intervene in the private life of the subject, only to protect his right to personality so as to effect the equality between citizens in their plurality of subjects. In addition, the surgical procedure is bureaucratic, demanding time and does not characterize interest to act on the part of the transsexual person that enters with an action for the alteration of the civil registry. In this context, the objective is firstly to demonstrate the concept of gender and its social and legal reflexes, as well as to analyze the violation of the fundamental rights and personality of transsexuals. To do so, the methodology used is descriptive, with a bibliographic review of books, articles, journals, academic journals and consultation with the law, interspersed with field research, which used interviews with transsexual people, working with in the multi-method perspective.

**Keywords:** Transsexuality. Personality. Judicialization.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2 GÊNERO: CONCEITOS E REFLEXOS</b> .....	<b>12</b>
2.1 Definição de gênero .....	12
2.2 Teoria Queer e distinções entre gênero, sexo e orientação sexual.....	22
2.3 Transexualidade .....	24
2.4 Travesti .....	26
2.3 Não-binário .....	27
<b>3 GÊNERO E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE</b> .....	<b>28</b>
3.1 Direitos de personalidade.....	28
3.1.1 Da integridade pessoal .....	33
3.1.2 Livre desenvolvimento da personalidade.....	34
3.1.3 Liberdade do direito à intimidade e à vida privada: aspectos de direitos subjetivos...	35
3.1.4 A fundamentalidade do direito à identidade e ao nome.....	36
3.1.4.1 Nome social como expectativa de direito de personalidade .....	39
<b>4 GÊNERO E O PROCESSO DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL: UMA LUTA POR RECONHECIMENTO</b> .....	<b>43</b>
4.1 O processo de retificação do registro civil.....	43
4.2 Narrativas por reconhecimento à identidade.....	45
4.2.1 Ausência de informação, despreparo e transfobia .....	45
4.2.2 Da burocracia .....	52
4.2.3 Nome social como “paliativo” e “consolo” .....	54
4.2.4 Cirurgia como requisito (des)necessário da retificação do nome civil.....	58
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	<b>63</b>
<b>6 REFERÊNCIAS</b> .....	<b>66</b>
<b>7 ANEXOS</b>	

## 1 INTRODUÇÃO

As questões de gênero são cada vez mais discutidas na sociedade, uma vez que atingem indivíduos em todas as classes sociais. Deste modo, a Dignidade Humana encontra-se negada em razão de tratamentos diferenciados entre homens e mulheres, consolidados historicamente na sociedade e, assim, impedem a efetivação de garantias fundamentais do indivíduo, tais como o direito à igualdade entre gêneros e o direito à personalidade.

Será utilizado, na pesquisa, o conceito de gênero em sentido amplo, estendendo essa categoria aos novos sujeitos do direito, o qual inclui a comunidade LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) e os seus direitos à identidade. Assim, tem-se como identidade de gênero um conjunto de comportamentos e valores assumidos e aprendidos pelo indivíduo na sociedade histórica e culturalmente.

Historicamente foram e vem sendo desenvolvidas diversas políticas públicas voltadas para a população transgênero, especialmente no âmbito da saúde, mas também iniciativas que viabilizam o uso de documentos acessórios com o nome social de transexuais e travestis, ao passo que alguns indivíduos transgêneros têm ingressado com ações judiciais para a retificação do registro civil com base na Lei de Registros Públicos. Contudo, não são todos os casos que conseguem alcançar o reconhecimento através da garantia de suas identidades de gênero no Judiciário.

Em uma verificação atual do processo de alteração do registro civil, faz-se necessária uma análise do Judiciário enquanto órgão público provedor de segurança jurídica e garantidor da tutela de direitos de personalidade. Destaca-se, desde já, que a Lei nº 6.015 de 1973, que define a forma de alteração do registro civil, foi criada em um contexto histórico no qual não se englobava as discussões sobre pluralidade no campo da sexualidade e do gênero, não apresentando, deste modo, nenhuma previsão específica para as situações dos transexuais e travestis. Desta forma, impõe-se a investigação de mecanismos de garantia e efetivação dos direitos de personalidade de modo que não prejudique a segurança jurídica inerente do direito e do Estado.

Diante da necessidade de efetivação dos direitos de personalidade da população transgênero, a pesquisa traz como problema o questionamento: a necessidade de judicialização para consolidar o nome social no registro civil viola o direito de personalidade dos transexuais e travestis?

O nome social assume uma relevante importância no aspecto individual e social na vida dos transexuais. Nessa linha, a concretização da alteração do prenome e o sexo estão

intimamente ligados ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana. É imprescindível que o Judiciário tutele os direitos de personalidade, garantindo a alteração do prenome e sexo, o que ensejaria o exercício de cidadania da pessoa transexual.

As pessoas transexuais no discurso jurídico devem ser qualificadas emancipadamente como sujeitos de direito, não como indivíduos possuidores de patologias psiquiátricas. O direito à personalidade – ao nome e sexo – deve ser garantido independente de judicialização e de intervenção cirúrgica, uma vez que recorrer a um órgão público – o Judiciário – em busca de reconhecimento de ser quem se é e, para ser considerado sujeito de direito, já caracteriza uma situação de constrangimento.

Ademais, a intervenção cirúrgica é uma ação íntima e peculiar do indivíduo, devendo somente o mesmo saber o que lhe carece para moldar a sua identidade, não cabendo ao Judiciário, portanto, intervir na vida privada do sujeito, apenas tutelar o seu direito à personalidade para, assim, se efetivar a isonomia entre os cidadãos na sua pluralidade de sujeitos. É válido ressaltar que existe burocracia e uma fila considerável no SUS para ser efetuada a intervenção cirúrgica, o que demanda tempo e não caracteriza interesse de agir por parte da pessoa transexual que entra com uma ação para a alteração do registro civil.

Os direitos de personalidade pertencem ao mundo fático do “ser”. São garantias inerentes da existência humana. Dessa forma, a comunidade reconhecida como “trans” é constituída por sujeitos de direito tanto quanto a comunidade identificada sob a rubrica “cis”, razão pela qual o direito procedimentalizado implica uma ressignificação para garantir a natureza de direitos da pessoa e o reconhecimento a todo o sujeito que se identifica como ser transexual.

Assim, salienta-se que esta pesquisa se destina aos cidadãos de modo geral, em especial à comunidade LGBT, uma vez que se trata do direito de personalidade inerente aos indivíduos a fim de garantir a identidade das pessoas e, assim, proporcionar uma maior efetivação do direito à igualdade entre gêneros.

Deste modo, é questionável que, sem a adequação do registro de nascimento, e conseqüentemente, todos os documentos oficiais, é possível que a pessoa transexual ou travesti ter uma vida saudável e digna, visto que não há reconhecimento quando tem sua identidade negada. A dependência do acesso à dignidade na forma da retificação do registro civil mediante o processo judicial acarreta em pouca segurança para essa população minoritária no que tange à garantia do direito de personalidade.

Ressalta-se que o Estado atende às diretrizes constitucionais no que tange aos direitos sociais e fundamentais através de ações articuladas pelo Poder Público, a fim de

efetivar garantias relevantes. Ou seja, o Judiciário, enquanto órgão público, tem o dever social e jurídico de consolidar os direitos fundamentais dos indivíduos, promovendo, assim, segurança jurídica e igualdade entre os cidadãos. Desta forma, a pesquisa tem como objetivo geral a análise do procedimento de retificação do registro civil dos transexuais e travestis, através do Judiciário.

No que tange aos objetivos específicos da pesquisa, torna-se imprescindível demonstrar os reflexos da identidade de gênero nos direitos de personalidade, bem como analisar a importância dos direitos de personalidade da população trans.

Ressalta-se que a Lei nº 6.015 de 1973 não é, propriamente, objeto de estudo da presente pesquisa, em razão de ter sido criada em um contexto em que não havia discussão sobre a pluralidade dos sujeitos de direitos e as suas possíveis condições e circunstâncias. A lei é mencionada quando necessária acerca do procedimento de alteração do registro civil.

A metodologia utilizada é dedutiva, com efeito descritivo. É descritiva porque faz observação do que já foi estudado sobre o tema. Utiliza a técnica de revisão bibliográfica de livros, artigos, jornais, revistas acadêmicas e consulta à legislação, intercalado com pesquisa de campo, que fez uso de entrevistas com pessoas transexuais, trabalhando ao final na perspectiva multimétodo.

O primeiro capítulo versa sobre os reflexos de gênero, trazendo a sua definição de identidade de gênero, sexo, orientação sexual, transexualidade, travesti e não-binário. Para tanto, a pesquisa foi realizada com a utilização de autores referenciais acerca do tema, como Butler (1998) e Beauvoir (2009), demonstrando os impactos da desigualdade social entre gêneros.

O segundo capítulo refere-se aos direitos de personalidade enquanto garantia individual irrenunciável e intransmissível de controle de seu nome, corpo ou quaisquer outros aspectos constitutivos de sua identidade. É demonstrada a importância do direito de personalidade para a efetivação da liberdade e igualdade, pautada no princípio da dignidade humana.

O terceiro capítulo pauta-se nas dificuldades relatadas nas entrevistas da pesquisa de campo. Analisa-se, portanto, os obstáculos da percepção de reconhecimento, a ausência de informação, burocracia, a falha do nome social e o despreparo das pessoas que compõem a sociedade e o Judiciário.

## 2 GÊNERO: CONCEITOS E REFLEXOS

Para a elucidação do processo judicial de alteração do registro civil dos transexuais e travestis, torna-se mister a definição doutrinária do termo “gênero” a partir da diferenciação de “sexo” e “orientação sexual”. É válido ressaltar que o presente capítulo não tem o objetivo de exaurir conceitos, mas de apenas explicar diretrizes suficientemente capazes de auxiliar no estudo.

### 2.1 Definição de gênero

A definição de gênero tem fulcro nos estudos e nas teorias feministas, surgidos na década de 1970. Tais estudos denunciavam as diversas formas de discriminação e violência praticadas contra o sexo feminino. Nos Estados Unidos da América, o conceito de gênero foi elaborado por Robert Stoller em uma perspectiva psicanalítica e patológica. Os estudos de gênero ganharam incentivo a partir de 1975, com a publicação de um artigo referente ao tráfico de mulheres, de Gayle Rubin, no qual a autora reutiliza o conceito de Stoller, contudo, em uma perspectiva antropológica, trabalhando pela primeira vez o sistema sexo/gênero.

Desde a década de 1970, o termo “gênero” tem sido usado para recusar o determinismo biológico, teorizando a questão da diferença sexual. O termo em análise passa a ter maior aprovação no âmbito acadêmico quando passou a ser utilizado nos estudos da Mulher, pelo Movimento Feminista e em pesquisas relacionadas à condição feminina. O desenvolvimento do conceito, nas Ciências Sociais e Humanas, é formado por alguns autores essenciais, como Ann Oakley na Sociologia, Joan Scott na História e Judith Butler na Filosofia.

Apesar de existirem controvérsias sobre o conceito de gênero, firmou-se, na década de 1980, o consenso de utilização do termo, entendido como a construção social do feminino e do masculino, cessando o impasse acerca de qualquer influência do determinismo biológico. Nesse sentido, Lígia Amâncio (2003):

Ao considerar o sexo um construto a explicar, em vez de fator explicativo, o conceito de gênero corresponderia, no plano teórico, ao propósito de colocar a questão das diferenças entre os sexos na agenda da investigação social, retirando-a do domínio da biologia, e orientava a sua análise para as condições históricas e sociais de produção das crenças e dos saberes sobre os sexos e de legitimação das divisões sociais baseadas no sexo. (AMÂNCIO, 2003, p. 687).

Nessa perspectiva, os estudos de gênero ressaltam a imprescindibilidade de o caráter fixo ser rejeitado – o binômio masculino/feminino – e a importância de sua historicidade e desconstrução.

O gênero seria um produto social que é aprendido e o poder que permeia tal relação é desigualmente distribuído. Dessa forma, para Foucault (1985) não existe unitário ou universal que determine o “poder”, mas sim formas díspares, heterogêneas, que se transformam constantemente. O poder seria, pois, uma prática social, constituída histórica e culturalmente. Assim, “o poder não emana exclusivamente do sujeito, mas sim de uma rede (uma teia) de relações de poder que formam o sujeito, tais como o discurso, a arquitetura...” (JANUÁRIO, 2016, p. 25), que varia, em suas manifestações, de acordo com a época ou com a sociedade.

Segundo Scott (1990), ao considerem-se os gêneros, também se consideram as relações de poder, a importância da experiência, da subjetividade, do saber. Ou seja, a análise de gênero não poderia ser feita de forma isolada, uma vez que existe uma interdependência.

Apesar da tentativa original de definição de gênero ter sido elaborada em comparação com a noção de sexo, a discussão sobre a definição de gênero ganhou impulsos de interpretação científica, a fim de desconstruir um argumento tradicional, fundado no patriarcalismo, consolidado na história pela dominação masculina, através de um conceito crítico. A distinção de “sexo” e “gênero” foi precedida por Simone de Beauvoir (2009). Para ela, sobre um corpo sexuado são inscritos diversos significados culturais.

Beauvoir (2009) é responsável pela desconstrução da identidade do sujeito feminino. O termo utilizado como diferencial de experiências vividas entre mulheres e homens não é gênero, mas sexo. A filosofia feminista, reconhecendo as características de gênero utilizadas por Beauvoir (2009), deu início a duas correntes opostas: a da diferença sexual e a teoria do gênero.

O feminismo da diferença sexual considera o gênero como uma definição produzida e encerrada na ordem masculina da cultura patriarcal do ocidente. O entendimento de gênero é como um produto cultural e irá se sobrepor a um sujeito corporal previamente determinado, sendo, portanto, gênero um suplemento, um significado acrescentado ao corpo.

Nesse sentido, o sexo seria um aspecto autêntico, não acidental, pendente de representação. A representação seria o domínio da ordem simbólica masculina, a imposição do ser, em face do outro, o negado, o subordinado: a mulher. Beauvoir (2009) realça a dimensão paradoxal constituída pela experiência de mulheres em geral, em um mundo

registrado e autorizado pelos códigos e leis dos homens, abençoado pelas religiões e paradigmas masculinos.

“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEAUVOIR, 2009, p. 361). Traz para os debates feministas a dimensão do tornar-se mulher, mulheres como uma concepção social. O corpo biológico de uma fêmea torna-se mulher a partir da cultura, não de regras tidas como naturais até então. O sistema sexo e gênero a partir do desejo. É nesse contexto que Butler radicaliza o “tornar-se” e inova realizando críticas à heterossexualidade normativa e propõe a performatividade do gênero, ou seja, redefine o gênero como um aspecto não estático e sem ser previamente dado.

Segundo o artigo de autoria de Rodrigues (2015): Butler amplia o espectro de gênero quando defende, em sua teoria, que a identidade gênero, bem como a orientação sexual dos indivíduos são reflexos culturais ou construções sociais e, deste modo, não existem funções sexuais ou atreladas biologicamente ao ser humano, mas sim uma gama de possibilidades de desempenho de papéis sexuais.

Se para Beauvoir (2009) a noção de gênero está atrelada ao sexo, como se houvesse uma essência que garantiria o “tornar-se” restrita ao binarismo dos corpos ou ao imperativo heterossexual, para Butler (2003) não existe uma verdade do gênero, explicitando a arbitrariedade da ligação entre sexo e gênero. Confere, pois, um ato de liberdade individual do sujeito “tornar-se”, ampliando as possibilidades de conjugação deste verbo, sem limitar-se à heterossexualidade normativa e ao binarismo dos corpos.

Butler (1986), através das palavras de Beauvoir, entendeu o gênero como um processo ambíguo de autoconstrução, no qual a distinção entre sexo e gênero converter-se-ia no “variado modo de aculturação corpórea, para além de um destino crivado na autonomia” (BUTLER, 1986, p. 35). Assim, o verbo “tornar-se” engloba a pretensão de um ato intencional, que seria se assumir através de estilo corpóreo de significados. Butler (1986) também refletiu sobre a passividade do verbo mencionado, no sentido de construção do gênero por “um sistema personificado de linguagem patriarcal e falocêntrica” (BUTLER, 1986, p. 36). Para a filósofa, ainda que o corpo biológico seja de mulher, o ato de tornar-se em uma mulher pressupõe um processo de apropriação e reinterpretação oriunda de possibilidades culturais.

Nessa perspectiva, a tese de Beauvoir (2009) “considera o compromisso e o envolvimento nos moldes existenciais, que se assegura por um movimento dialético, isto é, como algo que sofre influência da cultura, mas que, também impõe suas determinações.” (JANUÁRIO, 2016, p. 29). Butler (1986) atentou para o fato de que não há nada na



explicação de Beauvoir que garante que o “ser” que se torna mulher seja necessariamente fêmea, o que conferiu à afirmação de Beauvoir um caráter ainda mais flexível e passível de várias interpretações.

Butler (2003), por sua vez, através de uma investigação crítica, denominada por Foucault de genealogia, buscou explicar as categorias fundacionais de sexo, gênero e desejo como efeitos de uma formação específica de poder. Tal crítica não busca as origens do gênero, alguma verdade íntima do desejo feminino, uma identidade sexual genuína ou autêntica que a repressão impede de ver, mas investiga as apostas políticas, designando como origem e causa categorias de identidade que se traduzem em efeitos de instituições práticas e discursos cujos pontos de origem são múltiplos e difusos. O objetivo dessa investigação é analisar essas instituições definidoras: o falocentrismo e a heterossexualidade compulsória.

Foucault observa que “os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que subsequentemente passam a representar” (FOUCAULT, 1985, p. 12). Por termos negativos, as diretrizes jurídicas regulam a vida política, com a limitação, proibição, regulamentação, controle e tutela dos indivíduos relacionados à determinada estrutura política. Contudo, por estarem condicionados a essas diretrizes, os sujeitos regulados são formados, definidos e reproduzidos de acordo com as exigências delas.

Nesse sentido, Butler (2003) afirma que a formação jurídica da linguagem e da política que representa as mulheres como “o sujeito” do feminismo é, em si mesma, uma formação discursiva e efeito de uma dada versão da política representacional. Critica, ainda, a problemática de um sistema político que, em tese, deveria facilitar a sua emancipação, demonstra produzir sujeitos com traços de gênero moldados a partir de uma realidade de dominação ou os produza masculinos. Tais casos fracassam na emancipação das mulheres.

“O sujeito” é fundamental para a política feminista, pois os sujeitos jurídicos são produzidos mediante a exclusão e a ausência de visibilidade. Assim, “a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão, e essas operações políticas são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento” (BUTLER, 2003, p. 19). A crítica feminista, pois, analisa a categoria das mulheres, enquanto sujeito do feminismo, produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação.

Ademais, outro problema político no feminismo é a suposição do termo “mulheres” indicar uma identidade comum. Tal termo tornou-se problemático por não apresentar exaustividade e estabilidade, uma vez que “os traços predefinidos de gênero da ‘pessoa’ transcendam a parafernália específica de seu gênero” (BUTLER, 2003, p. 20),

apresentando, gênero, interseções com modalidades raciais, classicistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades constituídas. Deste modo, não há como desvincular a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que ela é produzida e mantida.

A identidade do sujeito feminista, pois, não deve ser o fundamento da política feminista, uma vez que a formação do sujeito ocorre no interior de um campo de poder sistematicamente encoberto pela afirmação desse fundamento.

A noção de categoria de “mulheres” assiste para desenvolver uma solidariedade da identidade, do sujeito feminista, que seria feita através da distinção entre sexo e gênero. Essa distinção atende a tese do gênero ser culturalmente construído e, o sexo, originalmente, parecer intratável em termos biológicos. Assim, não é resultado causal do sexo ou fixo quanto ao sexo. Existe, pois, uma interpretação múltipla do sexo.

Butler (2003) levanta a hipótese da estabilidade do sexo binário e sua construção de gênero, não decorrendo o desenvolvimento de “homens” a corpos masculinos, tampouco “mulheres” a somente corpos femininos. Tal hipótese encerra de maneira implícita essa relação entre gênero e sexo. O gênero, quando construído e teorizado, é radicalmente independente do sexo, se tornando um aspecto flutuante e, deste modo, “homem” e “masculino” podem significar, de igual modo, um corpo feminino ou masculino, bem como “mulher” e “feminino”, um corpo masculino ou feminino. Nesse sentido, Butler: “A distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos” (BUTLER, 2003, p. 24).

Contudo, Butler (2003) desconstrói tal tese, quando desconstrói a caracterização de gênero a partir de uma inscrição cultural de significado num sexo previamente dado. Ou seja, para ela, “o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza, sendo ele o meio discursivo/cultural pelo qual a ‘natureza sexuada’ ou ‘um sexo natural’ é produzido e estabelecido como ‘pré-discursivo’”.

Beauvoir (2009), o gênero é construído, contudo, há, em sua formulação, um agente implicado, que de algum modo assume ou se apropria desse gênero e poderia assumir outro, em princípio. “A gente não nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 2009, p. 361). É uma construção, mas, simultaneamente, sempre sob uma compulsão cultural a fazê-lo. Tal compulsão não viria do “sexo”, uma vez que este não se qualifica como facticidade anatômica pré-discursiva. Assim, será sempre apresentado, por definição, como tendo sido gênero desde o começo.

O significado do termo “construção” pode ser baseado em dois polos filosóficos convencionais: o livre arbítrio e o determinismo. “O corpo” seria um mecanismo pelo qual se

inscrevem significados culturais ou como um instrumento pelo qual uma vontade de apropriação ou interpretação determina o significado cultural por si só. O corpo é representado em ambos os casos como um meio com o qual um conjunto de significados culturais é relacionado externamente. Não se pode, pois, afirmar que os corpos tenham uma existência significável anterior à marca do seu gênero.

Como pressuposto da análise de gênero, busca-se estabelecer certos limites a fim de proteger determinados dogmas humanistas. As noções de “sexo”, “gênero” e até mesmo “construção” fornecem uma gama de possibilidades culturais, sugerindo os limites de uma experiência discursivamente condicionada. Esses limites são baseados em estruturas binárias que se apresentam como a linguagem da racionalidade universal. Destarte, a coerção é introduzida naquilo que a linguagem constitui como o domínio imaginável do gênero.

Os cientistas, além de terem o gênero como um “fator” ou “dimensão” da análise, ele também é aplicado a pessoas reais, como uma “marca” de diferenciação biológica, linguística e cultural. Pode, ainda, ser compreendido como um significado assumido por um corpo diferenciado sexualmente, embora esse significado só exista em relação a outro significado oposto, existe uma noção prévia de outro.

Nesse sentido, existem teorias feministas que colocam gênero como um conjunto de relação, não sendo, pois um atributo individual. Outras, influenciadas por Beauvoir, acreditam que somente o gênero feminino é marcado, que a pessoa universal e o gênero masculino se fundem em um só gênero, determinando, desse modo, as mulheres nos termos do sexo masculino, enaltecendo-os como portadores de uma personalidade universal que transcende o corpo.

Irigaray (1985) argumenta um paradoxo feminino no que tange ao discurso da identidade, em uma linguagem difusa, masculinista e falocêntrica: as mulheres são o “sexo” que não é “uno” (BUTLER, 2003, p. 23, *apud* IRIGARAY, 1985). Traz, deste modo, a ausência de representatividade das mulheres. Ou seja, as mulheres representam o sexo que não pode ser pensado, não se pode restringir ou designar. Assim, as mulheres são o sexo que não é “uno”, mas múltiplo. Opõem-se às teses de Beauvoir (2009), nas quais as mulheres são designadas como o “outro”.

Para Irigaray (1985), ambos os sexos são suportes de uma economia falocêntrica e fechada, que atinge sua finalidade através da completa exclusão das mulheres. Se para Beauvoir (2009) as mulheres como o negativo dos homens, para Irigaray (1985), a falta em confronto com a qual a identidade masculina se diferencia, o que indica uma inadequação de toda a estrutura de representação das mulheres. Para ela, o sexo feminino tem suas próprias

exigências de representação, não é o “Outro” nem a “falta”, categorias que permanecem relativas ao sujeito sartriano nesse esquema falocêntrico.

Deste modo, o feminino, para Irigaray, (1985) não poderia ser a marca de um sujeito, como sugeriu Beauvoir (2009), o feminino não poderia ser teorizado a partir de uma relação determinada entre masculino e feminino em qualquer discurso dado. O sexo feminino é, pois, um sujeito que não é uno. Essa relação entre masculino e feminino não pode ser representada numa economia significativa em que o masculino seja o círculo fechado do significante e do significado. De maneira paradoxal, Beauvoir (2009) determina ser impossível os homens resolverem a questão das mulheres em razão de estes agirem como juízes e partes interessadas.

As possibilidades de interpretação da definição de gênero não se exaurem absolutamente. Nesse sentido, Butler:

A circularidade problemática da investigação feminista sobre o gênero é sublinhada pela presença, por um lado, de posições que pressupõem ser o gênero uma característica secundária das pessoas, e por outro, de posições que argumentam ser a própria noção de pessoa, posicionada na linguagem como ‘sujeito’, uma construção masculinista e uma prerrogativa que exclui efetivamente a possibilidade semântica e estrutural de um gênero feminino (BUTLER, 2003, p. 30).

Beauvoir (2009) implica “o sujeito”, na analítica existencial da misoginia, como masculino, fundido com o universal, diferenciando de um “outro” feminino, que não faz parte das normas universalizantes que constituem a condição de pessoa corporificada e condenada à iminência. Embora seja evidente que Beauvoir é uma defensora dos direitos de as mulheres se tornarem sujeitos existenciais e, deste modo, incluídas nos termos de uma universalidade abstrata, sua posição também implica uma crítica essencial à descorporificação do sujeito epistemológico masculino abstrato. Esse sujeito é abstrato na medida em que repudia sua corporificação socialmente marcada e em que, além disso, projeta essa corporificação renegada e desacreditada na esfera feminina, renomeando efetivamente o corpo como feminino.

Essa associação do corpo com o feminino funciona por relações mágicas de reciprocidade, mediante as quais o sexo feminino torna-se restrito a seu corpo, e o corpo masculino, plenamente renegado, torna-se, paradoxalmente, o instrumento incorpóreo de uma liberdade ostensivamente radical. (BUTLER, 2003, p. 31).

O corpo feminino é proposto, por Beauvoir, como uma situação e o instrumento da liberdade da mulher, e não de uma essência definidora e limitadora. A teoria da

corporificação da análise de Beauvoir (2009), segundo Butler (2003), é limitada pela reprodução acrítica da distinção cartesiana entre liberdade e corpo. Embora Beauvoir tenha tentado se desvincular, ainda mantém o dualismo mente/corpo, mesmo propondo uma síntese desses termos.

A construção discursiva “do corpo”, e sua separação do estado de “liberdade”, em Beauvoir, não consegue marcar no eixo do gênero a própria distinção corpo/mente que deveria esclarecer a persistência da assimetria dos gêneros. Oficialmente, Beauvoir (2009) assevera que o corpo feminino é marcado no interior do discurso masculinista, pelo qual o corpo masculino, em sua fusão com o universal, permanece não marcado. Irigaray (1985) sugere claramente que tanto o marcador como o marcado são mantidos no interior de um modo masculinista de significação, no qual o corpo feminino é como que “separado” do domínio do significável. Em termos pós-hegelianos, ela seria “anulada”, mas não preservada.

Na leitura de Irigaray (1985), a afirmação de Beauvoir de que mulher “é sexo” inverte-se para significar que ela não é o sexo que é designada a ser, mas, antes, é ainda o sexo masculino, pareado à maneira da alteridade. Para Irigaray (1985), esse modo falocêntrico de significar o sexo feminino reproduz perpetuamente as fantasias de seu próprio desejo auto-engrandecedor. Ao invés de um gesto linguístico autolimitativo que garanta a alteridade ou a diferença das mulheres, o falocentrismo oferece um nome para eclipsar o feminino e tomar seu lugar.

Beauvoir (2009) e Irigaray (1985) diferem sobre as estruturas fundamentais que reproduzem a assimetria do gênero. Beauvoir (2009) volta-se para a reciprocidade sem êxito de uma dialética assimétrica, ao passo que Irigaray (1985) sugere ser a própria dialética a elaboração monológica de uma economia significativa masculinista. Embora Irigaray amplie claramente o espectro da crítica feminista pela exposição das estruturas lógicas, ontológicas e epistemológicas de uma economia significativa masculinista, o poder de sua análise é minado precisamente por seu alcance globalizante. O esforço de incluir “Outras” culturas como ampliações diversificadas de um falocentrismo global constitui um ato de apropriação que corre o risco de repetir o gesto auto-engrandecedor do falocentrismo, colonizando sob o signo do mesmo diferenças que, de outro modo, poderiam questionar esse conceito totalizante.

A crítica feminista tem de explorar as afirmações totalizantes da economia significativa masculinista, mas também deve permanecer autocrítica em relação aos gestos totalizantes do feminismo. Nesse sentido, Butler:

O esforço de identificar o inimigo como singular em sua forma é um discurso invertido que mimetiza acriticamente a estratégia do opressor, em vez de oferecer um conjunto diferente de termos. O fato de a tática poder funcionar igualmente em contextos feministas e antifeministas sugere que o gesto colonizador não é primária ou irredutivelmente masculinista (BUTLER, 2003, p. 33).

Ele pode operar para levar a cabo outras relações de subordinação hetero-sexista, racial e de classe, para citar apenas algumas.

Um modelo vertical seria igualmente insuficiente. As opressões não podem ser sumariamente, classificadas, relacionadas causalmente, e distribuídas entre planos pretensamente correspondentes ao que é original e ao que é derivado. Certamente, o campo de poder em parte estruturado pelo gesto imperializante de apropriação dialética excede e abrange o eixo da diferença sexual, oferecendo um mapa de interseções diferenciais que não podem ser sumariamente hierarquizadas, nem nos termos do falocentrismo, nem nos de qualquer outro candidato à posição de “condição primária da opressão”. Em vez de tática exclusiva das economias significantes masculinistas, a apropriação e a supressão dialéticas do Outro são uma tática entre muitas, centralmente empregada, é fato, mas não exclusivamente a serviço da expansão e da racionalização do domínio masculinista.

Butler (2003) acreditava que até o antagonismo entre sexo e gênero deveria ser questionado, uma vez que gênero possui um conceito complexo e não está isento de ambiguidades. Nessa perspectiva Judith Butler:

A tarefa de distinguir sexo de gênero torna-se difícil uma vez que compreendamos que os significados com marca de gênero estruturam a hipótese e o raciocínio das pesquisas biomédicas que buscam estabelecer o “sexo” para nós como se fosse anterior aos significados culturais que adquire. A tarefa torna-se certamente ainda mais complicada quando entendemos que a linguagem da biologia participa de outras linguagens, reproduzindo essa sedimentação cultural nos objetos que se propõe a descobrir e descrever de maneira neutra. (BUTLER, 2003, p. 160)

Desse modo, Butler pretendia afirmar que o sexo, assim como o gênero, não é natural, mas sim fruto de uma construção histórica e cultural, contestando as ideias essencialistas que sustentavam as identidades de gênero como imutáveis e enraizadas na natureza, no corpo ou em uma heterossexualidade normativa e obrigatória.

Januário (2016), nessa perspectiva, citou a rejeição de Butler da ideia de sexo natural e a indagação da ideia de naturalidade heterossexual, ratificando as questões levantadas por Wittig:

[...] do ponto de vista da homossexualidade, pode-se apenas notar que a heterossexualidade não é ‘natural’, assim como não é a única sexualidade, a sexualidade universal. A heterossexualidade é uma construção cultural que justifica o sistema de dominação social (WITTIG, 2007, p. 82, *apud* JANUÁRIO, 2016, p. 31).

Wittig salienta o caráter político do sistema hetero-normativo em alternativa à oposição binária de gêneros (WITTIG, 2007, *apud* JANUÁRIO, 2016). A autora ultrapassa a categoria de gênero enquanto posição política por não se opor ao modelo dualista entre homem/mulher outorgado pela dominação masculina. Segundo Butler, as categorias de sexo e gênero são quase sinônimas, uma vez que, para ela, ambas podem ser desconstruídas. Ou seja, para Butler, quando se trata de identidade sexual, sexualidade e as vivências do corpo em si, nada é exclusivamente natural. Nessa linha, Butler: “talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma” (BUTLER, 2008, p. 25).

Destarte, os estudos referentes ao gênero têm questionado os papéis sociais destinados aos homens e às mulheres, o que permite uma maior compreensão do desenvolvimento e da organização da diferença sexual. Assim, “gênero” enquanto construção social indica que a condição das mulheres na sociedade é uma normatividade moldada por padrões idealizados por uma dominação masculina, uma construção social, cultural e política, e não uma imposição biológica.

Nas abordagens feministas, o conceito é baseado nas teses de Michel Foucault (1985) e de Judith Butler. Butler (2003), corroborando com as teorias de Foucault, assegura que a sexualidade é constituída historicamente através de vários discursos sobre o sexo, discursos estes que instauram saberes, que produzem “verdades”, que regulam, disciplinam e normalizam.

A noção de gênero tal como construção cultural, social e histórica desestruturou a ideia binária determinista e influenciou na desconstrução de conceitos universais sedimentados. A evolução dos estudos de gênero impulsionou a rejeição de modelos universais por não estarem de acordo com a realidade e dificultarem a compreensão de sujeitos reais em situações históricas concretas.

Ante o exposto, as identidades de gêneros são organizadas e determinadas pelas relações sociais. São moldadas pela “teia” de poder de uma sociedade em específico, razão pela qual as identidades são políticas, são, segundo Butler (2003), uma corporificação do tempo com marca de gênero, sendo a representação social do gênero constantemente

construída e redefinida socialmente, ao passo que são transcritas no corpo e em toda sua subjetividade.

## 2.2 Teoria Queer e distinções entre gênero, sexo e orientação sexual

Para o aprofundamento acerca da transexualidade, torna-se imprescindível a distinção de conceitos básicos, como gênero, sexo e orientação sexual. O sexo é o aspecto biológico, a genitália do indivíduo, embora deva ser enxergado também, segundo Butler (2007), como fenômeno cultural. Identidade de gênero é o conjunto dos aspectos sociais da sexualidade, são comportamentos e valores construídos histórica, social e culturalmente e assumidos pelo indivíduo, desenvolvidos em um processo de disputas de poder, não ocorrendo em um processo de escolha. A orientação sexual – e não opção sexual – diz respeito ao interesse afetivo, amoroso e sexual do indivíduo por outrem, ou seja, se o indivíduo se atrai por determinado sexo ou gênero (homossexual, heterossexual, bissexual).

A identidade de gênero pode ser compreendida como uma definição ou decisão sobre um corpo. Butler (2003) declara que é um processo de se fazer o corpo feminino ou masculino. Esse processo é baseado em características físicas que são vistas como diferenças e atribuem significados culturais. O ato pelo qual se dá nome ao corpo, homem ou mulher, feminino ou masculino, ocorre no interior da lógica que supõe o sexo como um dado prévio à cultura e lhe garante um lugar imutável, binário e atemporal. Tal lógica determina esse dado vai estabelecer o gênero e induzir a um molde de comportamentos e formas de desejos específicos.

Atualmente, a teoria mais difusa no que se refere a gênero e sexualidade é a Teoria Queer, que têm a orientação sexual e a identidade de gênero como resultado de uma construção social e, portanto, não existem papéis sexuais essencial ou biologicamente inscritos na natureza humana, mas formas sociais variáveis de desempenhar um ou vários papéis sexuais. Nesse sentido, Louro destaca:

A moral não é queer. Nem a lei. Nem o direito. Isto é certo. Mas a certeza tampouco é queer. O governo nunca é queer. Queer é estranho, raro, esquisito. Queer é, também, o sujeito da sexualidade desviante – homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis e drags. É o excêntrico que não deseja ser “integrado” e muito menos “tolerado”. Queer é um jeito de pensar e de ser que não aspira o centro nem o quer como referência; um jeito de pensar e de ser que desafia as normas reguladoras da sociedade, que assume um desconforto da ambiguidade, do “entre lugares”, do indecível. Queer é um corpo estranho, que incomoda, perturba, provoca e fascina (LOURO, 2004, p. 7).



A partir dessa teoria sociológica, tentar-se-á efetuar um diálogo com o Direito, a fim de consolidar os direitos fundamentais ao nome e ao corpo da pessoa transexual.

Deste modo, há novos sujeitos de direito, personagens estes que transgridem os processos de feminilização e masculinização, como é o caso dos transexuais, travestis e transgêneros. Porém, não promovem emancipação de um novo sujeito ideal. Ao contrário, impulsiona-se através do comportamento legitimado para outro gênero. Devido ao “sexo” dado, os corpos são marcados e carregam marcas em razão dos processos de feminilização e masculinização. Tais marcas foram solidificadas ao longo da história, pela aparência de seus corpos, inscritos pelos padrões, referências, normas, valores e ideais da cultura.

Essas marcas se tornam distinções entre os sujeitos e, devido a isso, são atribuídas de poder. A maioria das sociedades estabeleceu o binário masculino/feminino como uma divisão elementar, que a partir da materialidade de um corpo é possível inferir identidades de gênero universais a qualquer cultura. É fundamental, pois, a leitura dos corpos de formas diferentes, em culturas distintas.

Os Princípios de Yogyakarta, realizado pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, o qual o Brasil é signatário, em seu Preâmbulo, assim define identidade de gênero:

A experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí ao sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos, ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos (PRINCÍPIOS DE YOGYKARTA, 2007, p. 9).

É preciso enxergar o sexo como um fenômeno cultural, e não um dado determinado, segundo Butler (2007). Não se pretende negar a materialidade dos corpos, mas enfatizar que são processos de feminilização e masculinização e as práticas discursivas que fazem com que as características dos corpos se convertam em definidores de gênero e sexualidade e, conseqüentemente, tornam-se definidores dos sujeitos. Nessa perspectiva, Butler (2008):

Se o “corpo é uma situação”, como afirma [Beauvoir], não se pode aludir a um corpo que não haja sido desde sempre interpretado mediante significados culturais; portanto, o sexo poderia não cumprir os requisitos de uma facticidade anatômica pré-discursiva. De fato, se demonstrará que o sexo, por definição, sempre foi gênero (BUTLER, 2008, p. 57).

Enxergar o sexo em uma ótica binária restringe a compreensão de gênero, visto que existem outras manifestações de identidades possíveis além das pautadas na mulher e no homem. Existem *drag queens* (são personagens criados por artistas performáticos que se travestem, fantasiando--se cômica ou exageradamente com o intuito geralmente profissional artístico), travestis, *crossdressers* (que são pessoas que se vestem com roupas do gênero oposto ao sexo biológico, sem haver necessidade de relação direta com transexualidade ou com a orientação sexual) etc. São manifestações de identidade que fogem do dualismo de gênero e que não são reconhecidas socialmente, sendo, assim, classificados como possuidores de patologias psíquicas.

Nesse sentido, pode-se analisar que uma das consequências mais significativas da desconstrução desse binarismo feminino/masculino é a possibilidade de compreensão e de fornecer o reconhecimento de outras manifestações identitárias e que essas não sejam estabelecidas apenas baseadas o caráter físico do indivíduo, mas, sobretudo, respeitando o caráter psicológico constituído socialmente. É necessário, portanto, romper com a dicotomia oposta entre feminilidade e masculinidade para que sejam inclusos outros sujeitos que não se encaixam, em termos de identidade, nessa posição.

### 2.3 Transexualidade

A transexualidade é caracterizada pelo conflito entre subjetividade e corpo. É um sentimento que atravessa a pessoa de modo que ela sente desconforto com o próprio corpo. À medida que se possui um determinado sexo biológico, contudo, são inscritas marcas opostas ao processo de feminilização ou masculinização assentados pelo sexo.

Os estudos sobre transexualidade são realizados, em geral, pelas ciências que tratam a psique humana. No Direito existe pouco debate sobre o tema. Contudo, todos partem de uma análise médica e, a partir dela é que se passa a estudar a pessoa transexual no Direito. Porém, há outras formas de se analisar a transexualidade, como, por exemplo, partindo da Teoria Queer, na qual a transexualidade é tratado como fenômeno, e não como uma doença.

Maria Helena Diniz (1998), em seu Dicionário Jurídico define a pessoa transexual:

Transexual: Medicina legal e psicologia forense. 1. Aquele que não aceita o seu sexo, identificando-se psicologicamente com o sexo oposto (Hojda), sendo, portanto, um hermafrodita psíquico (H. Benjamin). 2. Aquele que, apesar de aparentar ter um sexo, apresenta constituição cromossômica do sexo oposto e mediante cirurgia passa para outro sexo (Othon Sidou). Tal intervenção cirúrgica

para a mulher consiste na retirada dos seios, fechamento da vagina e confecção de pênis artificial, e para o homem, na emasculação e posterior implantação de uma vagina (Paulo Matos Peixoto). 3. Para a Associação Paulista de Medicina, é o indivíduo com identificação psicosssexual oposta aos seus órgãos genitais externos, com o desejo compulsivo de mudá-los. 4. Aquele que, tendo morfologia genital masculina, sente-se psicologicamente mulher, rejeitando seu papel de “gênero” masculino até buscar a alteração de sua anatomia para assumir aparência física feminina. Correspondentemente, há mulheres em situação análoga (Aldo Pereira) (DINIZ, 1998, p. 604).

Tal conceito reforça o caráter binário do gênero e exclui a pessoa transexual como sujeito. A definição é a ausência e a negação do sujeito binário. A Teoria Queer subverte esse tratamento quando coloca a pessoa transexual em foco. Analisa a transexualidade enquanto fenômeno, distanciando-se do aspecto biológico e privilegiando o social. Não interessa, pois, a genitália, uma vez que ela não confere feminilidade ou masculinidade ao corpo. As pessoas transexuais são observadas como sujeitos reais, e não como sujeitos doentes. Assim, o discurso precisa fluir de forma emancipatória. Essa teoria inaugurada por Butler (2003) afasta a regulação binária da sexualidade que suprime a multiplicidade, rompendo com a dominação heterossexual reprodutiva.

Nessa perspectiva, Butler (2003) destaca que há um conteúdo performativo do gênero, que busca compreender a produção discursiva da plausibilidade dessa relação binária. E, como uma prática discursiva contínua, o termo está aberto a intervenções e ressignificações. Adota-se, assim, o conceito político formulado pelo Movimento Social e Pessoas Transexuais, e também LGBT:

Transexual: a pessoa com identidade de gênero que se caracteriza por uma afirmativa de identificação, solidamente constituída e confortável nos parâmetros de gênero estabelecidos (masculino ou feminino), independente e soberano aos atributos biológicos sexualmente diferenciados. Esta afirmativa consolidada pode, eventualmente, se transformar em desconforto ou estranheza diante desses atributos, a partir de condições sócio-culturais adversas ao pleno exercício da vivência dessa identidade de gênero constituída. Isto pode se refletir na experiência cotidiana de auto-identificação ao gênero feminino – no caso das mulheres que vivenciam a transexualidade, que apresentam órgãos genitais classificados como masculinos no momento em que nascem –, e ao gênero masculino – no caso de homens que vivenciam a transexualidade, que apresentam órgãos genitais classificados como femininos no momento em que nascem. A transexualidade também pode, eventualmente, contribuir para o indivíduo que a vivencia objetivar alterar cirurgicamente seus atributos físicos (inclusive genitais) de nascença para que os mesmos possam ter correspondência estética e funcional à vivência psico-emocional da sua identidade de gênero constituída (MELLO, 2010, p. 18, *apud* BRASIL, 2007, p. 52).

Diante desse conceito, fica evidente que a cirurgia de transgenitalização não pode ser a condutora do processo da transexualidade, uma vez que não se trata de objeto de desejo

de toda e qualquer pessoa transexual. Ademais, a intervenção cirúrgica é extremamente complexa, suscetível de falhas. Demanda alto custo e, embora esteja disponível no SUS – Sistema Único de Saúde – é efetuada apenas nos grandes centros urbanos. Muitos transexuais estão proibidos de realizar a cirurgia em virtude da alta complexidade que essa intervenção detém como são os casos de hipertensão e diabetes, pelo provável insucesso ou pela preferência da forma em que se encontram.

Ressalta-se ainda que existem filas e burocracias no SUS para ser efetuada a intervenção cirúrgica, o que demanda tempo e não deveria caracterizar interesse de agir por parte da pessoa transexual em relação ao Estado no processo de retificação do registro civil.

Existe um mito nas ciências naturais de que toda pessoa transexual almeja modificar sua genitália. É necessário questionar-se acerca da performatividade do gênero em razão da intervenção cirúrgica é uma ação extremamente íntima e peculiar do indivíduo, devendo somente o mesmo saber o que lhe carece para moldar a sua identidade, razão pela qual não cabendo às ciências naturais, tampouco ao Judiciário, fixar a cirurgia como imprescindível à alteração do registro civil, uma vez que assim estará sendo-lhe negado o reconhecimento de sua identidade e autonomia de seu corpo, tolhendo os direitos fundamentais de personalidade, de imagem e do corpo.

Deve, portanto, ser assegurado a esses novos sujeitos de direito uma vida digna, priorizando, assim, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, através da tutela de seus direitos individuais essenciais. É nessa perspectiva que entra o poder-dever do Estado enquanto responsável pela manutenção de garantias básicas dos indivíduos, capaz de efetivar a isonomia entre os cidadãos na sua pluralidade de sujeitos.

## 2.4 Travesti

As travestis, diferentemente do que ocorre com os transexuais, não renegam o órgão genital, inclusive utilizando-o durante suas relações sexuais. Dessa forma, as travestis não sentem a necessidade de ocultar o seu sexo biológico, mesmo possuindo uma relativa dissociação entre o seu sexo físico e o seu psíquico. Além disso, não se importam que as pessoas saibam de sua condição de travesti.

É válido ressaltar que, embora não haja repulsa de seu órgão sexual, as travestis devem ser tratadas sempre pela identidade de gênero feminina, uma vez que preferem esse tratamento em razão dos insultos serem adjetivadas no masculino. São pessoas que vivenciam

papéis de gênero feminino, não se reconhecem, contudo, como homens ou mulheres, e sim como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero.

Atualmente, a psicologia e a psiquiatria, entre outros campos da ciência, têm tentado modificar as antigas concepções de transexuais e travestis para que haja uma despatologização dessas identidades de gênero, embora o senso comum ainda se mantenha conservador. As pessoas trans constantemente sofrem a marginalização, vivendo sem recursos e tão pouco familiarizadas com as instituições civis, restando apenas para elas viver à margem do Estado. Normalmente esse grupo abandona o convívio social por não serem tratados conforme a sua identidade de gênero.

## 2.5 Não-binário

Existem, ainda, as pessoas cuja identidade de gênero não é masculina nem feminina, está entre os sexos ou é uma combinação de gêneros. Esses indivíduos denominam-se de não-binários.

O não-binarismo de gênero é reflexo dos atributos que não estão categorizados dentro do binarismo de gênero, ou seja, não é exclusivamente feminino ou unicamente masculino. Enquanto termo estritamente descritivo, diz respeito a qualquer característica individual que não se enquadre dentro dos padrões de binário de gênero, ou seja, não tem necessária relação com a transgeneridade, apenas guarda relação com a identidade do sujeito.

### 3 GÊNERO E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE

Os direitos de personalidade são definidos tradicionalmente como direitos essenciais ao ser humano, os quais funcionam como o conteúdo mínimo necessário e imprescindível da personalidade humana. São, destarte, essenciais para que haja a efetivação da Dignidade Humana, sendo, assim como os demais direitos humanos, previstos em tratados e convenções internacionais, universais, indivisíveis e interdependentes.

Dentre a gama de direitos de personalidade, destacam-se, no acesso à cidadania para pessoas transexuais e travestis, o direito ao nome, o qual, no ordenamento jurídico pátrio, encontra-se regulado pela Lei de Registros Públicos. Contudo, a Lei de 6.015 de 1973 não é objeto do estudo, uma vez que sua origem se deu em um contexto que não havia discussão sobre a pluralidade dos sujeitos de direitos e as suas possíveis condições e circunstâncias.

#### 3.1 Direitos de personalidade

Os direitos de personalidade, ao longo da história, vieram da Declaração dos Direitos do Homem, de 1789, criada no seio da Revolução Francesa, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, a qual foi adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas e proclamada com a finalidade de externar a todos os povos e a todas as nações a promoção do bem-estar social entre povos, estados-membros e povos dos territórios sob sua jurisdição. Tal matéria foi inovação na Parte Geral do Novo Código Civil brasileiro, trazendo uma maior proteção à pessoa, e não somente ao patrimônio, como anteriormente. Segundo Stolze e Pamplona Filho (2013), a previsão legal dos direitos da personalidade dignifica o homem.

Os direitos da personalidade conceituam-se como “aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa em si e em suas projeções sociais” (STOLZE e PAMPLONA FILHO, 2013, p. 184) e tratam da perpetuação de direitos básicos que visam a integridade física e moral de cada indivíduo, protegendo as características de sua personalidade, sendo personalidade a qualidade do ente considerado “pessoa”. Na sua especificação, a proteção envolve os aspectos psíquicos do indivíduo, além de sua integridade física, moral e intelectual desde a sua concepção até a morte.

Assim, “os direitos de personalidade apresentam como aspecto comum o fato de estarem todos vinculados com a proteção da esfera nuclear da personalidade, dignidade e liberdade humanas” (SARLET, 2014, p.397). A tutela de personalidade, para ser eficaz, não

pode ser fracionada em diversas espécies fechadas, como se fossem autônomas não comunicáveis entre si, devendo ser concebida de forma unitária, que é a unidade do valor da dignidade da pessoa, uma vez que a personalidade humana se realiza por meio de uma complexidade de situações subjetivas que podem se apresentar como qualquer acontecimento ou circunstância (MOREIRA e PUGLIESI (Coord.), 2009).

A Constituição da República Federativa do Brasil tem como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, a qual, para Miranda (1993), revela o mais primário de todos os direitos, na garantia e proteção da própria pessoa como um último recurso, quando a garantia de todos os outros direitos fundamentais se revela excepcionalmente ineficaz. Pode-se dizer, pois, que a pessoa é o bem supremo da ordem jurídica, sendo o seu fundamento e o seu fim (ASCENÇÃO, 2007). O Estado, destarte, existe em função das pessoas e não o contrário, uma vez que a pessoa é o sujeito do direito, nunca o seu objeto.

A pessoa não pode ser, simultaneamente, sujeito e objeto do direito, visto que no direito de personalidade o seu objeto não é a pessoa, mas um atributo seu. Tal atributo é o objeto, não enquanto conexo com a pessoa, mas enquanto matéria de fato da tutela jurídica contra abuso ou usurpação por parte de outro sujeito (MASSINEO, 1950, *apud* BELTRÃO, 2014).

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana constitui como principal fundamento jurídico para os direitos de personalidade, buscando o respeito a cada elemento da pessoa, tanto seus sentimentos íntimos, nos aspectos psicológicos, emocional ou moral, quanto a sua integridade física. Tal princípio aplica-se a qualquer indivíduo em razão do seu caráter universal. Assim, destaca a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito e fraternidade” (ONU, 1948).

É válido ressaltar que a Dignidade Humana não pode ser medida, dependendo, destarte, do mínimo existencial das circunstâncias em que esteja inserida. Assim, o princípio da dignidade da pessoa humana atual como uma cláusula geral de tutela e promoção da personalidade em suas mais diversas manifestações, não podendo, pois, ser limitada em sua aplicação pelo legislador ordinário (MOREIRA e PUGLIESI (Coord.), 2009).

Desse modo, não há valor que supere o valor da pessoa humana (SANTOS, 1999, *apud* BELTRÃO, 2014). É nesse sentimento de valor que se fundamenta o direito da personalidade como projeção da personalidade humana (CORDEIRO, 2000, *apud* BELTRÃO, 2014). Os direitos de personalidade faz referência a um conjunto de bens que são

tão próprios do indivíduo que se confundem com ele mesmo e constituem as manifestações da personalidade do próprio sujeito.

Sobre a questão da transexualidade, existem dois direitos fundamentais que também se caracterizam como direitos humanos fundamentais: o direito ao nome e ao próprio corpo. Tais direitos não se encontram literalmente previstos na Constituição Federal, mas são derivados do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à vida. Contudo, apesar de os direitos fundamentais ao nome e ao próprio corpo não estarem positivados expressamente na Carta Magna, não é reflexo de que não sejam protegidos por ela. Ademais, não se pode ficar à mercê da elaboração de leis, uma vez que o Direito deve atentar-se para a necessária valorização de princípios constitucionais, ultrapassando, assim, o que está literalmente disposto no ordenamento jurídico.

Estabelece a professora Ana Carla Harmatiuk Matos: “a expressão dignidade da pessoa humana, tem maleabilidade suficiente para ser alimentada conforme as novas exigências sociais, não sendo uma expressão de preciso significado” (MATOS, 2004, p. 149). Assim, permitir às pessoas transexuais a construção do corpo e da identidade de gênero assegura o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana ao desenvolvimento de sua personalidade. Tais direitos relacionam-se, ainda, com o direito à liberdade, quando a pessoa transexual ou travesti pode escolher sobre a construção do seu próprio corpo, bem como a seleção do nome que melhor identifique e com o direito à intimidade, para evitar a sua exposição ou estigmatização.

O transexual e o travesti não goza plenamente dos seus direitos de personalidade até a retificação do registro civil, uma vez que não representa a sua identidade física, psíquica ou emocional, tendo sua imagem quase sempre atrelada à patologia. A Constituição Federal consolidou a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, estabelecendo também como direito fundamental a dignidade da pessoa humana, a qual nem sempre é gozada por todos. Nesse sentido, Fachin: “a busca pela proteção efetiva da pessoa humana torna necessária a derrubada dos pressupostos formais frente à práxis libertadora” (FACHIN, 2005, p. 86).

Conforme trechos selecionados da carta de Princípios de Yogyakarta, a qual o Brasil é componente (ONU, 2007, *apud* MELLO, 2010), em sua introdução, orienta em relação à aplicação da legislação internacional de direitos humanos sobre a orientação sexual e a identidade de gênero:



[...] que violações de direitos humanos que atingem pessoas por causa da orientação sexual ou identidade de gênero, real ou percebida, constituem um padrão global e consolidado [...], [...] que muitos Estados e sociedades impõem normas de gênero e orientação sexual às pessoas por meio de costumes, legislação e violência e exercem controle sobre o modo como elas vivenciam seus relacionamentos pessoais e como se identificam [...], [...] o policiamento da sexualidade continua a ser poderosa força subjacente à persistente violência de gênero, bem como as desigualdades entre os gêneros [...] (ONU, 2007, *apud* MELLO, 2010).

A Constituição Federal, em seu art. 5º, § 1º, assevera: “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata” (BRASIL, 1988). Nesta senda, os direitos fundamentais ao nome e ao próprio corpo, oriundos do princípio da dignidade da pessoa humana, devem ser assegurados sem qualquer impedimento. Tal garantia constitucional implica na extensão dos direitos fundamentais das relações entre particulares.

Dessa forma, é necessário garantir a retificação do registro civil, bem como a alteração de todos os seus documentos legais para que seja proporcionada, à comunidade transexual e travesti, uma vida digna. Tais minorias, assim, poderão viver em patamar de igualdade para a convivência social, efetivando a sua cidadania. Ademais, é fundamental a iniciativa de políticas e ações afirmativas de representação desses grupos e dos seus direitos fundamentais, de modo a inserir essas pessoas ao convívio social de maneira harmônica.

Impor limitações, seja em razão de uma preocupação desproporcional com possível prejuízo de terceiro, seja em razão da não realização de cirurgia de transgenitalização, é afronta à garantia constitucional, uma vez que qualquer pessoa tem os direitos fundamentais ao nome e ao corpo assegurados. Contudo, tais direitos são violados no que tange à comunidade transexual e travesti, pois se impõe inúmeros requisitos para o exercício desses direitos fundamentais.

Os direitos de personalidade possuem quatro características fundamentais: a universalidade, o seu caráter absoluto, o seu caráter extrapatrimonial e a sua indisponibilidade. A universalidade diz respeito aos sujeitos titulares de tais direitos, ou seja, de direitos de toda e qualquer pessoa natural e, a depender do caso, de pessoas jurídicas (coletivas). O caráter absoluto se materializa na sua oponibilidade *erga omnes*, irradiando efeitos em todos os campos e impondo à coletividade o dever de respeitá-los, guardando, assim, íntima correlação com a indisponibilidade, uma vez que não se permite ao titular do direito renunciar a ele ou cedê-lo em benefício de terceiro ou da coletividade (irrenunciável e intransmissível). Já o caráter extrapatrimonial diz respeito ao seu respectivo objeto que não é um bem patrimonial economicamente apreciável, mas sim um valor, bem ou interesse ligado à

subjetividade de cada pessoa, ainda que a lesão do direito seja reparável economicamente, no sentido de se admitirem reflexos patrimoniais (econômicos) dos direitos pessoais.

Segundo Silva (1982), as normas de garantia e direitos fundamentais são dotadas de aplicabilidade direta, imediata e integral, e desta forma independem de exercício do legislador, “para que alcancem sua plena operatividade”. Assim, os direitos fundamentais ao corpo e ao nome das pessoas transexuais, como reflexo do princípio da dignidade da pessoa humana, devem alcançar “sua plena operatividade”, já que se configuram em direitos fundamentais acolhidos pelo art. 5º, §1º da Constituição Federal.

A aplicabilidade imediata se opera, também, na medida em que se impõe aos poderes públicos agirem de modo que garanta a maior eficácia possível. Atualmente vários órgãos públicos adotam o nome social da pessoa transexual para dar efetividade aos direitos fundamentais citados, a exemplo de algumas universidades federais nos documentos internos da faculdade, carteira de estudante, lista de chamada, e composição de chapas aos órgãos de representação discente; o Sistema Único de Saúde que autoriza o nome social para tratamento de saúde; e vários outros órgãos da administração pública que reconhecem os direitos fundamentais e de personalidade das pessoas transexuais e travestis.

O direito à identidade da comunidade transexual e travesti, aos poucos, tem obtido relevante êxito no que tange ao reconhecimento destes indivíduos como sujeitos detentores de direitos. O reconhecimento do nome social por algumas empresas, bem como alguns órgãos públicos estaduais e federais, tem impulsionado inserção dos transexuais e travestis na sociedade. Entretanto, o nome social apenas gera efeitos naquela esfera específica, ou seja, a pessoa transexual ou travesti continua tendo o seu direito à identidade de gênero negado, uma vez que o ingresso em qualquer ambiente em que a carteira de nome social não seja reconhecida, a pessoa passa a ser tratada pelo nome de nascimento, o que não reflete a sua identidade e reitera a violência e discriminação que tais grupos sofrem.

Sobre os direitos de personalidade:

Os direitos de personalidade incidem sobre a vida da pessoa, sua saúde, sua integridade física, sua honra, sua liberdade física e psicológica, seu nome, sua imagem, a reserva sobre a intimidade da vida privada, caracterizando um “círculo de direitos necessários; um conteúdo mínimo e imprescindível na esfera jurídica de cada pessoa” (PINTO, 1996, *apud* BELTRÃO, 2014).

Desse modo, os direitos de personalidade são uma categoria especial de direitos subjetivos que, fundados na dignidade da pessoa humana, garantem o gozo e o respeito ao seu próprio ser, em todas as suas manifestações, sejam espirituais ou físicas. Por tal razão, alguns

direitos de personalidade merecem maior elucidação, uma vez que restam violados na comunidade transexual e travesti.

### 3.1.1 Da integridade pessoal

A Constituição Federal não reconheceu expressamente o direito à integridade física como uma garantia autônoma. No entanto, em razão da elevada importância da matéria, uma vez que se trata de um direito de personalidade essencial à dignidade da pessoa humana e à identidade e integridade pessoal. Nesse sentido, Sarlet (2014):

[...] o direito à integridade física (corporal) e psíquica abarca a proteção da integridade externa pessoal, ou seja, a esfera corporal no sentido biológico, bem como a integridade pessoal interna no que diz com o funcionamento da esfera psíquica, incluindo a sensibilidade à dor e ao sofrimento físico e psíquico (SARLET, 2014, p. 387).

O direito da personalidade à integridade física protege a pessoa contra lesões ao seu corpo e à sua mente, consistindo na manutenção da higidez física e mental do ser, repelindo as lesões causadas ao funcionamento normal do corpo humano. Tem uma dimensão extensa, uma vez que o bem-estar mental da pessoa também compõe o bem jurídico protegido dentro do conceito de atributos do corpo. Assim, para Beltrão (2014), o direito à integridade física constitui um direito subjetivo da personalidade, que tem por objeto o gozo e o usufruto dos bens da integridade física e mental, adquiridos com o simples fato de nascer, por serem direitos inatos a qualquer pessoa.

Portanto, é evidente que o direito à integridade pessoal abrange o psicológico do indivíduo, o qual deve ser protegido por órgãos estatais, obrigados a promover o direito, não só nas hipóteses de violação, como também nas hipóteses de ameaça e risco de afetação da integridade física e psíquica, para que assim seja resguardada a dignidade humana.

Todavia, o direito à integridade física e psíquica encontra restrições em um debate entre o direito à disposição do próprio corpo e limitações na dignidade do próprio titular do direito. Assim, qualquer pessoa poderia dar seu consentimento de modo livre, se não houvesse um dever de proteção por parte do Estado que limita a autonomia individual e interesses coletivos, como é o caso das automutilações.

Nesse sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial (BRASIL, 2002).

No caso dos transexuais, apesar de difundida, a cirurgia de redesignação sexual – procedimento cirúrgico pelo qual as características sexuais/genitais de nascença de um indivíduo são mudadas para aquelas socialmente associadas ao gênero que ele se reconhece – ainda é debatida como uma intervenção mutiladora, uma vez que a pessoa, por livre e espontânea vontade, sem exigência médica, passaria por uma intervenção que afetaria sua integridade física, contrariando, deste modo, os bons costumes. Acerca do tema, Maria Celina Bodin de Moraes:

[...] o problema não passa pela já consolidada autorização para a cirurgia de modificação do sexo, admitida em nosso ordenamento através de resolução do Conselho Federal de Medicina, mas pelas consequências jurídicas da cirurgia, impossibilitada a obtenção de alteração cabal no registro civil, no que se refere ao sexo que ali vem indicado (MOREIRA e PUGLIESI (Coord.), 2009, p. 23)

Assim, é fato que, nestes casos, existe uma incompatibilidade com a proteção integral à dignidade humana a tutela da integridade física em termos absolutos, não havendo uma ponderação e, portanto, desconsiderando outros interesses relevantes e constitucionalmente protegidos, como o direito à identidade e ao nome.

É válido frisar que a intervenção cirúrgica da pessoa transexual não caracteriza uma automutilação, mas sim uma adequação do corpo à identidade de gênero do indivíduo. Para uma pessoa ser considerada transexual não há necessidade de rejeição do fenótipo, mas tão somente da identidade de gênero não corresponder ao sexo biológico. A intervenção cirúrgica é, pois, uma ação meramente acessória do indivíduo que a cirurgia lhe convém. É, deste modo, uma opção, assim como o tratamento hormonal, a diminuição das mamas, implantação de silicone, cirurgias plásticas, entre outros, para diminuir o conflito entre o gênero físico e o psicológico do transexual.

### 3.1.2 Livre desenvolvimento da personalidade

O princípio da dignidade da pessoa humana funciona como principal fundamento de um direito implícito geral de personalidade no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a Constituição Federal de 1988 não traz de forma expressa. O direito ao livre

desenvolvimento da personalidade implica uma tutela ampla sobre qualquer forma de violação dos bens de personalidade, estejam eles reconhecidos pela Constituição ou não.

Para Sarlet (2014), o direito ao livre desenvolvimento da personalidade e o direito geral de personalidade abarcam toda manifestação essencial à personalidade, de modo especial o direito à identidade pessoal e moral, que, por sua vez, inclui o direito à identidade genética do ser humano, o direito ao nome, o direito ao conhecimento da paternidade etc., sendo um direito autônomo e indispensável à proteção integral e sem lacunas da personalidade.

Os direitos de personalidade são limites impostos ao poder público contra particulares, atribuindo à pessoa um espaço próprio para o seu desenvolvimento, que não pode ser invadido, recebendo uma proteção específica do direito (MASSINEO, 1950, *apud* BELTRÃO, 2014). Ou seja, para Beltrão (2014), os direitos de personalidade designam direitos privados fundamentais, que devem ser respeitados como conteúdo do mínimo para a existência, impondo limites à atuação do Estado e dos demais particulares.

Ao tutelar um desenvolvimento da personalidade, consagra-se um direito de liberdade individual em relação à constituição da personalidade, permitindo que cada um que eleja o seu modo de vida, desde que não causa prejuízo a terceiros. Preconiza-se um direito à individualidade, sem qualquer imposição de outrem, garantindo a autonomia de se constituir uma personalidade livre. Contudo, tal direito é violado à comunidade transexual e travesti, uma vez que as pessoas desses grupos não têm as suas identidades devidamente reconhecidas.

### 3.1.3 Liberdade do direito à intimidade e à vida privada: aspectos de direitos subjetivos

A intimidade e a vida privada são trazidas na Constituição como valores humanos, na condição de direito individual e preocupa-se em preservar os indivíduos do conhecimento alheio. O art. 21 do Código Civil, em concordância com a Constituição Federal, disciplinou o direito à vida privada como direito da personalidade, determinando, assim, a existência de um isolamento natural da pessoa, onde a mesma possa viver o seu interior e se manifestar livre dos olhos sociais. Nesta senda, o Código Civil: “Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma” (BRASIL, 2002).

O domínio da vida privada, pois, não está submetido ao controle público, pertencendo à pessoa ou ao indivíduo mesmo. Nesse sentido:

A extensão da vida privada compreende realidades próprias do indivíduo que vão além da simples noção de intimidade e alcançam aspectos da saúde da pessoa, sua situação patrimonial, a sua imagem, os seus escritos pessoais, as suas amizades e sentimentos, as suas preferências estéticas, a sua liberdade política e religiosa, abrangendo tudo que não seja público, profissional ou social (CORDEIRO, 2000, *apud* BELTRÃO, 2014).

O direito à privacidade, em sentido amplo, engloba o direito à intimidade, este último guarda relação com a proteção de um âmbito mais íntimo do indivíduo, envolvendo suas relações familiares e suas amizades, ao passo que àquela trata sobre comportamentos e circunstâncias ligados aos relacionamentos pessoais em geral, incluindo as relações profissionais e comerciais. A vida privada é entendida como a vida particular da pessoa natural. Acerca deste direito, Sarlet:

Dada a sua dupla dimensão objetiva e subjetiva, o direito à privacidade opera, na condição de direito subjetivo, em primeira linha, como direito de defesa, portanto, como direito à não intervenção por parte do Estado e de terceiros no respectivo âmbito de proteção do direito e, como expressão também de liberdade pessoal, como direito a não ser impedido de levar sua vida privada conforme seu projeto existencial pessoal e de dispor livremente das informações sobre os aspectos que dizem respeito ao domínio da vida pessoal e que não interferem em direitos de terceiros (SARLET, 2014, p. 410).

O direito à vida privada leva em consideração a autonomia da pessoa humana, como a liberdade de tomar decisões sobre assuntos íntimos e revela-se como uma garantia de independência a inviolabilidade da pessoa, da sua casa e de suas correspondências. É também direito de autodeterminação do indivíduo e decorre de um dever de proteção estatal, “no sentido tanto da proteção da privacidade na esfera das relações privadas, ou seja, contra intervenções de terceiros, quanto no que diz com a garantia das condições constitutivas da fruição da vida privada” (SARLET, 2014).

Dessa forma, está sob o controle do indivíduo as informações que, em princípio, apenas lhe dizem respeito por se tratar de informações sobre a sua vida pessoal. O direito à privacidade consiste, pois, na proteção de uma esfera autônoma da vida privada, na qual o indivíduo pode desenvolver a sua individualidade.

#### 3.1.4 A fundamentalidade do direito à identidade e ao nome

A pessoa, segundo Beltrão (2014), para poder desenvolver sua personalidade, supõe por natureza uma identidade pessoal e o reconhecimento social dessa identidade. O direito à identidade busca garantir a tutela dos elementos distintivos da pessoa, natural ou

jurídica, no meio da sociedade através do nome e dos demais elementos constitutivos da pessoa.

A identidade pessoal constitui “um bem em si mesmo, independentemente da condição pessoal e social, das virtudes e dos defeitos do sujeito, de modo que a cada um é reconhecido o direito a que sua individualidade seja preservada” (MOREIRA e PUGLIESI (Coord.), 2009, p. 30). O direito à identidade pessoal possui o aspecto fundamental da modificabilidade, diferentemente do nome, por exemplo, o qual prevalece, na maioria das vezes, o princípio a imutabilidade do nome civil. “A identidade pessoal somente se consegue atribuindo à pessoa um nome, o qual passa a ser admitido juridicamente como direito da personalidade” (BELTRÃO, 2014, p. 177).

A identidade pessoal, portanto, envolve uma dimensão absoluta ou individual, tornando cada pessoa um ser único, dotado de uma individualidade própria e exclusiva. O direito ao nome, enquanto direito de personalidade, não é um direito originário, uma vez que a pessoa não nasce com o nome, mas adquire posteriormente, onde verdadeiramente surge o direito à identidade pessoal. Segundo Ascensão, o direito ao nome é imposto por um direito da personalidade, qual seja, o direito à identidade pessoal, mas que nos seus desenvolvimentos transcende já a própria tutela da personalidade (ASCENÇÃO, 2006, *apud* BELTRÃO, 2014).

O nome enseja uma reconstrução global da relação que liga o sujeito aos grupos sociais nos quais se insere e da função que efetivamente o nome exerce. O nome cumpre funções essenciais: individualizadora e identificadora. Permite a individualização da pessoa e evita confundi-la com outra, distinguindo os indivíduos que compõem a sociedade. A identificadora precede de um critério investigativo, na medida em que as relações sociais são desenvolvidas e seus titulares precisam ser identificados para os fins de direitos e obrigações.

Pode-se dizer, portanto, que o direito ao nome é o primeiro direito de personalidade a ser objeto de estudo dos juristas, antes mesmo de se imaginar a categoria dos direitos de personalidade. Nesse sentido, o nome, para Danilo Doneda, “é o direito subjetivo por excelência, para a estruturação dos direitos de personalidade” (DONEDA, 2003, p. 51).

A pessoa é individualizada pelo nome, de modo que impede que a pessoa seja confundida com outra, otimizando, assim, a aplicação da lei, bem como o exercício de direitos e adimplemento de obrigações. “O ser humano sem nome é apenas realidade fática, com o nome penetra no mundo jurídico, a expressão mais característica da personalidade” (VIEIRA, 2008, p. 248).

O Código Civil prevê, em seu art. 16, o nome: “Toda a pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome” (BRASIL, 2002). O nome adquire relevante importância no que tange à identificação de cada indivíduo, constituindo uma marca exterior. É através do nome que o sujeito torna-se conhecido na comunidade, e, assim, é diferenciado dos demais sujeitos do grupo e identificado pela publicidade desta marca.

Nesse sentido, Beltrão:

O nome possibilita a identificação da pessoa diante da sociedade, nos diversos núcleos possíveis, permitindo a individualização da pessoa e evitando a confusão com outras. [...] os elementos de identificação vão facilitar a localização da pessoa em sua família e perante o Estado, possibilitando a verificação de sua condição pessoal e patrimonial (BELTRÃO, 2014, p. 178).

O direito ao nome qualifica-se, também, como preceito de ordem pública, estando presente, sua composição, no art. 16 do Código Civil e, sua disciplina, nos arts. 54 a 63 da Lei de Registros Públicos. A referida Lei dispõe que a pessoa deve conter o nome e o prenome que lhe forem postos, priorizando o princípio da imutabilidade do nome civil. Contudo, ressalta-se que o nome como expressão da personalidade pode ser alterado livremente pelo titular, desde que o faça no primeiro ano de sua maioridade e não prejudique os apelidos de família, conforme se extrai do art. 56 da Lei nº 6.015/73. Ademais, os Tribunais têm admitido a alteração do nome mesmo em períodos anteriores ou posteriores ao prazo especificado em lei, como forma de proteger a personalidade do titular do nome.

Assim, o nome atua como sinal designativo que indica a individualização da pessoa no meio social e constitui, também, manifestações intrínsecas da individualidade pessoal, dizendo respeito, portanto, ao seu interesse mais essencial. É o primeiro e mais imediato elemento característico da individualização de uma pessoa” (MOREIRA e PUGLIESI (Coord.), 2009, p. 27). Nesse sentido, Maria Celina Bodin Moraes:

[...] o nome serve também como sinal designativo da pessoa e desempenha o papel de tornar possível o cumprimento do dever de identificação social de modo que a pessoa tem, em virtude disso, o dever de usá-lo. É justamente neste âmbito, atuando como dever, que se encontram as principais problemáticas relativas ao nome. Tutelado como sinal legal identificador da pessoa, em relação ao mundo exterior, na vida social e no comércio jurídico, se justifica o princípio da imutabilidade do prenome, bem como a exigência da manutenção de sobrenome de família. No entanto, cada vez mais a jurisprudência vem flexibilizando o princípio da imutabilidade do prenome – que nunca foi absoluto –, admitindo numerosas exceções casuísticas, com vistas à realização da personalidade da pessoa de cujo nome se trata (MOREIRA e PUGLIESI (Coord.), 2009, p. 27).



Acerca da flexibilização do princípio da imutabilidade do nome civil, nos casos das pessoas transexuais e travestis, é necessário recorrer ao Judiciário solicitando a retificação do registro civil, enfrentando burocracia e podendo levar meses e anos para ser haver o reconhecimento da personalidade do transexual e da travesti. Enquanto não é reconhecido o direito ao nome do indivíduo, existe uma saída legal denominada de nome social, o qual merece tratamento separado em razão de suas peculiaridades.

#### 3.1.4.1 Nome social como expectativa de direito de personalidade

O nome social é utilizado por transexuais e travestis publicamente, uma vez que o nome de registro não se encontra em adequação com a identidade de gênero do indivíduo. É válido elucidar que não trata de um apelido, mas de uma adequação ao nome para que evitar situações de constrangimento, como o indivíduo ser chamado publicamente pelo nome de registro que já não mais corresponde à realidade vivida.

Deste modo, o nome social consiste no apelido público e notório pelo qual um transexual, um travesti ou um transgênero, é identificado em seu meio familiar e social, correspondendo à sua identidade de gênero, cuja adoção visa garantir o respeito à sua dignidade, evitando constrangimento psicológico e vexame social.

É necessário salientar que o nome social é algo transitório, visto que existe a possibilidade de retificação do registro civil quanto ao nome e ao sexo. Porém, para obter-se a alteração é um processo longo e difícil, pois não há lei específica que regulamente o assunto, dependendo, pois, do Poder Judiciário, após a juntada de inúmeros documentos pessoais, certidões e atestados, bem como a manifestação do Ministério Público, para que a retificação seja deferida.

Assim, o nome social caracteriza-se pela liberdade de escolha que a pessoa transexual exerce em adotar um nome prenome. É a manifestação da identidade de gênero adotada pela pessoa transexual. Corresponde, portanto, à sua identificação, manifestando a sua realidade, diferentemente do nome registrado quando a pessoa nasceu.

No entanto, o nome social não pode ser utilizado como mecanismo de apresentação em todos os locais frequentados pelos transexuais e travestis, pois não é considerado um documento oficial. Desse modo, o Brasil carece de legislação sobre identidade de gênero, para que a mudança de registro civil ocorra de forma mais célere e menos burocrática.

Nota-se, na história do país, que para haver a inclusão parcial de alguma minoria, é gerada uma espécie de “micronorma” para tentar suprir a lacuna legal e impulsionar a inclusão daquela minoria, como são os casos das mulheres, dos negros e dos homossexuais. As mulheres, antes de haver o sufrágio universal – e, portanto, incluindo as mulheres –, foram liberadas em alguns estados isolados para votarem. Os negros já tinham leis que os tornavam livres parcialmente antes da Lei Áurea. Os homossexuais, antes do reconhecimento federal do direito à união estável, já tinham suas relações reconhecidas por algumas decisões judiciais.

Nesse diapasão, há vários decretos, resoluções e portarias que autorizam a utilização do nome social por travestis e transexuais, com o intuito de promover o respeito à identidade de gênero dessas pessoas antes do reconhecimento judicial. Exemplo disso é a Portaria nº 233/2010, que assegurou aos servidores públicos transexuais e travestis, no Âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o direito ao nome social. O Poder Executivo, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, entre outros, recebeu, de forma abrangente, o nome social.

Outro exemplo, entre os Órgãos Federais, de forma pioneira, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 1820/2009, bem como o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, através da Resolução 20/2009, dispuseram acerca do atendimento da população transexual e travesti, mediante utilização do nome social (VIEIRA, 20012, p. 168). No âmbito da Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional regulamentou sobre o nome social, através do Decreto nº 8727, de 28 de abril de 2016, pelo é permitido o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais (BRASIL, 2016). Em síntese, a população transexual vai pode usufruir de toda a máquina governamental, o que inclui as políticas públicas de inclusão social, sendo, assim, tratadas pela identidade de gênero que as representam.

Torna-se evidente que a retificação do nome é necessária para que haja o efetivo reconhecimento do sujeito transexual pela comunidade, bem como a identificação do indivíduo com a própria personalidade. Ressalta-se que a alteração do nome também evita que a pessoa transexual seja ridicularizada e discriminada a interpretação da lei deve atender à sua finalidade social.

O indivíduo, conforme leciona Perlingieri, é titular “de um interesse pessoal e substancial” (PERLINGIERI, 2002, p. 180), e, “se traduz em estrito relacionamento com a complexa subjetividade, na expressão da sua personalidade” (PERLINGIERI, 2002, p. 180).

Nos Princípios de Yogyakarta, é possível destacar o “direito ao reconhecimento perante a lei”, elencado como o terceiro princípio, que prevê:

Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero. Nenhum status, como casamento ou status parental, pode ser invocado para evitar o reconhecimento legal da identidade de gênero de uma pessoa. Nenhuma pessoa deve ser submetida a pressões para esconder, reprimir ou negar sua orientação sexual ou identidade de gênero (ONU, 2007, p. 12).

A escolha do nome deve ser livre, não cabendo ao Estado a possível tradução do nome à identidade de gênero da pessoa transexual, por exemplo, de Bruno para Bruna. O princípio da inalterabilidade do nome é relativizado diante do manifesto do interesse individual do sujeito, conforme assevera Vieira (2008, p. 248).

O Direito é dinâmico e tem o dever de regular as relações sociais. Assim, para fins de utilização de nome social e de seus consequentes reflexos, tendo como fulcro o princípio da isonomia, não pode haver discriminação, independente da condição de gênero, sob pena de violar os princípios constitucionais da igualdade e do respeito e proteção à dignidade da pessoa humana. O Estado, portanto, deve propiciar a participação ativa e corresponsável do homem nos direitos da própria existência e da vida para a efetivação do princípio da igualdade e do princípio da dignidade da pessoa humana, enquanto conceitos jurídico-normativos essenciais ao indivíduo.

O nome social é uma grande conquista para a comunidade transexual e travesti. Contudo, a aprovação de uma legislação que regulamentasse sobre essas questões dos transexuais impulsionaria a integração de todos os grupos de minorias de gênero no mesmo patamar de igualdade e deixaria de negligenciá-los pela cultura da cis-heteronormatividade.

Desta forma, é imprescindível o respeito ao livre desenvolvimento da personalidade das pessoas para uma vivência com dignidade, considerando a peculiar forma de ser de cada sujeito. A pessoa, portanto, não pode ser desprovida de tutela jurídica em virtude de elementos essenciais de seu ser, como a identidade de gênero, tampouco pela inércia legal. Assim, o reconhecimento jurídico do nome adotado pela pessoa transexual, além da garantia de direito fundamental ao nome, é reflexo de respeito à liberdade do desenvolvimento de sua personalidade, para alcançar a sua dignidade.

A alteração do prenome, englobado no nome, viabiliza evitar situações constrangedoras. Esse constrangimento advém da insuficiência de regras protetoras específicas e ações capazes de proteger o ser humano do preconceito e do constrangimento. É válido ressaltar que travestis e transexuais, vítimas de discriminação e situações vexatórias, marginalizando esses grupos que, por muitas vezes, abandonam a escola quando jovens e, na fase adulta, acabam sem profissão definida, ensejando a prostituição como única alternativa.

Tem-se, portanto, o nome social como uma expectativa de direito concedida enquanto não se efetiva a alteração do registro civil. Serve, pois, como uma garantia do direito de personalidade nas instituições e estabelecimento que os aceitam. No entanto, não é real, uma vez que fora desses locais, o indivíduo transexual tem a sua identidade negada, sem existência documental desse sujeito.

## 4 GÊNERO E O PROCESSO DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL: UMA LUTA POR RECONHECIMENTO

### 4.1 O processo de retificação do registro civil

Considerando a necessidade social da alteração do nome do transexual e do travesti, para que estes consigam adequar seus respectivos nomes à identidade social que possuem, deve-se, para tanto, entrar com uma ação modificadora do estado da pessoa, com adequação do gênero, devendo ser averbada, conforme indica o art. 29, § 1º, alínea *f* da Lei nº 6.015/73 – a Lei de Registros Públicos. A peça inicial denomina-se Ação de Retificação de Registro Civil sobre a qual recai legitimidade ativa do transexual interessado.

O Ministério Público é intimado para acostar parecer a respeito do pedido, o Assistente Social Judicial fornece relatório e há uma necessidade de um Laudo Psicológico. Assim, será designada audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor e, em seguida, a elaboração das alegações finais do autor e do Ministério Público. Por fim, é efetivada a prolatação da sentença pelo juízo *a quo*. Portanto, tal processo diz respeito a um procedimento especial, previsto na Lei de Registro Públicos, semelhante ao procedimento ordinário em razão de ser permitida a produção de provas. A mudança do nome tem previsão legal no art. 57 da Lei n. 6.015/73, que dispõe:

Art. 57. A alteração posterior de nome somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei (BRASIL, 1973).

Acerca da averbação, a Lei de Registros Públicos estabelece:

Art. 97. A averbação será feita pelo oficial do cartório em que constar o assento à vista da carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico, com audiência do Ministério Público (BRASIL, 1973).

Para que seja concedida a averbação, contudo, deve-se obedecer aos requisitos do procedimento especial previsto no Capítulo XII (Da Averbação), do Título II (Do Registro Civil das Pessoas Naturais) da referida Lei. A petição inicial deverá ser fundamentada e instruída com documentos, ou com indicação de testemunhas que serão ouvidas em cinco dias. Se houver impugnação de qualquer interessado ou do Ministério Público, o juiz determinará a produção de provas e, ouvidos em três dias, decidirá em cinco dias. Não

havendo impugnação ou necessidade de mais provas, o juiz decidirá em cinco dias e, desta decisão caberá apelação, conforme indica o art. 109, § 3º da Lei n. 6.015/73). Se julgado procedente o pedido, o juiz ordenará que se expeça mandado para a retificação, indicando com precisão aquilo que deve ser alterado.

No que diz respeito à competência para julgar a pretensão do transexual ou travesti, o mais natural é que se creia que o caso será julgado na Vara de Registros Públicos. No entanto, foi declarada a incompetência do juízo da Vara de Registros Públicos, na Comarca de São Paulo (Apelação Cível 203.347), sob os argumentos de que esta se restringe a processar e julgar os feitos exclusivos de matéria de registros, ou seja, contenciosos ou administrativos, principais e acessórios e seus incidentes referentes aos registros públicos, inclusive o loteamento de imóveis, bens de família, casamento nuncupativo, usucapião, etc.

Nesta senda, complementa o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – MATÉRIA DE ESTADO DA PESSOA – ELEMENTO DE IDENTIDADE – COMPETÊNCIA DA VARA DA FAMÍLIA, A TEOR DO ART. 96, I, C, DO CDOJESC – AGRAVO PROVIDO. A ação, para que fique constando sexo diverso do que nele foi lançado, não é simplesmente sobre registro pois envolve questão de estado da pessoa, da competência das Varas da Família e não da Vara de Registros Públicos (JB 130/15). (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2001.008781-2, de Capital. Relator: Anselmo Cerello. Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil. Data: 22/10/2011).

Verifica-se, desta forma, que a Vara de Família é a competente para julgar a questão da retificação no Registro Civil dos transexuais, visto que não envolve unicamente a alteração do Registro Civil, englobando os estados físico e psicológico da pessoa. Trata-se, portanto, da identidade do indivíduo transexual, motivo relevante, uma vez que desta se origina o desejo da alteração.

No tocante ao recurso de apelação, a legitimidade para apelar pressupõe interesse nos efeitos da sentença. Assim, a parte que se sentir prejudicada tem legitimidade para interpor. Pode haver casos em que o autor recorra quando há a improcedência ou a procedência parcial na sua tutela jurisdicional, como deferir o pedido de alteração de nome, mas não o de gênero, uma vez que o Ministério Público, por vezes, atuando em prol da sociedade, argumenta o dever de resguardar terceiros a incorrer em erro diante dos efeitos da retificação.

É válido ressaltar que a adequação do Registro já existente deve ser realizada, conforme estabelece o art. 29, § 1º, alínea *f* da Lei nº 6.015/73, e não efetuar a criação de novo Registro. Isto é, determinada pessoa passa, a partir daquele momento, e não do seu

nascimento, a ter nome e gênero diverso do cadastrado no nascimento em virtude do sexo biológico. Deferido o pedido inicial, o oficial averbará a retificação à margem do registro, mencionando o número de protocolo e a data da sentença, bem como seu trânsito em julgado, quando for o caso.

A consolidação da adequação dos documentos da pessoa transexual ou travesti à realidade em que ela vive representa uma realização que transcende a mera retificação do seu Registro Civil. É, portanto, o reconhecimento de sua identidade de gênero perante a sociedade, que uma vez efetivado o direito de personalidade, lhe garante uma vida digna e que deve ser respeitada por todos através do Judiciário.

#### 4.2 Narrativas por reconhecimento à identidade

O presente trabalho utilizou-se da perspectiva multimétodo, através de entrevistas realizadas na pesquisa de campo. Essas entrevistas foram colhidas por áudio, mediante o gravador de voz, e transcritas, conforme indicam os cinco anexos do presente trabalho. Tais depoimentos trazem as experiências dos transexuais, desde o reconhecimento de suas identidades de gênero aos impactos e dificuldades do processo de retificação do Registro Civil. Assim, foram feitos recortes do que os depoimentos têm em comum, utilizando as principais dificuldades no que tange à efetivação do direito de personalidade, e que servem, deste modo, de subsídio para a hipótese da pesquisa.

As dificuldades em comum apresentadas para a efetivação dos direitos de personalidade foram: a ausência de informação e o despreparo social que deriva delas, por vezes refletindo na transfobia; a burocracia inerente do nome social e do trâmite processual; as falhas do nome social; e, por fim, a ausência de requisitos processuais e o conseqüente despreparo do Judiciário sobre o tema, desrespeitando a identidade do sujeito quando impõe terapia hormonal ou cirurgia como condição para comprovar a identidade de gênero e consolidar a alteração do Registro Civil.

##### 4.2.1 Ausência de informação, despreparo e transfobia

Um dos aspectos mais comuns relatado nas entrevistas foi a respeito da ausência de informação sobre a temática transexual. A dificuldade de identificar a sua condição e de

reconhecer o gênero ao qual pertencem restam limitadas diante da ausência de debates e ampla divulgação da temática de gênero e trans.

Desta forma, os relatos a seguir selecionados são trechos recortados das entrevistas que seguem em anexo ao trabalho e demonstram esse conjunto de problemas.

*L: Qual a dificuldade de perceber isso, a identidade de gênero se fazendo presente?*

*S: [...] eu não tinha, na infância e na adolescência, nem há pouco tempo, **não tinha contato com o mundo trans. Eu não sabia o que era. A informação não chega a você.** Como é algo diferente, as pessoas não se preocupam em divulgar. As redes midiáticas de televisão estão se preocupando agora, mas antes não existia essa preocupação de divulgar, falar, entender e buscar informação sobre. Era você por você mesma. Então, eu não tinha contato com nada, **não entendia muito essas possibilidades. Eu me colocava no lugar de um garoto afeminado, porque era isso que a sociedade me oferecia...** Até ver casos e dizer “é isso!”. Acho que **a maior dificuldade foi a informação mesmo, de ter representatividade** (Sophia William, 26 anos, 21/11/2017. Anexo 2 – grifos meus).*

*L: Qual a dificuldade de perceber isso, a identidade de gênero se fazendo presente?*

*D: **Informação.** A dificuldade para eu me entender foi informação, que eu não tinha. E, por isso, eu achava que era uma questão completamente inconcebível. Eu até sabia que existiam mulheres trans e travestis, mas eu não sabia que existiam homens trans. Eu achava que era impossível. Eu vim descobrir que existia essa possibilidade com 16 anos, que é também uma fase que comumente as pessoas entendem o que tá acontecendo com elas. Mas tem crianças que sabem hoje em dia [...] **Para mim, a ideia era completamente inconcebível, eu realmente achava que precisava de um gênio da lâmpada para eu conseguir ser quem eu queria ser, conseguir ser quem eu era [...]** (Dante Olivier, 21 anos, 21/11/2017. Anexo 3 – grifos meus).*

*L: Qual a dificuldade de perceber isso, a identidade de gênero se fazendo presente?*

*R: **A informação [...]** Isso traz também a questão do privilégio, porque uma coisa que era para ser discutida e debatida abertamente, você não encontra. Quando você está na universidade, principalmente pública, **você está em uma situação de privilégio por estar tendo a oportunidade de ter acesso a essas questões, porque muitas pessoas não têm esse acesso.** Esse debate não chega nas periferias, não se leva para fora do meio acadêmico (Robeyoncé Lima, 29 anos, 21/11/2017. Anexo 4 – grifos meus).*



Assim, fica evidente que as pessoas transgênero têm os seus direitos de personalidade negados desde o seu desenvolvimento, à medida que não têm conhecimento acerca do tema diante da ausência de discursos, debates e estudos de gênero. Não têm acesso às informações acerca das possibilidades de identidade de gênero e de representatividade por não haver ampla divulgação e receptividade social. Ficam, por vezes, portanto, impedidas de obter um autoconhecimento em razão de tal assunto ser ignorado pela sociedade.

A sociedade se distancia da realidade do mundo trans à medida que não desenvolve debates sobre o tema, não oportunizando a cognoscibilidade do conceito de identidade de gênero e da existência seres cisgênero e transgênero. Retiram, deste modo, a possibilidade de entendimento próprio das pessoas trans que, na maioria das vezes, sequer tem conhecimento da realidade que os representa, até terem oportunidade entrar em um ambiente propício para as questões de gênero.

A ausência de divulgação de informações sobre a realidade trans influencia também nas pessoas cisgêneros, que por vezes não sabe como tratar os indivíduos transexuais. Depoimentos diversos demonstram equívocos básicos, como o tratamento no pronome errado e a impossibilidade de contratação porque não sabem – ou alegam não saber – como proceder com relação ao nome das pessoas transexuais, o que retira, desses indivíduos, oportunidades de emprego e subsistência. Esse despreparo está relacionado à ausência de informação em virtude de ser um assunto recente na realidade brasileira, uma vez que a entrada formal da categoria “transexual” no movimento social brasileiro se deu de forma mais tardia, em meados dos anos 2000. Nesse ano, na cidade de Curitiba, cria-se articulação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros (ANTRA), que hoje conta com mais de 80 organizações afiliadas. A primeira organização de homens transexuais ocorreu apenas em 2012, sendo chamada de Associação Brasileira de Homens Trans – ABHT (OLIVEIRA, 2015).

*C: [...] Ele me trata como uma mulher. Eu postei uma foto no Facebook e no Instagram, na praia, sem camisa. Aí ele viu a foto e fez assim: “o povo não falou nada não?”, aí eu disse “não”. Ele pegou e fez “mas é... **hoje em dia as mulheres fazem topless, não tem nada a ver**”. Aí eu fiquei calado... Tá me pagando, né? (risos). Mas é assim mesmo, quando eu chego hoje, nos lugares, as pessoas não percebem mais (Christian Lean, 20 anos, 15/11/2017. Anexo 1 – grifos meus).*

*C: Essa coisa do **preparo das pessoas para receber pessoas trans** mesmo... Eu tenho um amigo que enviou um currículo sem o nome social. A mulher chamou para a entrevista. Quando ele chegou lá, **a mulher olhou para ele, pegou o currículo, amassou e jogou no lixo**. E ainda disse para ele: “como é que pode a pessoa ter um nome de mulher, ter genitália feminina e não parecer uma mulher?”. Se ele tivesse o documento retificado, a mulher ia saber que ele tem uma genitália feminina para falar isso? (Christian Lean, 20 anos, 15/11/2017. Anexo 1 – grifos meus).*

*C: [...] No grupo de pessoas trans que eu participo, as pessoas perguntam como colocar no currículo. Aí tem gente que diz que coloca o nome social e que não é obrigatório colocar o sexo, coloca o nome, contato, número e e-mail. Só que a pessoa não sabe... Eu já coloquei assim para jovem aprendiz. A mulher ligou pra mim e perguntou se eu já tinha reservista. Aí eu expliquei e disse que não tinha alterado o documento e tal. Ela fez: “**tá. Eu não vou poder te contratar porque você não tem reservista**”. Aí eu “**tá, né?**”. Aí agora, **quando eu coloco o currículo, eu boto pelo menos “homem trans”, para a pessoa já saber da minha condição e, se não souber, pesquisar** (Christian Lean, 20 anos, 15/11/2017. Anexo 1 – grifos meus).*

*S: Para você **arrumar um emprego é difícil** por muitas questões, pela questão de nome, de documentação... Muitas empresas utilizam isso como desculpa, **dizendo que o seu documento não está equiparado à sua imagem e aí isso acaba se tornando um problema para eles e você entende que é uma desculpa**. A maioria das vezes é um **preconceito velado** (Sophia William, 26 anos, 21/11/2017. Anexo 2 – grifos meus).*

Ante os relatos expostos, notório é o despreparo da sociedade em lidar com transexuais e travestis. Ora, por óbvio, a contratação, para fins documentais e burocráticos, daqueles transexuais que não ainda possuem retificação do Registro Civil seria realizada no nome civil. Contudo, a nível interno da empresa, o nome social deveria ser respeitado. No entanto, as pessoas não têm o conhecimento dos fatos e é mais fácil, para a empresa, contratar outra pessoa do que procurar conhecer e pesquisar a respeito.

Além disso, a falta de informação, advinda da ausência de debate de gênero, auxilia não só no despreparo das pessoas no âmbito social e profissional, como na transfobia, uma vez que as pessoas que não sabem da existência de seres trans acabam por enxergar tal fato como anomalia, uma patologia, não reconhecendo e marginalizando as pessoas que possuem essa condição.

Nesse sentido, a transfobia:

Se expressa por meio do não reconhecimento das vivências de identidade de gênero distintas dos ditames postos pelas normas de gênero e pela ideologia do binarismo sexual. Ao superarem as barreiras postas pelas normas de gênero e uma visão essencialista acerca dos corpos, dos sexos e dos gêneros, as pessoas travestis e transexuais são expostas a um duro quadro de vulnerabilidades, que fazem delas alvo das mais acirradas manifestações de desaprovação e repulsa social. A transfobia as exclui de praticamente todos os espaços de convivência cidadã e, ao mesmo tempo, as coloca entre os principais alvos da violência letal contra GLBT (BRASIL, 2007, p. 52).

Deste modo, a transfobia pode ser conceituada como quaisquer atitudes ou sentimentos negativos em relação às pessoas transexuais, travestis ou transgêneros. Tal fobia pode causar consequências diversas e severas a quem ela discrimina, intencionalmente ou não. É, portanto, uma intolerância ao grupo trans. Também pode ser definida como aversão sem controle, repugnância, ódio e preconceito de algumas pessoas ou grupos contra a população trans. Algumas formas de discriminação que podem ser destacadas são: a recusa do nome social, a proibição de utilizar o banheiro do gênero o qual pertence, a não contratação de pessoas devidamente capacitadas diante da sua condição, qualquer violência física, verbal ou psicológica com relação a transexualidade, etc.

*C: [...] Os meus amigos, do meu antigo trabalho, que eu era artista de circo, eles ficaram meio confusos porque era a primeira pessoa assim que eles tinham conhecido e a diretora do circo é **transfóbica**. As pessoas estavam naquela fase de “Chris... ops, não, pera aí”, confundindo e ela **fez uma reunião dizendo que não era pra me chamar de Chris. E eu não estava na reunião** (Christian Lean, 20 anos, 15/11/2017. Anexo 1 – grifos meus).*

*C: [...] Tipo, na época eu não era tão empoderado quanto hoje, **eu mal sabia dos meus direitos**. Até que eu falei, mas poderia ter falado mais. Ela poderia ter feito a reunião comigo para eu poder explicar ou dizer o porquê... Eu peguei e fui conversar com ela e ela disse “**olhe, se você não se sentir respeitado, vá para um lugar que ninguém lhe conheça**”. Aí na hora eu fiz: “oi?”. É o tipo de coisa que **você engole por necessidade** (Christian Lean, 20 anos, 15/11/2017. Anexo 1 – grifos meus).*

*S: [...] Falei com a secretária e ela já não sabia como me tratar, **se usava o feminino ou o masculino**, e marcou comigo na quarta de manhã para eu visitar o espaço. Isso foi numa segunda. Na quarta de manhã, umas 07:00 horas, a secretária me liga e, do nada, apareceu*

*uma professora e ocupou o meu lugar. Logo de início você não quer achar que é uma transfobia, que é um preconceito velado. Mas no meu caso, eu tive a certeza. Depois eu vim saber que não tinha nenhuma professora, que entrou um professor depois de 3 semanas, quase um mês, que não passou muito tempo e depois entrou uma amiga minha. E aí foi quando ela me confirmou e a ficha caiu de verdade (Sophia William, 26 anos, 21/11/2017. Anexo 2 – grifos meus).*

Desse modo, os relatos utilizados neste capítulo demonstram a urgente necessidade de estudos e debates sobre gênero, trazendo a cognoscibilidade aos membros da sociedade, de forma que estes aprendam a lidar com a transexualidade como um fato social que é, através da empatia e auxiliando no processo de despatologização dos seres transgêneros. Somente garantindo o direito de personalidade desses novos sujeitos do direito é que poderá se falar na efetivação da cidadania e na igualdade entre os indivíduos, proporcionando, assim, oportunidades de estudo e, conseqüentemente, de emprego pela devida capacidade profissional do indivíduo.

Infelizmente, o temor à transfobia, por vezes, é tão elevado a ponto de muitos transexuais e travestis sequer permanecerem na escola e procurarem por emprego, levando ainda mais à situação de marginalização e prostituição.

A importância da vinculação dos meios de comunicação à temática é de grau elevado, a ponto de restar demonstrada, nos próprios depoimentos, a identificação por meio de representatividade e discussões em ambientes acadêmicos de forma tardia, por vezes, contando com a sorte do destino para possuir um contexto favorável de reconhecimento e de autoafirmação.

*L: Desde quando a identificação de gênero começou a se fazer presente?*

*R: No meu caso, acho que foi uma descoberta bem tardia, porque eu tinha uns 26 anos. Hoje em dia tem pessoas que se descobrem trans com 13 ou 14 anos. Não sei se é porque eu vim de um contexto de família de **periferia**, que não tinha certos debates. Como eu ia saber que eu era trans, se eu **nunca tive acesso à transexualidade? Não sabia nem o que era isso!** Essas coisas de gênero, sexualidade, até os 23 anos eu não tinha esse conhecimento. **Esse debate não chegava até mim.** Então, foi dentro da faculdade, comparecendo aos eventos e vendo a **fala de outras pessoas** que a temática foi começando a entrar na minha vida. E, a partir daí, você vai se encaixando no meio, se encontrando... **Se identificando.** É como se fosse esclarecendo uma dúvida que você tinha, um questionamento que **você não sabia o que era,***

*ninguém ao seu redor sabia explicar na sua comunidade ou explicava de uma forma errada, equivocada e carregada de preconceito (Robeyoncé Lima, 29 anos, 21/11/2017. Anexo 4 – grifos meus).*

*D: [...] Então, quando cheguei em Recife, **entrei em contato com a diversidade**, passei a conviver com pessoas diferentes, com gêneros diferentes, com orientações sexuais diferentes... E isso vai dando muito mais confiança. Nas férias de 2015, eu já tinha **certeza de que teria que passar por isso, de que eu tinha que me libertar**. E aí, eu conversei com alguns amigos do curso que eu fazia, que era expressão gráfica, e eles falaram que tinha uma **cadeira de Gênero e Sexualidade**, sugeri que eu fosse e eu fui. Além de eu estar **nesse processo de me entender**, a cadeira me deu uma **noção de estudo de gênero**, do que se trata e eu **passei a ter muito mais autoconfiança para ser mesmo quem eu sou** [...] Depois da cadeira eu só tive mais certeza e mais confiança para conseguir transitar para o meu gênero, para abrir isso para as pessoas e para me expor fisicamente também. (Dante Oliver, 21 anos, 21/11/2017. Anexo 3 – grifos meus).*

*D: Acho que aquela novela da Globo abriu um pouco as portas com relação às camadas mais populares saberem o que são homens trans. **O grosso da população brasileira**, eu digo, **ficar mais consciente do que é transexualidade**, de saber o que é homem trans, diferenciar de sapatão e saber como lidar com isso. A mãe da minha amiga que gosta pra caramba de mim descobriu que eu era trans, ela não sabia. Aí minha amiga falou: “Sabe o Ivan da novela? Pronto. É igualzinho!”, a mãe dela assistia a novela. Aí a mãe: “sei” e minha amiga perguntou: “a senhora tem algum problema com Dante?” e ela: “não, adoro ele”. **Esse diálogo nunca ocorreria se não fosse pela novela, ia ser uma confusão explicar. Algumas pessoas sequer conversariam sobre esse filho**, agora tem o Ivan como referência (Dante Olivier, 21 anos, 21/11/2017. Anexo 3 – grifos meus).*

É válido ressaltar que esses indivíduos têm em comum a ausência de informação, a falta de representatividade em razão da dificuldade de acesso à temática por ser algo pouco discutido na sociedade, mas sempre tiveram, em sua essência, uma inquietação no que tange às suas personalidades. Faltava o reconhecimento de discurso, de saber que existiam outras pessoas como as mesmas aflições, de saber da existência e do conceito de transexualidade e de identidade de gênero. A partir da cognoscibilidade do tema, oportunizado pelos debates nas

universidades e divulgados pelos meios de comunicação, criou-se uma confiança e um ambiente favorável para a autolibertação e autoafirmação perante a sociedade.

O gênero, a sexualidade e a identidade de gênero não são meras criações ideológicas, são fatos. Existem. Ter conhecimento acerca dessas questões é fundamental para a consolidação da igualdade entre os cidadãos, motivo pelo qual o debate de gênero nas escolas e na sociedade é imprescindível. A educação escolar é um espaço para além do ensino técnico, deve promover também o ensino à cidadania. Nesse sentido, deve ser um espaço democrático e inclusivo, onde estudantes aprenderão que é possível o convívio com a diferença longe da violência e opressão.

É especialmente na escola que se entra em contato, pela primeira vez, com a diversidade, como por exemplo: cores diferentes, crianças filhos de pais homoafetivos e a transexualidade. A escola é, portanto, um meio para o exercício de cidadania e da formação dos indivíduos que compõem a sociedade. Silenciar o gênero na escola é reproduzir as desigualdades, ignorar a diversidade e a possibilidade de uma vida digna de muitos cidadãos, garantindo que todos sejam respeitados por suas escolhas, condições e afetos.

#### 4.2.2 Da burocracia

Outra dificuldade relatada pelos entrevistados foi a burocracia do procedimento de retificação do registro civil, tanto no que se refere à celeridade processual, quanto aos documentos necessários para anexar à petição inicial no Judiciário.

*L: Como você acha que esse processo de alteração do registro civil seria?*

*C: Eu dei entrada no processo, faz quase 2 meses. **Ainda estou esperando e tal...** Disseram que é de 6 meses a 1 ano, o que para mim, **é um absurdo demorar tanto**. É muito demorado e **extremamente burocrático**. **Depende muito de juiz também, tem juiz que é uó, fica cobrando coisa que não precisa**. É um absurdo você fazer uma audiência para determinar se você é trans ou não é. Quem sabe é a pessoa. Não precisa de uma audiência para dizer isso (Christian Lean, 20 anos, 15/11/2017. Anexo 1 – grifos meus).*

*L: Como você acha que o processo de alteração do nome seria?*

*D: Muita dor e sofrimento (risos). Muitas passagens de ônibus... Eu não sei nem para onde eu vou! Na verdade, eu sabia como era até mandar os documentos. Agora que eu enviei os*

*documentos, eu não faço ideia do que vai acontecer, não sei o que esperar. Eu tô tentando não pensar muito nisso para não ficar muito triste e ansioso. Questões Judiciárias e essas coisas complexas, você não tem muita noção se **você não tem o estudo daquela área. A pessoa pode fazer o que quiser com você e você não sabe o que está acontecendo. Você não sabe os seus direitos.** A escola faz tanta questão de ensinar algumas coisas, como matriz, mas não ensina os direitos básicos (Dante Olivier, 21 anos, 21/11/2017. Anexo 3 – grifos meus).*

*R: [...] Quando você dá entrada, o juiz ouve o Ministério Público e, na maioria dos casos, o juiz só faz repetir o que o Ministério Público pediu. Se o MP pediu audiência, o juiz vai pedir audiência. Se o MP disser que não precisa, o juiz vai dizer que não precisa mesmo não. Então, **muitas vezes vai depender do Ministério Público. Ele que vai decidir a sua vida no processo judicial** (Robeyoncé Lima, 29 anos, 21/11/2017. Anexo 4 – grifos meus).*

*L: Como você acha que esse processo de alteração do nome seria?*

*S: Achava, antes, que seria o mais fácil possível. **Achei que seria mais rápido, até entender que a burocracia é bem grande para tudo. É muito devagar, demorado e burocrático. Existem coisas que são desnecessárias** (Sophia William, 26 anos, 21/11/2017. Anexo 2 – grifos meus).*

Por vezes, os juízes solicitam documentos além dos que estão previstos na lei, a fim de complementar o conjunto probatório para o seu melhor convencimento e garantir a segurança jurídica do feito, uma vez que pode incorrer em fraude e fuga nos casos de protesto ou quando se deve no comércio e de responder sanção penal.

Contudo, nos casos em que não ocorre esse excesso de cuidado em relação ao processo de retificação, a demora se torna injustificada, pois muitos magistrados tem a necessidade de marcar audiência para ver o indivíduo transexual e, baseado em estereótipos – e muitas vezes em perguntas pessoais que não tem relação com a identidade de gênero – para reconhecer um direito que já é inerente da pessoa. Além disso, a omissão legal a respeito de critérios específicos para o reconhecimento do direito de personalidade deixa o indivíduo trans a mercê da interpretação do magistrado que, em alguns casos, indefere o pedido em razão de suposta falta de interesse de agir por parte do transexual que não iniciou a terapia hormonal ou se submeteu à cirurgia de redesignação sexual.

Ou seja, excetuando-se os casos de perigo iminente à segurança jurídica, o reconhecimento da personalidade de qualquer indivíduo – inclusive transexual – deveria ser

dado de imediato, visto que se trata de um direito de personalidade. Basta, portanto, ser pessoa para que a tutela desse direito seja garantida, não importando se o sujeito é transexual, travesti, homossexual, negro, deficiente físico ou não-binário.

Uma alternativa para a questão da problemática da celeridade processual poderia ser a retificação automática no cartório, desde que preenchidos os requisitos de documentação e levadas as testemunhas, assim como progrediu o divórcio consensual, que anteriormente era necessariamente realizado por via judicial e hoje pode ser efetuado em cartório, se preenchidos os requisitos em lei. Contudo, atualmente, a omissão legal não permite tal alteração, implicando no transexual ou travesti recorrer ao Judiciário, bem como na ausência de critérios específicos do magistrado para o reconhecimento do direito de personalidade desses grupos.

#### 4.2.3 Nome social como “paliativo” e “consolo”

Os relatos dos entrevistados demonstram que o nome social funciona como uma espécie de conforto, pois proporciona à população transexual o reconhecimento da sua identidade perante a sociedade. Ele individualiza o sujeito nos aspectos de sua personalidade diante das outras pessoas. Contudo, também funciona como um remédio paliativo, visto que é algo restrito e transitório.

Deste modo, o nome social tem três efeitos: o de confortabilidade, limitabilidade e transitoriedade. É inquestionável o efeito de o nome social trazer conforto, uma vez que conduz à sociedade a correspondência do nome ao ser, da personalidade do indivíduo transexual e travesti. Os seus efeitos são limitados, por sua vez, são devido ao fato de o nome social restar restrito aos ambientes que o acolhem, fora deles, contudo, prevalece o nome que consta no registro civil. E, por fim, o nome social tem efeito transitório, pois é uma fase de espera entre o abandono pleno do nome que foi registrado no nascimento e a consolidação do nome escolhido na retificação do registro civil, correspondente à identidade do sujeito.

Como citado pelos entrevistados – pelas palavras de Robeyoncé e de Dante, respectivamente –, o nome social serve de paliativo e de consolo.

*L: O que o nome social representa hoje na sua vida?*

*C: **uma salvação** (risos). Em hospital, quando vou fazer um atendimento e coloco lá o nome social, é ótimo pra mim porque **ninguém fica olhando torto**, pela quina, ou fazendo comentários. **É uma pessoa como outra normal, que era para ser normal**. Já passei muito*



com o nome civil e o pessoal ficar olhando e comentando... É uó! (Christian Lean, 20 anos, 15/11/2017. Anexo 1 – grifos meus).

L: O nome social representa o que para você?

S: Muitas coisas. Representa **entendimento**. Representa **liberdade**. Representa **força**. Representa uma **luta** que é **diária**, não cessa. E **me representa**. Não sei se foi porque foi uma conversa com minha mãe que escolhemos o meu nome juntas... Mas sou eu. Eu sou essa pessoa. Por mais que tentem burlar dizendo que não sou, eu sou essa pessoa. Então, acho que o nome social representa tudo isso e mais um pouco. É uma luta... Me representa. **Sou eu** (Sophia William, 26 anos, 21/11/2017. Anexo 2 – grifos meus).

L: O que o nome social representa hoje na sua vida?

D: [...] **o nosso nome é tudo que a gente tem, é uma coisa básica da existência do ser. Você existe e você tem um nome. Se uma criança encontrar um passarinho morto no chão, ela vai dar um nome a ele. Quando você tem um nome, você tem uma identidade, uma personalidade. Dá o nome ao paciente, por exemplo, ele deixa de ser um número e passa a ser humano. Você passa a dar humanidade para esse paciente. Seu nome é quem você é. É como se a gente não tivesse direito ao nosso nome, que representa a nossa humanidade e quem nós somos, você está ferindo um direito de personalidade. O nome social é essa migalhazinha de humanidade que você tem enquanto você não mudou seu documento ainda. É um consolo, um conforto. Já faz uma baita diferença, mas ainda não é real. Ele está consolando, mas não está efetivando nada. Eu só estou tranquilo com o meu nome social porque eu ainda estou na universidade. A partir do momento que você sai da universidade, isso pesa mais. Complica mais em relação a emprego (Dante Olivier, 21 anos, 21/11/2017. Anexo 3 – grifos meus).**

O nome social, destarte, possui falhas, uma vez seu efeito restrito não permite a extensão da sua utilização em todos os ambientes, pois não tem força de documento oficial. Para fins documentais, prevalece o nome que consta no registro civil, devendo ser requerida a utilização do nome social no âmbito interno da instituição ou estabelecimento que o aceita.

Nos depoimentos dos entrevistados, têm-se alguns exemplos dos entraves oriundos das falhas do nome social, como a contratação trabalhista, os cartões de crédito e os casos de embarcação em aviões.

Deste modo, é evidente que a não retificação do registro civil dos transexuais e travestis caracteriza violação aos direitos de personalidade desse grupo, pois essas pessoas, quando tem a sua identidade negada, encontram impedimentos de efetivação de isonomia e liberdade. Ficam, assim, limitadas ao exercício de sua identidade nos âmbitos que aderem o uso de nome social e não gozam, portanto, da plena cidadania. O direito de personalidade deve ser garantido pelo Judiciário, uma vez que o nome social é uma expectativa de direito concedida enquanto não se efetiva a alteração do registro civil. Serve, pois, como uma garantia do direito de personalidade nas instituições e estabelecimento que os aceitam. No entanto, não é real, visto que, fora desses locais, o indivíduo transexual tem a sua identidade negada, sem existência documental desse sujeito.

*L: Você já viveu algum constrangimento por conta do nome?*

*D: Fui no médico uma vez. Eu estava pelo plano de saúde. **Pedi para a mulher me tratar pelo nome social e ela concordou. Mas na hora de chamar, ela gritou o nome civil.** A sorte é que eu estava com a minha mãe e ela se levantou junto comigo, aí pareceu que eu estava acompanhando ela. Mas mesmo assim, foi bem chato. Saí chorando de lá. Mas, no geral, eu não passei por situações tão ruins porque **eu me privei de algumas coisas, como frequentar o SUS pela garantia da utilização do nome social mesmo tendo plano de saúde.** Foi depois desse fato. Depois dessa vez, eu não fui mais, só SUS (Dante Olivier, 21 anos, 21/11/2017. Anexo 3 – grifos meus).*

*C: Teve esse caso do circo, que a mulher falou na minha cara que **não ia me chamar pelo nome social enquanto eu não mudasse os documentos...** (Christian Lean, 20 anos, 15/11/2017. Anexo 1 – grifos meus).*

*S: Quando fui fazer uma consulta e aí o cartão do SUS **já tem o nome social há um bom tempo.** Só que **na hora de marcar a consulta, não usaram o nome social,** mas o da identidade. E aí, na hora que **a moça me chamou, foi pelo nome civil.** Ficou um reboliço dentro da sala de espera. Foi uma coisa que eu nem percebi, porque logo que ela chamou, eu fui correndo. Mas minha mãe, que estava comigo, percebeu e fez questão de abafar. **Um senhor lá começou a esbravejar** porque minha figura estava muito feminina e que eu ainda usava o nome masculino (Sophia William, 26 anos, 21/11/2017. Anexo 2 – grifos meus).*

D: *É tudo um protocolo... Tudo que você vai fazer você tem que pensar. Por exemplo, você vai se cadastrar nas Casas Bahia para comprar um negócio, aí você fica: “Ai, meu Deus... Eu boto que nome?” [...] a mulher da Academia da Cidade, para escrever meu cartãozinho, ficou achando ruim colocar meu nome social (Dante Olivier, 21 anos, 21/11/2017. Anexo 3 – grifos meus)!!*

R: *Então, você tem o nome social, ok, mas é um paliativo. É um consolo, porque você pode passar a sua vida todinha brigando para usar o nome social em determinados lugares, mas no fim das contas, se você morrer sem retificar o nome, você vai ser enterrado com o nome civil. O nome social é algo somente interno, dentro daqueles estabelecimentos e instituições. Enquanto você não tem a retificação no registro, você só é aquela pessoa que você diz que é dentro dos órgãos que você solicitou a utilização do nome. Fora daqueles órgãos, essa pessoa que você diz que é não existe. Claro que você existe porque é de carne e osso, mas falo que não existe em termos de burocracia, em termos documentais. Na hora que você morrer, o Estado vai lhe reconhecer da forma que você veio ao mundo, “registramente” falando (Robeyoncé Lima, 29 anos, 21/11/2017. Anexo 4 – grifos meus).*

R: *[...] A situação mais constrangedora para mim foi embarcar num avião. Mais uma situação que você vê a fraqueza do nome social, como é algo rudimentar e falha, uma gambiarra mesmo. Se você for uma pessoa trans, não retificada, e tentar entrar com o nome social no avião, você não embarca. Eu tentei uma vez e quase perco o voo. E foi voo nacional. Se fosse internacional, aí é que eu teria perdido mesmo (Robeyoncé Lima, 29 anos, 21/11/2017. Anexo 4 – grifos meus).*

R: *O único fator complicador foi quando eu trabalhava na Câmara dos Vereadores. Eu dei entrada no requerimento e, a primeiro grau, o requerimento tinha sido indeferido, de utilização do nome social. Aí levamos para a segunda instância administrativa, na própria Câmara, dizendo que se os vereadores todos tem nome social, por que uma servidora não poderia ter? O nome de Michele Collins não é Michele Collins. O nome de Chico de Kiko não é Chico Kiko. Então, não tinha justificativa os vereadores poderem usar o nome social e eu não poder (Robeyoncé Lima, 29 anos, 21/11/2017. Anexo 4 – grifos meus).*

Percebe-se ainda, na narrativa acima, que há uma distinção no entendimento do direito de personalidade de pessoas cisgênero e transgênero, visto que para as pessoas

cisgêneras é mais acessível – e menos burocrático – a utilização do nome social do que para o grupo trans. Não restam dúvidas de que tal entendimento está equivocado, uma vez que os direitos de personalidade alcançam todas as pessoas, são inerentes do ser humano, diante do seu caráter universal.

Ademais, o Direito Civil garante a proteção do nome da pessoa que se identifica e é reconhecido socialmente, como são os casos de Anitta, Latino e Silvio Santos, que possuem nomes completamente diferentes no documento oficial. Outro exemplo é a manutenção do sobrenome de pessoa casada que, mesmo após o divórcio, permanece com o sobrenome adquirido pelo cônjuge, tutelando, assim, o nome e, conseqüentemente, o direito de personalidade desta pessoa, como é o caso de Gabriela Pugliesi, por exemplo.

Desse modo, não há razão para se criar empecilhos na utilização do nome social das pessoas transgênero, visto que se trata de um direito da pessoa que deve ter sua identidade respeitada.

#### 4.2.4 Cirurgia como requisito (des)necessário da retificação do nome civil

Diante do silêncio da lei em relação aos critérios específicos para a retificação do nome social, alguns magistrados, por vezes, entendem que para o reconhecimento do direito de personalidade, o tratamento hormonal ou a cirurgia de redesignação sexual são requisitos necessários para o deferimento do pedido da Ação de Retificação do Registro Civil.

Como já explicado no primeiro capítulo, sexo e gênero são aspectos diferentes. O gênero está ligado à identidade, à construção sociocultural do indivíduo ao longo da vida, ao passo que o sexo é o aspecto biológico, é a genitália do indivíduo. Dessa forma, o gênero de uma pessoa é determinado pelo componente psicológico, é reflexo da identidade, não depende, portanto de aspectos físicos e biológicos do ser humano, razão pela qual não há justificativa para o requisito da cirurgia subsistir. Esse fundamento está pautado na disforia de gênero, no aspecto patológico da questão transexual. Em termos técnicos, o laudo psicológico serve para tanto para comprovar a transexualidade do indivíduo, quanto para compensar os casos em que o transexual não faz tratamento hormonal ou se submeteu à cirurgia de redesignação sexual.

No entanto, entende-se transexualidade como fato social, como uma construção do indivíduo, não assumindo figura patológica, motivo pelo qual o nome mais adequado seria relatório psicológico – e não laudo. Tal relatório serve para cumprir a formalidade exigida

para o melhor convencimento do juiz, comprovando que determinado ser identifica-se como transexual, mas sem implicar necessariamente uma anomalia.

Além disso, a intervenção cirúrgica é uma ação íntima e peculiar do indivíduo, devendo somente o mesmo saber o que lhe carece para moldar a sua identidade, não cabendo ao Judiciário, portanto, intervir na vida privada do sujeito, apenas tutelar o seu direito à personalidade para, assim, se efetivar a isonomia entre os cidadãos na sua pluralidade de sujeitos. Ressalta-se que além da burocracia existente, a fila do SUS está em anos, não fazendo sentido, portanto, que seja negado o direito de personalidade, inerente do ser humano, em virtude da inércia hospitalar.

No que tange ao tratamento hormonal, este pode não ser feito por muitas razões, como: opção do ser transgênero, que não vê necessidade; por questões de saúde, uma vez que é um hormônio que não é natural do corpo e, conseqüentemente, vai agredi-lo, em especial, ao fígado; por questões de impossibilidade em razão de alguma condição de saúde que seja capaz de tornar inviável a introdução hormonal no paciente, como problema hepático; etc.

*L: Fez ou pretende fazer a cirurgia?*

*C: Eu tô pensando ainda. **Eu ia fazer, por questões de saúde, só que o médico disse que não precisava.** Ai eu desisti de fazer, só que agora tô pensando em fazer para diminuir, entendesse? Tô pensando porque eu **odeio cirurgia**. Tô tentando fugir (Christian Lean, 20 anos, 15/11/2017. Anexo 1 – grifos meus).*

*C: **A pessoa não faz hormônioterapia por milhões de motivos. Cirurgias por outros milhões de motivos** (Christian Lean, 20 anos, 15/11/2017. Anexo 1 – grifos meus).*

*L: O que você acha do entendimento de alguns juristas que colocam a cirurgia e a hormonização como requisitos para conceder a alteração de nome?*

*S: É um pensamento bem arcaico, bem retrógrado. **Não existe mais esse questionamento de ser trans precisa de algo.** Não precisa de algo. **É a sua identidade, é quem você é, é quem você está dizendo para mim que é, por que eu vou burlar esse seu direito?** [...] Quando se joga, por exemplo, a disforia de gênero, **nem todas as pessoas trans têm a disforia de gênero em determinadas coisas.** Tem pessoas trans que não tem necessidade de hormonização e de cirurgia. Por exemplo, existem pessoas trans, que a disforia de gênero está na imagem, em outras, no genital e existem pessoas trans que praticamente não têm quase não existe essa coisa da disforia de gênero. A disforia de gênero ainda está ligada a esse entendimento de*

*patologia e que existe hoje uma compreensão de que não é por aí (Sophia William, 26 anos, 21/11/2017. Anexo 2 – grifos meus).*

*S: [...] A minha psicóloga dá os **relatórios**, que **não chama de laudo**, exatamente **para quebrar esse pensamento jurídico de que você é uma pessoa doente, com patologia**. Justamente por esse pensamento de despatologização do ser transgênero, ela já tenta introduzir esse pensamento nos juízes. Esse relatório é para dar suporte, **cumpra a finalidade exigida, mas sem dar o nome de laudo** (Sophia William, 26 anos, 21/11/2017. Anexo 2 – grifos meus).*

*L: O que você acha do entendimento de alguns juristas que colocam a cirurgia e o tratamento hormonal como requisitos para conceder o nome social?*

*D: **É um desrespeito ao corpo do outro**. Com relação à questão hormonal, **muitos homens trans não querem tomar hormônio, porque testosterona é muito forte**. No meu caso, eu não ia conseguir lidar com não tomar hormônio. O que eu queria era o meu corpo, eu queria ver meu corpo mudar. **Tem gente que é uma questão muito mais psicológica e está muito tranquilo com o seu corpo e eu acho massa**. Tudo que você puder não agredir o seu corpo, não agrida. Mas daí você **negar a identidade de uma pessoa só porque ela não está se enquadrando com o que você pensa, algum estereótipo...** Existem homens diferentes, de todos os tipos por aí. Por que esse cara teria que ser tratado diferente? **Com relação à cirurgia, pior ainda, porque a fila das meninas para fazerem cirurgia está em anos... Daqui para que as meninas consigam fazer a cirurgia, para poder ter direito ao nome delas, vai passar 10 anos e ela ainda não vai ter o nome dela porque o SUS tá cheio de gente e não consegui mudar o nome porque o juiz só quer mudar depois que ela faça a cirurgia. E daqui para que você consiga dinheiro para fazer a cirurgia...** (Dante Olivier, 21 anos, 21/11/2017. Anexo 3 – grifos meus).*

Em razão do exposto, a discussão da necessidade de cirurgia para ser efetivada a alteração do nome e gênero do Registro Civil foi ao Supremo Tribunal Federal. Um transexual recorreu contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS).

O processo, que tramita em segredo de justiça, conforme indica a matéria noticiada no *site* do G1: o transexual diz que a Constituição Federal rechaça preconceitos de sexo e quaisquer outras formas de discriminação. “O que se busca é um precedente histórico de enorme significado e repercussão, não só jurídica, mas também de inegável repercussão

social”, diz a peça. O TJ-RS, por sua vez, alegou que mandou inserir a condição de transexual seguindo princípios da publicidade e da veracidade dos registros públicos, “pois estes devem corresponder à realidade fenomênica do mundo, sobretudo para resguardo de direitos e interesses de terceiros”.

O pedido de vista do ministro Marco Aurélio Mello interrompeu, na quarta-feira 22/11/2017, o julgamento no STF do referido processo. O julgamento havia alcançado um placar de cinco votos entre os onze ministros, a favor de que não seja necessária a exigência de cirurgia de mudança de sexo para que transexuais possam alterar o primeiro nome e o gênero na documentação oficial de identificação.

Votaram nesse sentido os ministros Dias Toffoli, relator do processo, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso e Rosa Weber.

Toffoli afirmou que “qualquer tratamento jurídico discriminatório sem justificativa constitucional razoável e proporcional importa limitação à liberdade do indivíduo e ao reconhecimento de seus direitos como cidadão”. E ainda que “não há como se manter um nome em descompasso com a identidade sexual reconhecida pela pessoa, que é aquela que efetivamente gera a interlocução do indivíduo com sua família, com a sociedade, tanto nos espaços privados, quanto nos espaços públicos”. Por isso, para Barroso: “condicionar a mudança no registro à cirurgia representaria adotar a inadequada visão de que a viência da identidade de gênero se resume à genitália”.

*C: é como se precisasse de alguma coisa para validar o que a gente é. É apenas ser. Eu posso não fazer hormônioterapia porque me faz mal, não é uma coisa natural, eu estou agredindo meu corpo, isso é óbvio. Por isso que eu pretendo parar mais na frente. Mas isso não deve ser um fator para efetivar nada. O que vai determinar você ser mulher? Menstruar? Tem mulher que não menstrua. Ter filho? Tem mulher que não pode e que não quer ter. Não tem que ter um fator para dizer o que é ser mulher e o que é ser homem. É simplesmente ser. Não precisa de cirurgia, nada... (Christian Lean, 20 anos, 15/11/2017. Anexo 1 – grifos meus).*

*D: Esse processo que eu te falei é muito inicial mesmo, dessa busca do você ser. E aí, depois você entra num estágio de afirmação, só de ser. No primeiro processo da busca do ser, você está mais sensível, está mais suscetível a brigar com as pessoas, está um pouco mais exposto à violência externa, está mais confuso. Essa primeira fase é muito de se provar [...] quando vai passando, chega um ponto que você começa a ficar seguro de você, **você para de precisar***

*se provar, porque você só é, sabe? Simplesmente é (Dante Olivier, 21 anos, 21/11/2017. Anexo 3 – grifos meus).*

*S: É um pensamento bem arcaico, bem retrógrado. Não existe mais esse questionamento de ser trans precisa de algo. Não precisa de algo. É a sua identidade, é quem você é [...] É questão de como a pessoa se vê e se identifica, de quem a pessoa é. É um fato. Não é algo que deva ser questionado. É um fato. Aquela é a pessoa (Sophia William, 26 anos, 21/11/2017. Anexo 2 – grifos meus).*

Ante os depoimentos relatados, não há dúvidas de que se trata da violação de direitos de personalidade, uma vez que versam sobre as garantias de direitos inerentes à pessoa, tais como a de identidade do sujeito, o livre desenvolvimento da personalidade e a autonomia de seus corpos. Não há razão, portanto, por parte da sociedade ou, ainda, do Judiciário, de criar parâmetros-limites que servirão de empecilho para a efetivação de direitos, especialmente os direitos da pessoa, os quais basta o mero nascimento para o sujeito ser titular deles. Não precisa, pois, de acessórios que atribuam características especiais e objetivas, buscando diferenciar o tratamento no que se refere aos direitos das pessoas cisgênero.

Os direitos de personalidade pertencem ao mundo do “ser”. Logo, toda a existência humana possui, *a priori*, direitos de personalidade. Dessa forma, a comunidade reconhecida como “trans” é constituída por sujeitos de direito tanto quanto a comunidade identificada sob a rubrica “cis”, razão pela qual o direito procedimentalizado precisa de ressignificação para garantir a natureza de direitos da pessoa e o reconhecimento a todo o sujeito que se identifica como ser transexual.



## 5 CONCLUSÃO

A sociedade é um processo dinâmico, isto é, está em constante modificação, construindo novas formas de culturas, de identidades e de relações sociais. Tal mudança reflete uma necessidade de garantia e efetivação dos direitos individuais, bem como de reconhecimento perante a sociedade pelo Estado. Contudo, determinados grupos – especialmente a comunidade transexual – ainda são vítimas de discriminações em razão de um ordenamento jurídico que não os reconhece ou se adapta à realidade social. O Judiciário, muitas vezes, encontra dificuldade em admitir os novos sujeitos de direito, uma vez que a matéria ultrapassa os dispositivos positivados, não estando, pois, algumas garantias desses grupos expressas, tampouco efetivadas.

A Constituição Federal consagra a Dignidade Humana como um macro princípio fundamental, compondo o Estado democrático de direito e ensejando a tutela e promoção da personalidade e cidadania plena de cada indivíduo. Assim, as relações sociais e jurídicas devem estar adequadas ao que a Constituição busca garantir, vinculando à noção de promover uma emancipação e reconhecimento social por meio da dignidade humana, a qual incide sobre todas as situações subjetivas, previstas expressamente ou não no ordenamento jurídico.

Os direitos de personalidade são uma categoria especial de direitos subjetivos que, fundados na dignidade da pessoa humana, garantem o gozo e o respeito ao seu próprio ser, em todas as suas manifestações, sejam espirituais ou físicas. São definidos tradicionalmente como direitos essenciais ao ser humano, os quais funcionam como o conteúdo mínimo necessário e imprescindível da personalidade humana.

O direito à identidade da comunidade transexual e travesti, aos poucos, tem obtido relevante êxito no que tange ao reconhecimento destes indivíduos como sujeitos detentores de direitos. O que a pessoa transexual ou travesti busca pela retificação do registro é ter o seu direito de identidade garantido.

O reconhecimento do nome social por algumas empresas, bem como alguns órgãos públicos estaduais e federais, tem impulsionado inserção dos transexuais e travestis na sociedade. Entretanto, o nome social apenas gera efeitos naquela esfera específica, ou seja, a pessoa transexual ou travesti continua tendo o seu direito à identidade de gênero negado, uma vez que o ingresso em qualquer ambiente em que a carteira de nome social não seja reconhecida, a pessoa passa a ser tratada pelo nome de nascimento, o que não reflete a sua identidade e reitera a violência e discriminação que tais grupos sofrem. Tem-se, portanto, o nome social como um paliativo. É uma expectativa de direito concedida enquanto não se

efetiva a alteração do registro civil. No entanto, não é real, uma vez que fora desses locais, o indivíduo transexual tem a sua identidade negada, sem existência documental desse sujeito.

O grau de abertura de uma sociedade precisa alcançar a amplitude necessária para que haja o máximo de tutela estatal de situações sociais não reconhecidas legalmente. Neste contexto de ausência de reconhecimento social e jurídico, grupos minoritários são expostos a situações vexatórias e de constrangimento em razão do gênero, que se verifica diante da impossibilidade de modificação do nome do transexual e do travesti que ainda não se submeteram à cirurgia de readequação sexual, seja por razões de impossibilidade ou vontade.

A realidade atual é de que, para ser realizada a retificação do registro civil, é necessário recorrer ao Judiciário, órgão que tem o dever de tutelar os direitos sociais e, conseqüentemente, da comunidade transexual. Em razão de omissão legal, o Judiciário não se manifesta de maneiras uniformes, uma vez que não possui critérios específicos para o reconhecimento da identidade e, logo, a alteração do nome civil.

Por vezes, verifica-se o magistrado indeferindo o pleito do sujeito transexual que não se submeteu à intervenção cirúrgica de redesignação sexual ou ao tratamento hormonal. Contudo, Não deve o juiz pautar-se em requisitos criados que nada tem haver com a transexualidade, uma vez que esta se caracteriza como um fato social, ligada à identidade do indivíduo, desenvolvida, ao longo de sua história, social e culturalmente, não dependendo, portanto de aspectos físicos e biológicos do ser humano, razão pela qual não há justificativa para o requisito da cirurgia subsistir. Tal entendimento está fundamentado na disforia de gênero, no aspecto patológico da questão transexual. O relatório psicológico serve como meio de compensação dessa exigibilidade do juiz, comprovando a transexualidade do indivíduo através de um profissional de saúde para o melhor convencimento do magistrado.

Ademais, a cirurgia de redesignação sexual é uma ação íntima e peculiar do indivíduo, devendo somente o mesmo saber o que lhe necessita para moldar a sua identidade, sendo livre o desenvolvimento desta. Não cabe, pois, ao Judiciário intervir na vida privada do sujeito, mas unicamente tutelar o seu direito à personalidade para que, deste modo, possa se efetivar a liberdade do indivíduo e a igualdade entre os cidadãos na sua pluralidade de sujeitos. Salienta-se que, além da burocracia existente, a fila do SUS está em anos, não fazendo sentido, portanto, que seja negado o direito de personalidade, inerente do ser humano, em virtude da inércia hospitalar.

No que tange ao tratamento hormonal, este pode não ser feito por inúmeras razões, tais como: opção, desnecessidade e por impossibilidade em razão de alguma condição de saúde que seja capaz de tornar inviável a introdução hormonal no paciente.

O Poder Judiciário tem avançado cada vez mais em decisões para o reconhecimento do direito à identidade de gênero, mesmo em casos que não haja cirurgia de redesignação sexual. As decisões, cada vez mais fundamentadas, têm ultrapassado o limite de reconhecer o nome e dão total embasamento desde a diferenciação entre sexo físico-biológico e gênero, buscando referências psicológicas para a identidade de gênero, alcançando, assim, o direito da pessoa transexual ou travesti ser reconhecida dentro da sociedade. Não obstante, se faz necessário que o Brasil tenha uma legislação mais abrangente em relação à retificação do nome para transexuais e travestis para que tais demandas sejam retiradas do Poder Judiciário e colocadas de forma administrativa, resguardando a intimidade, bem como os demais direitos constitucionais dessa população.

O primeiro capítulo objetivava analisar o gênero e os seus reflexos sociais. Foi verificada a identidade de gênero, tema-chave para a abordagem da transexualidade como uma construção discursiva e cultural, a qual é desenvolvida socialmente ao longo da história do indivíduo.

O segundo capítulo respondeu ao objetivo de demonstrar os reflexos da identidade de gênero nos direitos de personalidade, isto é, confirma a importância dos direitos de personalidade da população trans, uma vez que é através desses que será possível a efetivação da cidadania do indivíduo, consolidando a liberdade e a igualdade, pautada no princípio da dignidade humana.

O terceiro capítulo o estudo possibilitou uma análise de que as vivências dos transexuais e travestis tratam dos direitos de personalidade, que restam tolhidos e violados.

Diante da análise do que foi exposto nos capítulos e relatado nas entrevistas da pesquisa de campo, houve, portanto, a confirmação da hipótese do presente trabalho, na qual os direitos de personalidade pertencem ao mundo do “ser”. Logo, toda a existência humana possui, *a priori*, direitos de personalidade. Dessa forma, a comunidade reconhecida como “trans” é constituída por sujeitos de direito tanto quanto a comunidade identificada sob a rubrica “cis”, razão pela qual o direito procedimentalizado precisa de ressignificação para garantir a natureza de direitos da pessoa e o reconhecimento a todo o sujeito que se identifica como ser transexual.

Não há razão, portanto, por parte do Judiciário criar parâmetros-limites que servirão de empecilho para a efetivação de direitos, especialmente os direitos da pessoa, os quais basta o mero nascimento para o sujeito ser titular deles. Não precisa, pois, de acessórios que atribuam características especiais e objetivas, buscando diferenciar o tratamento no que se refere aos direitos das pessoas cisgênero.

## 6 REFERÊNCIAS

- AMÂNCIO, Lígia. O gênero no discurso das ciências sociais. **Análise Social**, p. 687-714, 2003.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. **Questões Controvertidas: Parte Geral do Código Civil**. São Paulo: Método, 2007.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**. 2. ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BEIRAS, Adriano et al. **Políticas e leis sobre violência de gênero: reflexões críticas**. *Psicologia & Sociedade*, v. 24, n. 1, p. 36-45, 2012.
- BELTRÃO, Silvio. **Direitos da Personalidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- BRASIL. Código Civil. **Vade Mecum**. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- \_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. **Vade Mecum**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BUTLER, Judith. **Variações Sobre Sexo e Gênero: Beauvoir, Witting e Foucault**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1986.
- \_\_\_\_\_. **Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.
- \_\_\_\_\_. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. 1. ed. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil: parte geral. 5**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**, São Paulo: Saraiva, 1998.
- DE CARVALHO, Lucas Saldanha. **A RETIFICAÇÃO DO NOME NO REGISTRO CIVIL COMO MECANISMO DE ACESSO À CIDADANIA PARA TRANSEXUAIS E TRAVESTIS**. Porto Alegre, 2016.
- DONEDA, Danilo. **Os direitos da personalidade no Código Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- FACHIN, Luiz Edson. **A tutela efetiva dos Direitos Humanos Fundamentais e a Reforma do Judiciário**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: A vontade de saber**. v. 1. A vontade de saber. 1985.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo MV. **Novo curso de direito civil: (abrangendo o Código de 1916 e o novo Código Civil)**. Saraiva, 2002.

IRIGARAY, Luce. **This Sex Which Is Not One**. Ithaca: Cornell University Press, 1985.

JANUÁRIO, Soraya Maria Bernardino Barreto. **Masculinidades em (re)construção: Gênero, Corpo e Publicidade**. Covilhã: LabCom.IFP, 2016.

LOURO, Guacira Lopes. **Um Corpo Estranho, ensaios sobre sexualidade e teoria queer**, Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk, **União entre pessoas do mesmo sexo: aspectos jurídicos e sociais**, Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

MELLO, Xenia Karoline. **O reconhecimento jurídico do nome da pessoa transexual**. Curitiba, 2010.

MOREIRA, E. R.; PUGLIESI, M. (Coord.). **20 anos de Constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, 2009.

NOTÍCIA DO SITE DO G1, 2017. **CINCO MINISTROS DO STF VOTAM A FAVOR DE TRANSEXUAL MUDAR NOME SEM NECESSIDADE DE CIRURGIA**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/cinco-ministros-do-stf-votam-em-favor-de-transexual-mudar-registrocivil-sem-necessidade-de-cirurgia.ghtml>>. Acesso em 24 nov. 2017, 15h18min.

NOTÍCIA DO SITE DA UOL, 2017. **STF ADIA JULGAMENTO PARA TRANSEXUAL MUDAR GÊNERO EM DOCUMENTOS SEM CIRURGIA**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/11/22/stf-relator-diz-nao-ser-preciso-cirurgia-para-transexual-mudar-genero-em-documentos.htm>>. Acesso em 24 nov. 2017, 15h40min.

OLIVEIRA, André Lucas Guerreiro. **“Somos quem podemos ser”: os homens (trans) brasileiros e o discurso pela (des)patologização da transexualidade**. Natal, 2015.

ONU, 1948. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em 30 set 2017, 14h22min.

ONU, 2007. **PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA**, tradução para o português Jones de Freitas, 2007. Disponível em: <[http://www.clam.org.br/pdf/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf)>. Acesso em 29 set. 2017, 11h13min.

RODRIGUES, C. Especial Simone de Beauvoir. **Tornar-se mulher, devir feminista**, São Paulo: CULT, n. 207, nov. 2015.

SANTOS, M. G. Especial Simone de Beauvoir. **O pensamento filosófico-feminista de Simone Beauvoir**, São Paulo: CULT, n. 207, nov. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Nova Iorque: Columbia University Press, 1990.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**, 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.

TEXTO-BASE da **Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais**, editado pela Secretaria Especial de Direito Humanos da Presidência da República, 2007.

VIEIRA, Teresa Rodrigues. **Nome e Sexo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

## Análise de Campo

Anexo 1: Entrevista – Christian Lean

15/11/2017.

L: O objetivo da pesquisa é tentar uma desburocratização do processo de alteração do nome. Para isso, queríamos saber a realidade do grupo trans e a importância do nome social. Fiz um roteiro, queria que você se apresentasse, dissesse teu nome, idade e profissão para a gente começar.

C: Sou Christian Lean, agora da Silva, porque não posso colocar de Santana... Faço estágio de auxiliar administrativo em um escritório de contabilidade e tô fazendo um curso para fazer barbearia. Tenho 20 anos.

L: Desde quando a identificação de gênero começou a se fazer presente?

C: É uma complicada porque antes de eu saber que eu era homem, eu já sabia da sexualidade. Eu já sabia que eu era veado mesmo antes de saber que eu era homem. Eu já me afirmava assim para os meus amigos. No ano passado, eu comecei a afirmar que não me sentia como mulher. Mas não queria me aceitar como homem. Aí fiquei no meio termo, não-binário. Fiquei uns 5 meses e depois eu afirmei “não, eu sou homem” e faz 1 ano 1 mês.

L: Qual é a dificuldade de perceber isso?

C: Muitas (risos). Tanto que eu demorei um pouquinho, né? É porque depende da construção, da criação da pessoa... Minha família, minha mãe, na verdade, foi bem liberal no que eu poderia fazer. Se eu quisesse jogar futebol, eu ia lá e jogava. Ela não dizia “isso é coisa de menino e isso é coisa de menina”. Ela me deixava livre. Porém, ela me tratava como se fosse uma Barbie. Aí... Não sei explicar. Depende da criação. Se a pessoa tiver uma criação com aquela coisa meio cavalo, restrita, ela vai demorar mais para entender que não é aquela coisa.

L: Como é que você se sente em termos de receptividade social?

C: Vou começar do início (risos). As primeiras pessoas que eu falei foram os meus amigos e a minha mãe. Minha mãe, de início... Até hoje ela não aceita. De início, eu pedi para ela me chamar de Chris, ela disse que chamaria, só que nunca chamou. Depois que eu falei com ela, eu pedi para os meus amigos. Os meus amigos, do meu antigo trabalho, que eu era artista de circo, eles ficaram meio confusos porque era a primeira pessoa assim que eles tinham conhecido e a diretora do circo é transfóbica. As pessoas



estavam naquela fase de “Chris... ops, não, pera aí”, confundindo e ela fez uma reunião dizendo que não era pra me chamar de Chris. E eu não estava na reunião. Aí, foi uma confusão, tive uma conversa com ela e depois coloquei todo mundo no lugar. Aí, das pessoas daquele grupo lá, todo mundo me trata por Chris. Passaram a respeitar, menos a diretora que nem olhava na minha cara. Aí eu saí de lá, fui para o meu trabalho que estou fazendo agora, o estágio. O meu patrão me conheceu antes. Quando conversei com ele, ele me disse que ia me chamar de Chris e até hoje ele chama. Porém, me trata no feminino.

L: Mas ele ainda corrige? Tipo, “ah, desculpa”... Porque acho que é normal você se confundir quando você conhece antes, mas a diferença é quando você se esforça para tratar corretamente.

C: Não. Ele me trata como uma mulher. Eu postei uma foto no *Facebook* e no *Instagram*, na praia, sem camisa. Aí ele viu a foto e fez assim: “o povo não falou nada não?”, aí eu disse “não”. Ele pegou e fez “mas é... hoje em dia as mulheres fazem *topless*, não tem nada a ver”. Aí eu fiquei calado... Tá me pagando, né? (risos). Mas é assim mesmo, quando eu chego hoje, nos lugares, as pessoas não percebem mais. Não tem muita coisa não.

L: Quando iniciou esse processo de mostrar o gênero a qual pertence?

C: Ano passado.

L: Fez ou pretende fazer a cirurgia?

C: Eu tô pensando ainda. Eu ia fazer, por questões de saúde, só que o médico disse que não precisava. Aí eu desisti de fazer, só que agora tô pensando em fazer para diminuir, entendesse? Tô pensando porque eu odeio cirurgia. Tô tentando fugir.

L: Mas a mudança externa foi ano passado?

C: Ano passado. Comecei primeiro cortando meu cabelo. Era na cintura e eu não cortei ele assim, cortei primeiro no ombro, já tirei um peso... Aí minha mãe não reclamou. Quando deu uns 5 meses, eu cortei mais curto, maior que isso (como está hoje), mas mais curto. Aí ela pegou, olhou assim, e eu perguntei: “ficou bom?”, e ela respondeu: “é... Feio não ficou não” (risos). Aí essa foi a primeira mudança, que foi o cabelo. Aí depois eu peguei umas roupas de uma menina que eu tava ficando, que era “boffinho”. Aí eu vesti umas roupas dela e tirei uma foto. O povo começou a falar que tava parecendo um menino, e eu fiquei “tá... massa!” (risos). Aí eu peguei uma calça folgada que eu tinha, feminina, mas que estava super folgada em mim, coloquei com uma camisa preta básica “JACK DANIELS”, nada demais. Coloquei um *all star* e saí na rua. Aí o povo começou a dizer “tá parecendo um menino, tá num sei o que...”, e eu pensando “massa... tô gostando! Tá legal...” (risos). Aí, como eu não tinha condições de comprar um guarda-roupa inteiro, eu fiquei alternando entre roupas assim e roupas femininas. Fiquei fazendo isso, as pessoas foram se acostumando e eu consegui



aumentar os itens do guarda-roupa. Ainda estou tentando aumentar, mas... (risos). Já aboli completamente as roupas femininas, desde 01 de janeiro.

L: Você toma hormônio?

C: Tomo. Comecei em fevereiro.

L: O documento com nome diverso te incomoda?

C: Muito (risos).

L: Como você acha que esse processo de alteração do registro civil seria?

C: Eu dei entrada no processo, faz quase 2 meses. Ainda estou esperando e tal... Disseram que é de 6 meses a 1 ano, o que para mim, é um absurdo demorar tanto. É muito demorado e extremamente burocrático. Depende muito de juiz também, tem juiz que é uó, fica cobrando coisa que não precisa. É um absurdo você fazer uma audiência para determinar se você é trans ou não é. Quem sabe é a pessoa. Não precisa de uma audiência para dizer isso.

L: É. Entra muito no estereótipo, né? Porque quando estava conversando com um pessoal, em uma audiência o juiz perguntando “Por que a gente marcou essa audiência, minha gente?! É um menino!”. Como se ele precisasse realmente olhar para crer. Tem gente que não tem a necessidade de cirurgia, de hormônio etc. Não quer dizer que você não se identifica.

C: Exatamente. A pessoa não faz hormônioterapia por milhões de motivos. Cirurgias por outros milhões de motivos.

L: O que o nome social representa hoje na sua vida?

C: uma salvação (risos). Em hospital, quando vou fazer um atendimento e coloco lá o nome social, é ótimo pra mim porque ninguém fica olhando torto, pela quina, ou fazendo comentários. É uma pessoa como outra normal, que era para ser normal. Já passei muito com o nome civil e o pessoal ficar olhando e comentando... É uó!

L: Já viveu alguma situação de constrangimento por causa do nome?

C: Em relação a documento, foi só uma vez no hospital. Na segunda vez eu já consegui colocar o nome social. Teve esse caso do circo, que a mulher falou na minha cara que não ia me chamar pelo nome social enquanto eu não mudasse os documentos... Consegui mudar no banco, mas quase não consegui pegar o cartão de crédito. Quando cheguei lá para pegar, pediram minha identidade nova. Aí eu fiz: “oi?” (risos), “a mulher falou que eu poderia pegar”. Aí disseram “tem que estar com a identidade nova”. Aí eu fiz: “é o que? Descontou dinheiro do meu banco para fazer esse cartão...”, aí ela fez “não, tem que ver...”, me deu a ficha e, quando cheguei lá, dei o cartão anterior, ela pegou e fez “ah, tá aqui. Já está com o nome novo”. Foi só a mulher

anterior. Foi despreparo, o que não deixa de ser constrangedor a pessoa falar isso no meio da fila.

L: o que você acha do entendimento de alguns juristas, que colocam a cirurgia e o processo hormonal como um interesse de agir da pessoa trans para que seja efetivada essa alteração do registro civil?

C: é como se precisasse de alguma coisa para validar o que a gente é. É apenas ser. Eu posso não fazer hormônioterapia porque me faz mal, não é uma coisa natural, eu estou agredindo meu corpo, isso é óbvio. Por isso que eu pretendo parar mais na frente. Mas isso não deve ser um fator para efetivar nada. O que vai determinar você ser mulher? Menstruar? Tem mulher que não menstrua. Ter filho? Tem mulher que não pode e que não quer ter. Não tem que ter um fator para dizer o que é ser mulher e o que é ser homem. É simplesmente ser. Não precisa de cirurgia, nada...

L: Tem mais alguma coisa que tu queira dizer?

C: Essa coisa do preparo das pessoas para receber pessoas trans mesmo... Eu tenho um amigo que enviou um currículo sem o nome social. A mulher chamou para a entrevista. Quando ele chegou lá, a mulher olhou para ele, pegou o currículo, amassou e jogou no lixo. E ainda disse para ele: “como é que pode a pessoa ter um nome de mulher, ter genitália feminina e não parecer uma mulher?”. Se ele tivesse o documento retificado, a mulher ia saber que ele tem uma genitália feminina para falar isso?

L: E como é feito na entrevista de emprego? Porque se você colocar seu nome social, na hora da contratação será preciso o nome civil...

C: No grupo de pessoas trans que eu participo, as pessoas perguntam como colocar no currículo. Aí tem gente que diz que coloca o nome social e que não é obrigatório colocar o sexo, coloca o nome, contato, número e e-mail. Só que a pessoa não sabe... Eu já coloquei assim para jovem aprendiz. A mulher ligou pra mim e perguntou se eu já tinha reservista. Aí eu expliquei e disse que não tinha alterado o documento e tal. Ela fez: “tá. Eu não vou poder te contratar porque você não tem reservista”. Aí eu “tá, né?”. Aí agora, quando eu coloco o currículo, eu boto pelo menos “homem trans”, para a pessoa já saber da minha condição e, se não souber, pesquisar.

L: Mas você sente que o fato de ser homem trans te tira oportunidades?

C: Para mim, esse caso foi um preconceito mascarado. A minha sorte é que eu arrumei emprego antes de fazer a transição. Com certeza me tira oportunidades. Teve uma vaga para trabalhar em um armazém, meu patrão estava precisando de homens, especificamente, porque ia carregar peso dos produtos do armazém. Eu recomendei o meu amigo, ele é trans, mas tá bem mais avançado que eu, você quando olha para ele não percebe nada. Recomendei ele, inclusive, porque ele é forte e tal, tinha todos os requisitos para a vaga. Porém, ele não foi chamado, nem para a entrevista. Nem o outro amigo dele, que também era trans.

L: Você já teve alguma situação abusiva, como, por exemplo, assédio no trabalho? As vezes por medo de não conseguir outro emprego, as pessoas se submetem a algumas coisas abusivas, que não são saudáveis, já que perdem tantas oportunidades pela condição, por ser quem se é.

C: Todo mundo faz isso, por seus motivos. Mas tem motivos que são universais e individuais. Eu nunca sofri assédio no trabalho, que eu saiba (risos). O meu patrão me trata no feminino e, desde o início, eu achava que ele queria ficar comigo. Conheci ele antes porque ele é ex-patrão da minha ex. Já tinha saído com ele e minha ex, ido para uma casa de praia. Eu pedi o emprego para ele e para mim, ok, porque eu só ia trabalhar mesmo. Aí ele começou a mudar depois que comecei a fazer a terapia. Isso foi meio que confirmando para mim que ele queria ficar comigo antes. Ele conversava menos, ficava menos no escritório, me chamava menos para sair... Demonstrou menos interesse. Depois que ele viu a foto, começou a demonstrar de novo. Já me chamou para ir para a casa de praia de novo. Por isso que eu digo, “não que eu saiba”, porque não é explícito. Fora isso, não teve muita coisa não... Só isso do circo.

L: As pessoas do circo te obedeciam à diretora por temor ou se esforçavam, tinham empatia contigo?

C: Quando eu estava pedindo, eu tava pedindo a um ou outro, de forma avulsa, para as pessoas que eu mais conversava. Aí isso chegou na administração. Foi quando ela marcou a reunião e disse para não me chamarem de Chris porque eu ainda não tinha o nome retificado e todo mundo acatou. Aí eu fui conversar, me chamaram e eu corrigi que agora é Chris, foi quando descobri da reunião. Tipo, na época eu não era tão empoderado quanto hoje, eu mal sabia dos meus direitos. Até que eu falei, mas poderia ter falado mais. Ela poderia ter feito a reunião comigo para eu poder explicar ou dizer o porquê... Eu peguei e fui conversar com ela e ela disse “olhe, se você não se sentir respeitado, vá para um lugar que ninguém lhe conheça”. Aí na hora eu fiz: “oi?”. É o tipo de coisa que você engole por necessidade. Eu fiz a reunião com todo mundo que tava lá, menos ela, aí eu fiz: “então... Vou me apresentar. Meu nome é Chris, Chris Lean e eu quero que vocês me chamem assim porque é assim que eu me identifico e não quero que vocês se prendam à identidade, porque isso é só um papel e quem tem que se preocupar com o papel sou eu. Aí coloquei todo mundo no lugar”. Essa foi a minha fala. Hoje eu sei que eu poderia ter falado muito mais, mas o Chris de antes representou bem (risos). Desde então, o povo chama. As vezes ainda erram, pedem desculpa. Eu prefiro que as pessoas não peçam desculpas, porque às vezes a gente nem percebe.

## Anexo 2: Entrevista – Sophia William

21/11/2017.

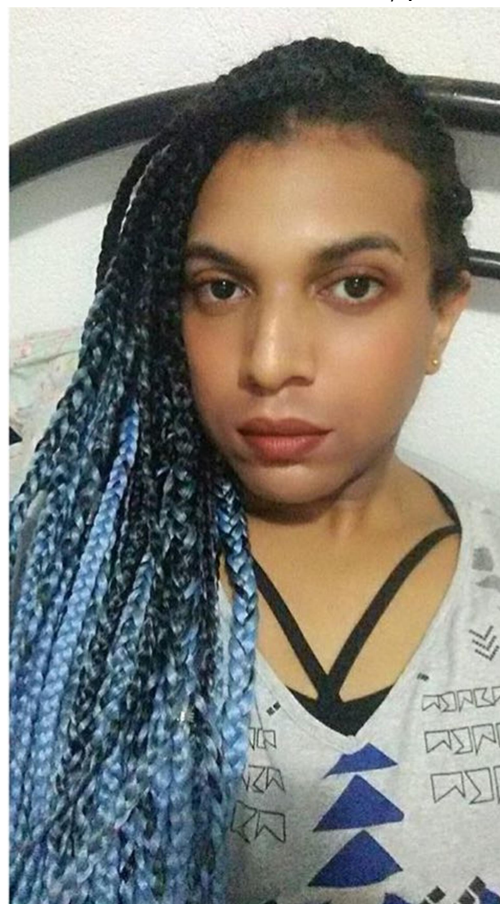
S: Meu nome é Sophia, tenho 26 anos e sou formada pela UFPE em licenciatura em dança, atuo também em várias outras coisas não só licenciando, como atriz e bailarina.

L: Desde quando a identificação de gênero começou a se fazer presente?

S: É um percurso, na verdade. Eu sempre digo que é uma construção, porque desde sempre ela está ali. Ela é um questionamento desde a infância. Primeiro se torna um questionamento social, não seu, porque quando você é uma criança você não tem noção que existe diferença de gênero, você apenas um ser. E aí, quando você vai chegando na adolescência, você percebe que aquilo é um problema social, que as pessoas vão te criticar por aquilo, que elas vão te julgar por determinados comportamentos que fujam do padrão estabelecido no comportamento binário de gênero. Se você foge daquilo, você já é julgado e condenado por aquilo. E aí quando você vai caminhando para o ser adulto, você se questiona, você tenta negar, tenta não ser aquilo, até que chega uma hora que não dá mais. Não dá para você se negar o tempo todo. Não dá para você mentir para você o tempo todo. Você começa a questionar o que é mais importante: se olhar no espelho e se reconhecer ou se enquadrar em determinado padrão. No meu caso, foi me reconhecer, mas é uma luta árdua, porque a transição não começa quando você começa a tomar hormônio, mas bem antes, na cabeça, trabalhando a mente porque existem determinadas regras que as pessoas esperam que você siga e não é isso, pois ninguém segue essas regras. Se você parar para pensar bem, ninguém segue. Não existe um padrão de ser. O padrão imposto pela sociedade não é o padrão que a gente vê comumente por aí. Então, que ser é esse que a sociedade espera? E aí, é uma coisa que começa de dentro, internamente, e, depois, você vai trabalhando o fora, o externo. Eu trabalho o interno até para encarar as porras que vão vir durante esse caminho, que vai levar a sua vida toda.

L: Qual é a dificuldade de se perceber isso, essa identificação se fazendo presente?

S: Falando no meu caso, acho que foi uma questão de percepção mesmo, porque, quando eu brinco com as minhas amigas falando que eu não tinha, na infância e na adolescência, nem há pouco tempo, não tinha contato com o mundo trans. Eu não sabia o que era. A informação não chega a você. Como é algo diferente, as pessoas não se preocupam em divulgar. As redes midiáticas de televisão estão se preocupando agora, mas antes não existia essa preocupação de divulgar, falar, entender e buscar informação



sobre. Era você por você mesma. Então, eu não tinha contato com nada, não entendia muito essas possibilidades. Eu me colocava no lugar de um garoto afeminado, porque era isso que a sociedade me oferecia... Até ver casos e dizer “é isso!”. Acho que a maior dificuldade foi a informação mesmo, de ter representatividade. Hoje temos muitas pessoas falando sobre, mas há algum tempo atrás não se tinha isso. O pouco de informação que eu tinha era sobre o pensamento de androgenia, que era o que o mundo da moda oferecia na época. Hoje nem se utiliza mais esse termo, mas outros.

L: Como você se sente em termos de receptividade social?

S: É uma porrada todo dia, literalmente. Existe a negação, muitas vezes, familiar. Depois existe a negação social. Você sai insegura de casa, que era um local para você se sentir segura e ambientada, mas você não está e aí você quando sai vê a discriminação social, que vai partindo para outros nichos, como público, político, as questões de direito e profissional, principalmente. Para você arrumar um emprego é difícil por muitas questões, pela questão de nome, de documentação... Muitas empresas utilizam isso como desculpa, dizendo que o seu documento não está equiparado à sua imagem e aí isso acaba se tornando um problema para eles e você entende que é uma desculpa. A maioria das vezes é um preconceito velado. No fundo, a gente entende e sabe que a empresa pode facilitar quando ela quer. Mas quando ela não quer, ela não vai facilitar.

Teve um caso que aconteceu comigo. Tinha uma vaga para professora de dança e aí eu mandei o currículo para a empresa. Aí me ligaram e disseram que adoraram meu currículo. Marcaram comigo a entrevista. A diretora do lugar não estava aqui, estava em São Paulo viajando, mas entrou em contato comigo pelo *Whatsapp*, e a gente conversou. Falei para ela que eu era uma mulher trans. Ela disse que não tinha problema e me passou para a secretária dela que estava aqui para me apresentar o espaço. Falei com a secretária e ela já não sabia como me tratar, se usava o feminino ou o masculino, e marcou comigo na quarta de manhã para eu visitar o espaço. Isso foi numa segunda. Na quarta de manhã, umas 07:00 horas, a secretária me liga e, do nada, apareceu uma professora e ocupou o meu lugar. Logo de início você não quer achar que é uma transfobia, que é um preconceito velado. Mas no meu caso, eu tive a certeza. Depois eu vim saber que não tinha nenhuma professora, que entrou um professor depois de 3 semanas, quase um mês, que não passou muito tempo e depois entrou uma amiga minha. E aí foi quando ela me confirmou e a ficha caiu de verdade.

L: Quando iniciou o processo de mostrar com o gênero que pertence?

S: Acho que desde a adolescência. Antes mesmo de eu entender que era uma pessoa trans, por esse ponto da androgenia, que repercutia na minha vida durante a adolescência. E aí eu usava maquiagem, nunca saí sem maquiagem, até para ir na padaria eu precisava, pelo menos, estar com um lápis de olho (risos). Então, acho que desde a adolescência. Mas de se firmar mesmo, assim, faz pouco tempo, porque era confortável, até pouco tempo, essa figura andrógena, até eu perceber que não era essa figura andrógena que me conforta, que me preenche e que representa quem eu sou. Então, acho que faz uns 3 anos.

L: Como tem mudado?

S: Para mim, foi muito mais a questão da figura interna para depois partir para o visual, o físico. O nome eu não tive tanto problema logo de início, porque as pessoas nunca me chamavam pelo meu nome de registro. Era sempre pelo meu apelido e isso não me incomodava. Esse meu apelido, na minha cabeça, era unissex, me deixava confortável. Inclusive, o apelido era minha primeira opção de nome, até eu sentar com a minha mãe e ela escolher Sophia. Mas, até então, seria o que era o meu apelido. E depois veio fisicamente mesmo. E aí, agora há pouco, veio o período de terapia hormonal, que faz 6 meses.

L: Pretende fazer cirurgia?

S: Pretendo.

L: Seu nome já é retificado?

S: Não. Tô no processo para ajuizar a ação. Tô na última entrevista do centro LGBT, porque fazem com mutirão. Tô esperando para fazer essa última entrevista para não ficar muito distante da entrada do processo de retificação.

L: Ter um nome diverso no teu documento, hoje, te incomoda?

S: Incomoda, muito. Até o antigo apelido, hoje, me incomoda. Vou contar a história toda. Meu apelido era Will e, na minha adolescência, tinha uma personagem feminina de um desenho animado que se chamava Will. Então, para mim, no final da infância e na adolescência toda eu era aquela personagem. Eu tinha a referência do feminino com esse nome. Até entender que Will aqui no Brasil está ligado muito ao ser masculino. Então, fazer essa associação de nomes é muito difícil. A mesma coisa com o meu nome civil. Quando eu falo Sophia, muitas vezes, algumas pessoas querem burlar a regra, me tratando no masculino. Se com o nome feminino tem essa confusão, imagina com o nome masculino.

Nas lojas, quando você tem o cartão da loja, como na Marisa, você precisa mostrar a documentação junto com o cartão para provar que o cartão é seu. A última vez que fui comprar roupa para mim, era até lingerie (risos), ela pediu e eu tive que mostrar a identidade aí foi aquela situação tensa. Mas o que eu achei interessante da vendedora é que ela optou por não falar nada. Ela olhou e continuou o atendimento, sem citar nome nem nada, nem me tratou no masculino.

L: Já viveu alguma situação constrangedora por conta do nome?

S: Já. Quando fui fazer uma consulta e aí o cartão do SUS já tem o nome social há um bom tempo. Só que na hora de marcar a consulta, não usaram o nome social, mas o da identidade. E aí, na hora que a moça me chamou, foi pelo nome civil. Ficou um reboliço dentro da sala de espera. Foi uma coisa que eu nem percebi, porque logo que ela chamou, eu fui correndo. Mas minha mãe, que estava comigo, percebeu e fez questão de

abafar. Um senhor lá começou a esbravejar porque minha figura estava muito feminina e que eu ainda usava o nome masculino. Aí depois eu até brinquei com ela que ele estava lutando pelos meus direitos (risos). Eu brinquei com isso, mas depois eu entendi que ele ia esbravejar por qualquer motivo. Se tivessem me chamado pelo nome social, ele ia esbravejar de qualquer maneira. Ele já estava atento para resolver a dúvida e para causar. Ele ficou esbravejando durante um bom tempo, até eu sair do atendimento médico.

L: Como você acha que esse processo de alteração do nome seria?

S: Achava, antes, que seria o mais fácil possível. Achei que seria mais rápido, até entender que a burocracia é bem grande para tudo. É muito devagar, demorado e burocrático. Existem coisas que são desnecessárias. A minha psicóloga dá os relatórios, que não chama de laudo, exatamente para quebrar esse pensamento jurídico de que você é uma pessoa doente, com patologia. Justamente por esse pensamento de despatologização do ser transgênero, ela já tenta introduzir esse pensamento nos juízes. Esse relatório é para dar suporte, cumpre a finalidade exigida, mas sem dar o nome de laudo.

L: O que você acha do entendimento de alguns juristas que colocam a cirurgia e a hormonização como requisitos para conceder a alteração de nome?

S: É um pensamento bem arcaico, bem retrógrado. Não existe mais esse questionamento de ser trans precisa de algo. Não precisa de algo. É a sua identidade, é quem você é, é quem você está dizendo para mim que é, por que eu vou burlar esse seu direito? Por mais que você não esteja, visualmente, dentro de um padrão que eu tenho como norma, que eu acredito ser e sou aquilo, você não precisa corresponder a esse meu padrão. Você é você e eu sou eu. Eu não preciso estar correspondendo ao padrão de ninguém. Quando se joga, por exemplo, a disforia de gênero, nem todas as pessoas trans têm a disforia de gênero em determinadas coisas. Tem pessoas trans que não tem necessidade de hormonização e de cirurgia. Por exemplo, existem pessoas trans, que a disforia de gênero está na imagem, em outras, no genital e existem pessoas trans que praticamente não têm quase não existe essa coisa da disforia de gênero. A disforia de gênero ainda está ligada a esse entendimento de patologia e que existe hoje uma compreensão de que não é por aí. É questão de como a pessoa se vê e se identifica, de quem a pessoa é. É um fato. Não é algo que deva ser questionado. É um fato. Aquela é a pessoa.

L: O nome social representa o que para você?

S: Muitas coisas. Representa entendimento. Representa liberdade. Representa força. Representa uma luta que é diária, não cessa. E me representa. Não sei se foi porque foi uma conversa com minha mãe que escolhemos o meu nome juntas... Mas sou eu. Eu sou essa pessoa. Por mais que tentem burlar dizendo que não sou, eu sou essa pessoa. Então, acho que o nome social representa tudo isso e mais um pouco. É uma luta... Me representa. Sou eu.

### Anexo 3: Entrevista – Dante Olivier

21/11/2017.

D: Meu nome é Dante Olivier. Tenho 21 anos. Não sou retificado. Trabalho como professor de artes para os ensinos fundamental e médio. Estudo artes e sou tatuador, artista visual.

L: Quando a identidade de gênero começou a se fazer presente?

D: Desde criança. Desde criança eu tenho umas aflições com ser menina. Quando eu era criança, eu sonhava em ter gênio da lâmpada para ser um menino... Tinha frequentemente essas questões. Uma vez o cabeleireiro cortou meu cabelo errado, masculino, a galera me confundia, achava que eu era um menino e eu achava o máximo. Então, é uma coisa que rola desde criança. Só que criança é muito mais sem noção do que está acontecendo, não sabia o que aquilo representava ou de que eu podia ser. Para mim, a ideia era completamente inconcebível, eu realmente achava que precisava de um gênio da lâmpada para eu conseguir ser quem eu queria ser, conseguir ser quem eu era, quem eu sou. Sempre foi algo que me afligia muito.

L: Qual a dificuldade de perceber isso, a identidade de gênero se fazendo presente?

D: Informação. A dificuldade para eu me entender foi informação, que eu não tinha. E, por isso, eu achava que era uma questão completamente inconcebível. Eu até sabia que existiam mulheres trans e travestis, mas eu não sabia que existiam homens trans. Eu achava que era impossível. Eu vim descobrir que existia essa possibilidade com 16 anos, que é também uma fase que comumente as pessoas entendem o que tá acontecendo com elas. Mas tem crianças que sabem hoje em dia.

L: Como você se sente em termos de receptividade social?

D: Eu tenho alguns privilégios comparado à algumas pessoas trans. No caso, ter uma família que me acolhe, não ter sido expulso de casa, de ter tido a oportunidade de ter estado numa universidade, que eu sei que não é a realidade de muitas pessoas; de ter passado uma fase grande da minha vida sendo classe média. Não somos hoje, mas, enfim, esse período me trouxe algumas garantias e privilégios com relação a outras pessoas. Mas eram coisas que estavam acima dessa questão do gênero. Eu tive uma preparação mais tranquila do que algumas pessoas tiveram. Eu tive acesso à informação de uma forma mais ampla do que outras pessoas tiveram. Eu não tive que passar por algumas coisas para me entender. Meus pais não me apoiaram desde sempre. Eu tinha





me assumido como homossexual antes, e foi bem tenso. Mas nunca passou pela cabeça deles me tirarem de casa. E só de eles não tiverem feito isso, foi um privilégio.

Eu tive muita calma nos momentos de me expor na universidade, para a sociedade. Eu estudo no CAC, então é um ambiente muito tranquilo para isso. Estudava também no IF, fazia artes visuais lá, que também era tranquilo. Fui me privando, fui me colocando em ambientes tranquilos e saindo de ambientes que não eram receptivos, para ir me protegendo de situações ruins. É o lance de procurar o que te faz bem e evitar passar por constrangimentos. Logo no começo da transição, eu ainda tenho plano de saúde, mas eu só utilizava o serviço dos SUS, porque eu tinha a garantia do nome social. Hoje em dia eu nem tenho mais plano de saúde. Tudo que eu fui podendo fazer para evitar constrangimentos para mim, eu fui fazendo sempre que possível. Claro que acontece, mas eu fui tentando me proteger para não ter *bads*.

L: Quando iniciou o processo de se mostrar com o gênero que pertence?

D: Quando eu entrei na universidade. Quando eu tinha 16 anos, quando eu descobri que podia ser, uma das coisas que me parou foi não ter esse ambiente favorável. E esse ambiente favorável, eu sei que foi algo que além de eu ter conseguido construir, não é todo mundo que consegue construir, mesmo que queira. Mas eu não tinha, eu morava no interior, estudava numa escola religiosa e eu morria de medo de... Sei lá, eu já era da galera dos excluídos, tinha medo de ser excluído da família, de que fosse pior. Tinha medo de um monte de coisa. Eu passei uma fase muito grande minha de negação, por conta dessa realidade em Garanhuns. Eu tive várias *bads* quando percebi que eu era trans, só minha namorada sabia, na época. Comecei a negar isso para mim porque eu nunca ia poder fazer, por causa da família, eu ia ser excluído pelos meus primos, não ia ter mais nenhum amigo, ninguém ia me querer, ninguém ia me amar ou querer ficar comigo... Eu ia morrer um velho sozinho e ranzinza (risos). Eu achei que seria muito pior. Achava que não teria carinho das pessoas por ser trans. Eu pensava: “ah, eu sou um cara, mas eu não tenho o principal, sabe?”.

Hoje eu vejo que isso é a maior besteira do mundo! Mas quando você está no ensino médio, você acha que isso é tudo, que as meninas querem isso, que os frangos também querem e aí ninguém ia me querer. E aí, quando eu cheguei em Recife, quando entrei na universidade, eu fui entrando em contato com pessoas e com a diversidade, vendo a diversidade de verdade, porque lá em Garanhuns eu e minha namorada éramos as únicas pessoas LGBT, a gente era os estranhos da cidade. Então, quando cheguei em Recife, entrei em contato com a diversidade, passei a conviver com pessoas diferentes, com gêneros diferentes, com orientações sexuais diferentes... E isso vai dando muito mais confiança. Nas férias de 2015, eu já tinha certeza de que teria que passar por isso, de que eu tinha que me libertar. E aí, eu conversei com alguns amigos do curso que eu fazia, que era expressão gráfica, e eles falaram que tinha uma cadeira de gênero e sexualidade, sugeri que eu fosse e eu fui. Além de eu estar nesse processo de me entender, a cadeira me deu uma noção de estudo de gênero, do que se trata e eu passei a ter muito mais autoconfiança para ser mesmo quem eu sou. Eu comecei, de fato, a

estudar gênero para me entender e para militar também (risos). E para poder bater de frente com a família também, mas nem bati (risos), só em alguns casos.

Você assume um pouco dos estereótipos para se firmar, para ser seguro de você. Mesmo que tenha coisas que a gente sabe que não importa no final, como brinquedos de menino e de menina, você quer garantir o seu espaço. Eu usava alargador e tirei porque poderia me feminilizar, você sucumbe os estereótipos um pouco, mas depois você taca o “dane-se” para eles quando você está seguro de si. Mas você passa uma fase muito insegura. E logo depois de me assumir na universidade, para os amigos próximos, procurei atendimento psicológico no HC e comecei a ir para as consultas... Mas passei uns 6 meses me trocando na escada de casa ou na rua antes de sair, quando ainda não tinha conversado com os meus pais. Eu nunca me vesti feminino. Sempre fui uma coisa meio lá, meio cá, gênero fluido... Eu assumi essa identidade um pouco antes de pagar a cadeira de gênero, acho que 1 ano antes. Tinha dia que eu estava mais boy, tinha dia que eu estava mais garota. Depois da cadeira eu só tive mais certeza e mais confiança para conseguir transitar para o meu gênero, para abrir isso para as pessoas e para me expor fisicamente também. Nesse mesmo semestre, paguei a cadeira, procurei atendimento no SUS. Eu já tinha muita certeza desde os meus 16 anos e isso estava só guardado no meu coraçõzinho. E aí, quando fui assumir, foi tudo logo, rápido. Arrumei as roupas logo depois que assumi para os meus pais, que foi quando minha mãe me pegou usando binder, eu tive que falar, não tive outra opção. E houve uma recepção, eles já aceitavam minha namorada, me aceitavam em casa. Então, para a transexualidade, era uma coisa que eles já esperavam, na verdade, gostando ou não. Nesse período foi tudo muito rápido, comecei a me assumir para a galera, procurei acompanhamento psicológico, contei para os meus pais uns 3 meses depois e aí mudei guarda-roupa, mudei nome no *facebook*, que é um evento, né? (risos). Para eu começar a tomar hormônio, meus pais tiveram um pouco de resistência. Tem a questão da saúde, mas acho que foi mais uma questão social. E é muito rápido que as coisas acontecem. A sua voz começa a engrossar muito rápido. O corpo começa a mudar... Tomo hormônio desde julho de 2016.

L: Como tem mudado?

D: Esse processo que eu te falei é muito inicial mesmo, dessa busca do você ser. E aí, depois você entra num estágio de afirmação, só de ser. No primeiro processo da busca do ser, você está mais sensível, está mais suscetível a brigar com as pessoas, está um pouco mais exposto à violência externa, está mais confuso. Essa primeira fase é muito de se provar. Você entra nos estereótipos para se provar, começa a se vestir de determinado jeito para de provar. Você tem certos comportamentos para se provar, para garantir o seu espaço. E aí, nessa, muitos caras trans se tornam machistas e derivados, o que não é legal. E isso não é desculpa. Você pode até sucumbir alguns estereótipos, mas você não precisa ser machista para isso, até porque já passamos por essas coisas e reproduzir isso é ridículo. Mas enfim, quando vai passando, chega um ponto que você começa a ficar seguro de você, você para de precisar se provar, porque você só é, sabe? Simplesmente é. E aí tem cara trans que se monta de *drag*, e isso é uma coisa totalmente fora de cogitação quando você está no começo, porque isso vai expor sua feminilidade,

você não precisa mais esconder isso. Você é aquela pessoa, independente do que você tem entre as pernas ou não.

Eu acho que todo tipo de pessoas passa por problemas similares. Por exemplos, pessoas gordas que querem emagrecer. Todas elas tem os mesmos problemas consigo mesma, com o seu corpo. O mesmo com as pessoas muito magras que não conseguem engordar. Pessoas que tem questões em comum, se identificam com os discursos umas das outras e passam a se compreender. Alguns padrões se repetem a depender de qual for o seu problema ou seu questionamento consigo. “Fulano me representa”, ele só me representa até o ponto de que somos pessoas transexuais, passamos por certos questionamentos que são comuns, mas todos têm vivências diferentes dessa transexualidade.

L: Pretende mudar o nome?

D: Claro! O processo está lá (risos). Dei entrada, mas não recebi nenhum retorno ainda. Dei entrada esse ano, no começo do segundo semestre.

L: Ter um documento com o nome diverso te incomoda?

D: Claro! É tudo um protocolo... Tudo que você vai fazer você tem que pensar. Por exemplo, você vai se cadastrar nas Casas Bahia para comprar um negócio, aí você fica: “Ai, meu Deus... Eu boto que nome?”. Aí eu coloquei o nome social, mas também já cheguei lá com aquele documento do CECH, assinado pela advogada de lá, dizendo que esse nome, Dante Olivier, apresenta esse nome no registro civil e se identifica como homem transexual e explica mais a história. E aí, foi tranquilo, mas geralmente não é. A mulher da Academia da Cidade, para escrever meu cartãozinho, ficou achando ruim colocar meu nome social.

Acho que aquela novela da Globo abriu um pouco as portas com relação às camadas mais populares saberem o que são homens trans. O grosso da população brasileira, eu digo, ficar mais consciente do que é transexualidade, de saber o que é homem trans, diferenciar de sapatão e saber como lidar com isso. A mãe da minha amiga que gosta pra caramba de mim descobriu que eu era trans, ela não sabia. Aí minha amiga falou: “sabe o Ivan da novela? Pronto. É igualzinho!”, a mãe dela assistia a novela. Aí a mãe: “sei” e minha amiga perguntou: “a senhora tem algum problema com Dante?” e ela: “não, adoro ele”. Esse diálogo nunca ocorreria se não fosse pela novela, ia ser uma confusão explicar. Algumas pessoas sequer conversariam sobre esse filho, agora tem o Ivan como referência.

L: Como você acha que o processo de alteração do nome seria?

D: Muita dor e sofrimento (risos). Muitas passagens de ônibus... Eu não sei nem para onde eu vou! Na verdade, eu sabia como era até mandar os documentos. Agora que eu enviei os documentos, eu não faço ideia do que vai acontecer, não sei o que esperar. Eu tô tentando não pensar muito nisso para não ficar muito triste e ansioso. Questões Judiciárias e essas coisas complexas, você não tem muita noção se você não tem o estudo daquela área. A pessoa pode fazer o que quiser com você e você não sabe o que

está acontecendo. Você não sabe os seus direitos. A escola faz tanta questão de ensinar algumas coisas, como matriz, mas não ensina os direitos básicos.

L: O que o nome social representa na sua vida?

D: Minha tranquilidade vem do nome social. É um estado de fase de espera para alcançar o nome real. Ele é uma segurança temporária. É um estágio. Temporariamente, ele é uma paz. É complicado, porque o nosso nome é tudo que a gente tem, é uma coisa básica da existência do ser. Você existe e você tem um nome. Se uma criança encontrar um passarinho morto no chão, ela vai dar um nome a ele. Quando você tem um nome, você tem uma identidade, uma personalidade. Dá o nome ao paciente, por exemplo, ele deixa de ser um número e passa a ser humano. Você passa a dar humanidade para esse paciente. Seu nome é quem você é. É como se a gente não tivesse direito ao nosso nome, que representa a nossa humanidade e quem nós somos, você está ferindo um direito de personalidade. O nome social é essa migalhazinha de humanidade que você tem enquanto você não mudou seu documento ainda. É um consolo, um conforto. Já faz uma baita diferença, mas ainda não é real. Ele está consolando, mas não está efetivando nada. Eu só estou tranquilo com o meu nome social porque eu ainda estou na universidade. A partir do momento que você sai da universidade, isso pesa mais. Complica mais em relação a emprego.

O meu ponto fica separado das outras pessoas, fica escondido lá embaixo, para não ficar expondo meu nome. E isso é muito chato, fica lá embaixo no RH. Eu tenho que descer para assinar o meu enquanto todo mundo assina na coordenação. E ainda bem que eu estudo num local que aceita o nome social, mas não são todos lugares que são assim.

L: Você já viveu algum constrangimento por conta do nome?

D: Fui no médico uma vez. Eu estava pelo plano de saúde. Pedi para a mulher me tratar pelo nome social e ela concordou. Mas na hora de chamar, ela gritou o nome civil. A sorte é que eu estava com a minha mãe e ela se levantou junto comigo, aí pareceu que eu estava acompanhando ela. Mas mesmo assim, foi bem chato. Saí chorando de lá. Mas, no geral, eu não passei por situações tão ruins porque eu me privei de algumas coisas, como frequentar o SUS pela garantia da utilização do nome social mesmo tendo plano de saúde. Foi depois desse fato. Depois dessa vez, eu não fui mais, só SUS.

Fui fazer o cartão no banco. Quando dei o documento, sempre acompanhado com o documento do CECH, pedi para colocar no nome social. O funcionário me tratou direitinho, nos pronomes certos, mas também eu já estava com barba e tal, mais propício para ser respeitado. A fase anterior ao hormônio funcionar, de me deixar com essa passibilidade, eu também me privava. Eu não resolvia nada. Se eu tivesse doente, eu morreria. Se tivesse precisando de uma conta, ah... Quem precisa de conta bancária? Eu não ia fazer nada para me resguardar dessas situações. Só que tem horas que você não consegue não fazer, mas eu tive sorte de não precisar fazer antes. Aí foi tranquilo no banco, nas Casas Bahia, já tinha passado essa fase porque o hormônio já tinha feito efeito.

L: Você pretende fazer cirurgia?

D: Não, ainda não. Vou fazer em janeiro, se tudo der certo! Fiz uma vaquinha online para fazer a cirurgia. Ainda não juntei a grana toda, mas já tenho uma grana legal para fazer.

L: O que você acha do entendimento de alguns juristas que colocam a cirurgia e o tratamento hormonal como requisitos para conceder o nome social?

D: É um desrespeito ao corpo do outro. Com relação à questão hormonal, muitos homens trans não querem tomar hormônio, porque testosterona é muito forte. No meu caso, eu não ia conseguir lidar com não tomar hormônio. O que eu queria era o meu corpo, eu queria ver meu corpo mudar. Tem gente que é uma questão muito mais psicológica e está muito tranquilo com o seu corpo e eu acho massa. Tudo que você puder não agredir o seu corpo, não agrida. Mas daí você negar a identidade de uma pessoa só porque ela não está se enquadrando com o que você pensa, algum estereótipo. Existem homens diferentes, de todos os tipos por aí. Por que esse cara teria que ser tratado diferente? Com relação à cirurgia, pior ainda, porque a fila das meninas para fazerem cirurgia está em anos... Daqui para que as meninas consigam fazer a cirurgia, para poder ter direito ao nome delas, vai passar 10 anos e ela ainda não vai ter o nome dela porque o SUS tá cheio de gente e não conseguiu mudar o nome porque o juiz só quer mudar depois que ela faça a cirurgia. E daqui para que você consiga dinheiro para fazer a cirurgia... Também.

#### Anexo 4: Entrevista – Robeyoncé Lima

21/11/2017.

R: Meu nome é Robeyoncé Lima, 29 anos. Sou advogada.

R: Atualmente, para você retificar o nome tem que entrar no Judiciário com uma ação de retificação de nome e de gênero. Só diante dessa retificação, você está autorizado a alterar o seu nome e o seu gênero nos documentos. Existe o nome social, mas ele não permite que você troque o seu nome no documento. Só depois que entrar no Judiciário. Tem aquela possibilidade da Lei de Registro Público, do art. 55 ou 56, eu acho, que diz que quando você completa 18 anos, você pode alterar o nome no cartório, mas os cartórios são resistentes quanto a isso. Você acaba tendo que ir ao Judiciário mesmo... Mesmo tendo essa prerrogativa da lei. E mesmo você conseguindo, o cartório só muda o nome, não muda o gênero. Eu não conheço ninguém que tenha conseguido diretamente no cartório, todas foram por via judicial.



L: Desde quando a identificação de gênero começou a se fazer presente?

R: No meu caso, acho que foi uma descoberta bem tardia, porque eu tinha uns 26 anos. Hoje em dia tem pessoas que se descobrem trans com 13 ou 14 anos. Não sei se é porque eu vim de um contexto de família de periferia, que não tinha certos debates. Como eu ia saber que eu era trans, se eu nunca tive acesso à transexualidade? Não sabia nem o que era isso! Essas coisas de gênero, sexualidade, até os 23 anos eu não tinha esse conhecimento. Esse debate não chegava até mim. Então, foi dentro da faculdade, comparecendo aos eventos e vendo a fala de outras pessoas que a temática foi começando a entrar na minha vida. E, a partir daí, você vai se encaixando no meio, se encontrando... Se identificando. É como se fosse esclarecendo uma dúvida que você tinha, um questionamento que você não sabia o que era, ninguém ao seu redor sabia explicar na sua comunidade ou explicava de uma forma errada, equivocada e carregada de preconceito. Não tem uma data específica, mas foi aos 25 ou 26 anos, mais ou menos.

L: Qual a dificuldade de perceber isso, a identidade de gênero se fazendo presente?

R: A informação, que eu já disse, e o próprio ambiente que você vive. Você pode viver em um ambiente tão conservador ao ponto que você tem acesso aos debates de gênero e sexualidade, mas está em um ambiente tão carregado, que não tem autonomia, não consegue o empoderamento para se autoafirmar. Para você chegar a esse ponto, você tem que ter uma base, um contexto favorável. Sem esse contexto favorável não se consegue as coisas tão facilmente. É por isso que, vez ou outra, a gente vê pessoas se

descobririndo trans ou se impondo como pessoa trans aos 40 anos, aos 50 anos... Então, depende muito do acesso aos debates, do contexto que você vive...

Isso traz também a questão do privilégio, porque uma coisa que era para ser discutida e debatida abertamente, você não encontra. Quando você está na universidade, principalmente pública, você está em uma situação de privilégio por estar tendo a oportunidade de ter acesso a essas questões, porque muitas pessoas não têm esse acesso. Esse debate não chega nas periferias, não se leva para fora do meio acadêmico.

L: Como você se sente em termos de receptividade social?

R: Como muita gente já sabe que eu sou advogada, tem um certo *status* que a sociedade enxerga em mim, como se eu estivesse em outro patamar. Então, é um *status* que traz um respeito para mim, traz mais segurança. Eu não estou tão vulnerável que nem algumas meninas, que fazem programa, por exemplo.

L: Você vê alguma diferença de antes de se formar e conseguir a OAB para hoje?

R: Completamente. Não só dentro da própria família, mas na universidade e até no meio da rua. Na cabeça das pessoas é: “não mexa com a advogada para você não se lascar!”. O mesmo ocorre com as delegadas e promotoras. É como se fosse aquela coisa intocável, por medo de “se lascar” na Justiça. Mas se não fosse por isso, eu estaria exposta. É um privilégio que, claro, não retira de mim um medo, mas ajuda. Por exemplo, eu estou aqui, quando você for embora, eu vou para aquela parada de ônibus e pode ser que desçam alguns homens do carro e queiram me bater, como ocorre, muitas vezes, com as meninas que fazem programa no meio da rua. Mas assim, continuo com esse medo, mas esse *status* me faz me sentir mais segura. É um medo menor por conta da situação de privilégio por conta da profissão e pelo fato de eu não necessariamente precisar estar fazendo programa durante toda a madrugada. Eu não estou exposta a um risco tão grave de ser agredida, ameaçada, espancada e morta. Isso é um privilégio que é bem gritante, na verdade. Nesse caso, digamos que eu seja uma exceção, porque a maioria das meninas realmente estão em risco numa cidade como a que temos hoje em dia.

L: Quando iniciou o processo de se mostrar com o gênero que pertence?

R: Não tem, assim, uma data específica. Você vai se descobrindo, se identificando, aos poucos. Claro que as pessoas que consequentemente sabem primeiro são aquelas que ficam mais perto de você... Acho que tecnicamente falando, eu comecei a me vestir de roupa feminina quando comecei a tomar hormônio, que foi há uns 2 anos atrás. Antes disso, eu já assumia uma identidade trans, mas eu tinha dificuldade com relação a isso, porque a sociedade exige que a gente mostre ser aquilo que a gente diz que é, né? Então, eu dizia que era trans, com um corpo masculino, com bigode, com barba, cabelo nos peitos e nas axilas, sem bunda, sem nada... Meu corpo todo quadrado... A sociedade não entende isso. Eu exigia das pessoas um tratamento no feminino, mas as pessoas viam um corpo masculino e, automaticamente, tratavam no masculino. As pessoas vão pelo

que veem, e não pelo que você diz. Você pode estar o tempo todo dizendo que você é mulher, e eu não questiono isso, mas se você for uma mulher que resolve não tomar hormônio e resolve combater essa questão do estereótipo do feminino do corpão etc., acho uma maravilha... Incrível. Você está sendo revolucionária. Mas dentro de uma sociedade binária, você vai ter muito mais dificuldade de se afirmar como mulher, porque as pessoas, automaticamente, não vão lhe ver como uma mulher se você tem um corpo masculinizado, um corpo quadrado, um corpo peludo. Você vai ter mais dificuldade, principalmente nas questões dos banheiros. Se entra duas transexuais no banheiro, uma não-binária, que não toma hormônio, peluda etc., e uma binária, hormonizada, com cabelo comprido e corpo mais arredondado, quem você acha que vai ser convidada primeiro a sair do banheiro pelo segurança? A não hormonizada, claro, porque o corpo é todo masculino. O vigilante, quando for desinformado, que via de regra é, vai pedir para ela sair. A outra pode até passar despercebida.

L: Você concorda que as pessoas se valem dos estereótipos do gênero ao qual pertence para adquirir uma certa confiança pessoal e alcançar seu espaço?

R: Com certeza. Questão de autoafirmação. É aquilo que falei, a sociedade exige que a gente prove o que a gente diz que é. A sociedade diz para a gente “Então, prove! Como é que você diz que é mulher se não tem peito, não tem bunda, não tem vagina?”. É uma coisa que, claro, não necessariamente você precisa estar correspondendo às expectativas da sociedade o tempo todo, mas é aquela coisa, quando você resolver ter uma conduta revolucionária de não estar tomando hormônio, você está indo de encontro com dois campos de batalha: tanto com a cis-normatividade, quanto ao padrão binário. Então, você está em duas linhas de guerra. E aí, você vai ter muito mais dificuldade de se afirmar diante das pessoas, até no próprio meio LGBT. No próprio meio LGBT, quando tem uma trans não binária, muitas vezes ela sofre discriminação no próprio meio.

L: Já é retificada?

R: Já. Tem processos que tem o deferimento antes mesmo de ter audiência. Eu nunca vi a cara da magistrada que deu a minha sentença. Mas depende do juiz. O meu processo durou 8 meses. Depende de cada juiz. Quando você dá entrada, o juiz ouve o Ministério Público e, na maioria dos casos, o juiz só faz repetir o que o Ministério Público pediu. Se o MP pediu audiência, o juiz vai pedir audiência. Se o MP disser que não precisa, o juiz vai dizer que não precisa mesmo não. Então, muitas vezes vai depender do Ministério Público. Ele que vai decidir a sua vida no processo judicial. No meu caso, não sei se foi porque já demos entrada no processo com ele bem robusto, aqueles processo com bem muita prova, não tinha mais o que pedir. O conjunto probatório estava tão extenso, que não foi necessário. Já resolveu logo a bronca.

L: O documento com nome diverso te incomodava muito? Já passou por alguma situação constrangedora por conta dos documentos?

R: Várias! Constrangimento é rotina na vida da gente. Vez ou outra a gente precisa mostrar o documento, fazer concurso, batida policial nas travestis, posto de saúde, para



marcar consulta, na chamada da escola... É algo que persegue o tempo todo a gente. Então, você tem o nome social, ok, mas é um paliativo. É um consolo, porque você pode passar a sua vida todinha brigando para usar o nome social em determinados lugares, mas no fim das contas, se você morrer sem retificar o nome, você vai ser enterrado com o nome civil. O nome social é algo somente interno, dentro daqueles estabelecimentos e instituições. Enquanto você não tem a retificação no registro, você só é aquela pessoa que você diz que é dentro dos órgãos que você solicitou a utilização do nome. Fora daqueles órgãos, essa pessoa que você diz que é não existe. Claro que você existe porque é de carne e osso, mas falo que não existe em termos de burocracia, em termos documentais. Na hora que você morrer, o Estado vai lhe reconhecer da forma que você veio ao mundo, “registramente” falando.

L: O que nome social representou para a sua vida?

R: Um paliativo, uma gambiarra... A situação mais constrangedora para mim foi embarcar num avião. Mais uma situação que você vê a fraqueza do nome social, como é algo rudimentar e falha, uma gambiarra mesmo. Se você for uma pessoa trans, não retificada, e tentar entrar com o nome social no avião, você não embarca. Eu tentei uma vez e quase perco o voo. E foi voo nacional. Se fosse internacional, aí é que eu teria perdido mesmo. As normas da ANAC dizem que você tem que comprar o bilhete da passagem de acordo com a identidade, de acordo com o documento que você vai apresentar lá. Dizem que é questão de segurança do voo, que você pode estar usando outro documento para fazer ataque terrorista dentro do avião, talvez, essas coisas mesmo.

Não sei como está agora, mas na minha época não podia ser emitido cartão de crédito com o nome social. Tinha que ser o nome que está no registro. Parece que hoje em dia pode, eu não sei porque, como já sou retificada, não estou tendo problema mais com relação a isso. Mas era uma dificuldade enorme. Era bem chato.

L: Você sente que já perdeu oportunidades profissionais pela sua condição?

R: Olha, como minha vida profissional foi mais em ambiente público, eu não tive tanta dificuldade, o que já passa pelas questões dos meus privilégios. Quando eu estudava, eu fiz estágios em órgãos públicos e órgão público é impessoal, você pode ser travesti, transexual, gay, lésbica, bissexual, etc., se você tiver entre os aprovados, o poder público vai ter que te chamar. A burocracia maior é só essa questão institucional, de ter que requerer a utilização do nome social, a utilização do banheiro de acordo com o gênero. Tem que requerer porque, até então, subentende-se que você é do sexo masculino porque é o que tem no seu registro.

O único fator complicador foi quando eu trabalhava na Câmara dos Vereadores. Eu dei entrada no requerimento e, a primeiro grau, o requerimento tinha sido indeferido, de utilização do nome social. Aí levamos para a segunda instância administrativa, na própria Câmara, dizendo que se os vereadores todos tem nome social, por que uma servidora não poderia ter? O nome de Michele Collins não é Michele Collins. O nome

de Chico de Kiko não é Chico Kiko. Então, não tinha justificativa os vereadores poderem usar o nome social e eu não poder.

Logo depois que saí da Câmara, já consegui a retificação do nome, aí ficou mais tranquilo. Ainda não tenho todos os documentos com o novo nome, só os documentos fundamentais: o registro civil, a identidade e o CPF, que são os que a gente mais usa no cotidiano. Título de eleitor ainda não tirei, porque é só ano que vem a votação. Passaporte, não tenho o planejamento de viajar, então não sinto necessidade de tirar agora. Carteira de trabalho, como a gente recebe o contracheque é mais tranquilo também. Ainda falta dar entrada no diploma também. Eu não sei o que eu faço com o diploma da escola técnica, na verdade. Não sei se vou pedir outro...

L: Você pretende fazer cirurgia?

R: Eu queria colocar silicone. A cirurgia de redesignação sexual não sinto necessidade ainda. Os seios ficam num local estratégico, centralizado, é um fator que ajuda mais na hora de se afirmar como mulher diante das pessoas. Não tem nem como lhe tratem no masculino. Seio, numa perspectiva bem binária, é associado ao feminino. Quando vem “seio” na cabeça das pessoas, vem logo na cabeça uma mulher.

L: O que você acha do entendimento de alguns juristas que colocam a cirurgia ou hormônio como requisito para a retificação do registro civil?

R: Um magistrado que pensa desse jeito, pensa numa perspectiva bem binária e seguindo padrões estéticos socialmente estabelecidos. Acho que é por isso que a gente considera o relatório psicológico como peça fundamental, porque mesmo você decidindo não fazer cirurgia, e mesmo você decidindo tomar hormônio, você tem um relatório de um profissional de saúde, de um psicólogo ou psicóloga, atestando a sua condição sexual. É claro que o magistrado não precisa se vincular ao laudo. Ele pode discordar e indeferir o pedido, mas o relatório psicológico é uma peça tão importante que pode ajudar bastante no convencimento do magistrado. Ele vai ter mais certeza no julgamento dele, vai achar que vai ter um julgamento mais acertado deferindo o pedido dessa pessoa, mesmo que ela não esteja cirurgiada. Quando indeferem no primeiro grau, provavelmente no segundo grau reformam a decisão. Vez ou outra acontecem os deferimentos parciais, como deferir a troca de nome, mas não defere a troca do gênero, porque dizem que você poderia estar induzindo outras pessoas a erro quando não for cirurgiada, principalmente na hora de casar. Mas isso é uma decisão que quando chegar ao Tribunal é provavelmente reformada. Não é uma genitália que lhe define.

O maior problema das meninas trans é quando elas estão respondendo processo criminal ou quando elas não se alistaram ainda, porque mesmo sendo trans, o registro tem sexo masculino, então precisa se alistar por ser obrigatório e anexar essa reservista no processo. Quando são homens trans, eles vão ter que se alistar e pegar a reservista, porque, para todos os efeitos, você precisa desse documento para qualquer coisa, passaporte, concurso, trabalho etc. Quando dei entrada no processo de retificação, eu anexeí a minha reservista, porque dá muito empecilho em meninas trans que vão

requerer a retificação do nome, quando não tem a reservista porque não se alistou no quartel. E nas questões do processo criminal, é difícil você conseguir uma retificação respondendo processo criminal. Fica bem complicado, mesmo que o seu CPF fique o mesmo, os magistrados ficam resistentes e preocupados em relação a isso. Como é que você vai mudar o nome se você está respondendo uma sentença penal? É complicado. Outra coisa, não menos grave, é a questão de protesto. Se você tá devendo a alguém no comércio, também fica complicado trocar o nome.

Anexo 5: Entrevista – Daniel Coelho

29/11/2017.

D: Eu sou Daniel. Tenho 23 anos e sou estudante de Psicologia.

L: Desde quando a identificação de gênero começou a se fazer presente?

D: Acho que a gente faz desde criança. Tipo, acho que desde criança todo mundo



experimenta papéis, seja no gênero masculino ou feminino e, isso vai ser construído com o tempo... E vai chegar o momento que isso vai começar a pesar porque a sociedade começa a exigir coisas de você. Chega um momento que o que dizem sobre masculino ou feminino vai começar a pesar porque você vai ter que se encaixar em algum, e aí você começa a se identificar com um gênero, com o outro, com os dois ou com nenhum.

L: Qual é a dificuldade de perceber isso, a identificação de gênero se fazendo presente?

D: As “caixinhas” que se colocam. Em relação à transexualidade, já é outra coisa, a pessoa se reconhece enquanto trans depois que sabe o que é transexualidade. Aí tem todo o processo da falta de informação, porque muita gente não sabe o que é transexualidade porque chegou no Brasil recentemente e, também, porque não se fala muito e, quando se fala, fala com todo o estigma que existe. Mas em relação a identidade de gênero, o preconceito da sociedade, que não aceita outras formas de vivencia diferentes do que é comum, mulher com vagina e homem com pênis.

L: Como você se sente em termos de receptividade social?

D: Agora, bem (risos). Apesar de achar que a minha existência ainda não é válida pela sociedade. Eu sou uma pessoa passável na sociedade, mas quando as pessoas descobrem que eu sou trans, a minha existência é inválida.

L: Você passa e as outras pessoas não lhe veem ou notam como trans, mas a partir do momento que você mostra um documento, se intitula ou demonstra que é transexual, as pessoas começam a olhar com um certo estigma?

D: Sim. Mas, também, só o fato de não me verem como trans já anula a minha existência. A partir do momento que as pessoas me veem como cis, já anula qualquer possibilidade de outro tipo de existência que, no caso, seria das pessoas trans.

L: Justamente por conta dessa falta de informação, né?

D: Sim.

L: Quando iniciou o processo de se mostrar com o gênero ao qual pertence?

D: 2012 ou 2013, mais ou menos. Mas para as pessoas, assim, em geral, em 2015. As pequenas mudanças, 2012/2013.

L: Como isso tem mudado?

D: Na verdade, em 2008 eu criei o *fake*, mas aquilo ali não era uma possibilidade de existência para mim, era só um *fake*, apesar de eu me sentir daquela forma, não era uma possibilidade real de existir para mim. Mas, a partir de 2012, eu descobri que era possível e veio nessa coisa devagar. Primeiro, eu percebi que era possível. Depois, percebi que existem pessoas, ainda que poucas, que poderiam me enxergar daquela forma. Aí depois conheci o Espaço Trans e, enfim, começaram as mudanças mais externas...

L: Em termos de nome, pretende mudar?

D: Eu já estou tentando (risos).

L: Ter um documento com o nome diverso te incomoda?

D: Incomoda por causa da sociedade. Talvez, se não fosse uma coisa tão repressiva, não me incomodaria tanto.

L: Teu nome em si não te irrita tanto, o que te irrita é associação do teu nome ao feminino?

D: Isso. Se a sociedade fosse diferente, talvez não incomodasse. Mas, do jeito que a sociedade é, hoje em dia, me incomoda.

L: Como você acha que esse processo seria?

D: Foi mais rápido do que eu imaginava. Eu imaginava que seria muito, muito, muito, muito burocrático. Eu dei entrada agora esperando que saísse daqui a dois anos.

L: Demorou quanto tempo?

D: Eu entrei em março e a audiência saiu em outubro. 7 meses. Não saiu a sentença ainda, só a audiência.

L: O que o nome social representa na sua vida?

D: Possibilidade de circular nos cantos, de viver.

L: Já houve alguma situação constrangedora que você passou em razão do nome?

D: Altas (risos). Principalmente em hospitais, quando você tem que dar o seu nome, e lhe chamam pelo nome civil, na frente de todo mundo, e as pessoas lhe olham estranho.

L: Alguns magistrados têm o entendimento de que é necessária a cirurgia ou a terapia hormonal para efetivar a alteração do registro civil. O que você acha desse entendimento dos magistrados?

D: Acho preconceituoso e é uma forma também de anular a existência das pessoas trans. É como se tivesse que normatizar a transexualidade. Tipo, se você é trans de verdade, se você se identifica com o outro gênero, então, você vai ter que ser completamente ou mais do que se espera desse gênero. Então a exigência da cirurgia e da hormonização vem nesse sentido de enquadrar a pessoa ao parâmetro que já existe. Mas não é só isso. As pessoas exigem muito mais de você do que de um homem cis, por exemplo, em questão de masculinidade. Tipo, vou falar mais pelas mulheres trans, porque é onde vejo que mais ocorre: se deixar o bigode crescer ou o cabelo da perna, já diz que não é mulher porque está com cabelo na perna, não tá maquiada... Essas normativas são mais impostas à gente do que às pessoas cis.

L: Tipo se montar de *drag*?

D: É!!

L: Quando eu fiz outra entrevista, achei interessante que conversamos que ao mesmo tempo que se luta para que o Judiciário não precise de parâmetros baseados em estereótipos, porque é da necessidade de cada um, para o convencimento de que a pessoa tem identidade de gênero diferente, as pessoas trans se valem desses estereótipos para conquistar o seu espaço. Você concorda?

D: Sim. Você tem a fase de não só de se provar, mas de se provar para os outros também. É justamente o que eu tava dizendo, principalmente no começo, isso de “Ah, se você é homem, você vai ter que ser homem literalmente, vai ter que ser o machão, você não pode dar pinta nenhuma, vai ter que sentar com a perna aberta... Você vai ter que ter todos os estereótipos masculinos” e aí, por isso, você já vai querer tudo, hormônio, cirurgia, porque “preciso” ser um homem completo. Por isso existe tanto esse reforço. A gente reforça porque cobram isso da gente.